Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 134 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 048/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0130/2010,
R E S O L V E :
Designar o Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, para realizar audiências, como parte do Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade, nos dias 03 e 04 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 212/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato : ANDREIA ARAUJO PORTELLA
Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pela servidora Caroline Nunes Oliveira
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 213/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARCELA SANCHES SILVA SANTOS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 210/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 130, de 23.7.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata GISELLE SILVESTRE ALVARENGA FERREIRA, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 17/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, se manifestem, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 18 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 102/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1927/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor Flávio Costa Tormin, para, no dia 28.07.2010, ministrar treinamento aos Procuradores e servidores da Procuradoria Federal em Anápolis, referente ao Sistema de Intimação Eletrônica, autorizando o respectivo deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 103/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 0130/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anunciação, Secretário de Audiências daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de Campos Belos-GO, nos dias 03 e 04 de agosto de 2010, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo para conduzir veículo oficial, no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Goiânia, no período de 02 a 05 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2010
Fornecimento e instalação de elevadores para o Fórum Trabalhista de Goiânia, localizado na Avenida T-1, Qd. T-22, Lote 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, incluído a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, conforme as condições e especificações do Anexo I deste Edital.
Data da Sessão : 12/08/2010, às 10 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1817/2010
DATA : 28/JULHO/2010
AUTOS : 0149300-51.2007.5.18.0006
RECORRENTE : GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0004100-02.1996.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. NECESSIDADE. A lei de execuções fiscais exige que, decorrido o prazo da prescrição, o juiz da execução ouça a Fazenda Pública como condição para que possa ser decretada, de ofício, a prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da Lei 6.830/80). Se a Fazenda Pública deve ser ouvida depois de corrido o prazo de prescrição, com muito mais razão, também deverá ser ouvido o credor trabalhista, eis que o crédito deste é superprivilegiado e se sobrepõe a qualquer outro.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0103200-86.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

MATÉRIA DECIDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. REDISCUSSÃO NA EXECUÇÃO. PRECLUSÃO.
Não é possível reformar a sentença proferida na fase de conhecimento por meio de agravo de petição.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0169800-73.2008.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA.
I - São requisitos previstos na Lei 11.941/2009 para a remissão dos débitos de pequeno valor com a Fazenda Nacional : a) que o débito esteja vencido a mais de 5 anos; b) que o valor consolidado dos débitos seja inferior a R$10.000,00; c) que o valor consolidado do débito seja considerado por sujeito passivo e, separadamente, por natureza, conforme classificação sugerida nos incisos I a IV do §1º, art. 14 da referida lei.
II - É ônus da União provar a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que somados ultrapassem o valor total consolidado de R$10.000,00.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0172000-53.2008.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR CASTRO
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Na recuperação judicial, a suspensão da execução em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0035700-81.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0075400-26.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Não tem validade jurídica o instrumento de mandato firmado em nome da empresa em que não conste a identificação de seu representante legal (TST-SBDI-1, OJ 373).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0085100-30.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
AGRAVADO(S) : 2. PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS EDERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OMAR FABIANO BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0114800-03.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ADAIL CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR MÍNIMO.
1. A cobrança da contribuição previdenciária por meio de execução de ofício independe de lançamento fiscal e de inscrição de débito em dívida ativa (Portaria MPS nº 516, de 7/5/2003, art. 1º), razão pela qual é inaplicável, na execução de contribuições previdenciárias, o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 49, de 1º/4/2004, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado ou inferior a R$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00.

2. O ato referido no § 5º do artigo 879 consolidado, incluído pela Lei nº 11.457/2007, não é a Portaria MF 49/2004, que lhe é anterior, mas sim a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, que apenas permite que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho deixe de se manifestar nas execuções de valores inferiores ao valor teto de contribuição.

3. No Estado de Goiás (TRT da 18ª Região), só deixarão de ser executados os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho inferiores a R$ 120,00 (Portaria MPS nº 1.293/2005, art. 2º, c/c PGC-TRT/18, art. 173).

4. O papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional (Provimento TRT 18ª SCR Nº 02/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0139500-91.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GENIVALDO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A)
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0198600-26.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FÁBIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : 2. GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR MÍNIMO.
1. A cobrança da contribuição previdenciária por meio de execução de ofício independe de lançamento fiscal e de inscrição de débito em dívida ativa (Portaria MPS nº 516, de 7/5/2003, art. 1º), razão pela qual é inaplicável, na execução de contribuições previdenciárias, o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 49, de 1º/4/2004, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado ou inferior a R$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00.

2. O ato referido no § 5º do artigo 879 consolidado, incluído pela Lei nº 11.457/2007, não é a Portaria MF 49/2004, que lhe é anterior, mas sim a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, que apenas permite que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho deixe de se manifestar nas execuções de valores inferiores ao valor teto de contribuição.

3. No Estado de Goiás (TRT da 18ª Região), só deixarão de ser executados os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho inferiores a R$ 120,00 (Portaria MPS nº 1.293/2005, art. 2º, c/c PGC-TRT/18, art. 173).

4. O papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional (Provimento TRT 18ª SCR Nº 02/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000518-85.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE)
ADVOGADO(S) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ISAAC PEREIRA LEMES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMBARGOS DE TERCEIRO. CIÊNCIA. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. O artigo 1.048 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), deve ser interpretado extensivamente nas hipóteses em que o terceiro embargante não tenha conhecimento do processo de execução em que se operou a arrematação do bem. Demonstrado que o terceiro embargante tomou conhecimento do processo somente com o mandado de imissão na posse, esse será o dies a quo para ajuizamento da medida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0232100-45.2007.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DOESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
ADVOGADO(S) : LEOMAR JOSÉ DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. Embora existindo nexo técnico epidemiológico, se a prova técnica pericial realizada nos autos revela que não há nexo causal entre a doença de que padece a reclamante e o labor por ele prestado para as reclamadas, não há falar em responsabilidade das reclamadas pelos danos sofridos pelo trabalhador.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0094700-58.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0016600-55.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação (CLT, art. 764).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada, o Drº. IDELSON FERREIRA. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0081100-80.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIENE CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

RECURSO ORDINÁRIO. OUTORGA DE PODERES EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO APELO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se à data da interposição do recurso ordinário o respectivo subscritor não detinha poderes para representar a parte recorrente, patente a irregularidade de representação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0097100-62.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

PROVA PERICIAL. FINALIDADE. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.
I. A finalidade da prova pericial é verificar a existência ou inexistência de um fato, interpretá-lo tecnicamente ou investigar suas causas ou consequências, e a opinião pericial, como construção racional que é, deve ser motivada, ou seja, o perito deve expor as razões de seu convencimento.
II. A fundamentação das decisões judiciais é garantia contra o arbítrio do juiz e isto também vale para os laudos periciais, pela mesma razão : opinião pericial não fundamentada é tão inexistente (e nula) quanto decisão judicial não fundamentada. E a decisão judicial baseada em laudo pericial nulo é também nula, ambos por falta de fundamentação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade do laudo pericial e de todos os atos processuais subsequentes, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), e os excelentíssimos Juízes GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0128600-74.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ARNANDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

"GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja a predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art. 2º, parágrafo 2º da CLT." (RO 0184300-50.2009.5.18.0004, Relator Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0149000-21.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JANE ALVARENGA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

FGTS. Prescrição. Súmula 362 do TST.
Tendo o reclamante pedido o recolhimento do FGTS referente a parcela já paga durante o contrato de trabalho, a prescrição é a trintenária, conforme entendimento consagrado na súmula 362 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0168000-34.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSEANE PEREIRA PARMEGGIANI
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"BANCÁRIO. EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. JUSTA CAUSA. Objetivamente, quando há nos autos a comprovação da materialidade das faltas, o conhecimento público do mau gerenciamento da vida privada é causa suficiente para o desligamento, por justo motivo, do empregado-bancário incurso no art. 508 da CLT, modalidade de infração que abala a fidúcia contratual e compromete a confiabilidade institucional da empresa operadora no ramo financeiro. Recurso a que se nega provimento - Relatora : Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque - PROCESSO TRT-RO-00251-2008-054-18-00-3, julgado no dia 15/10/2008".

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, parcialmente, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela reclamada, a Drª. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0184400-65.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WAGNER GODOI DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : DANIEL CARDOSO
ADVOGADO(S) : AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

vínculo de emprego. Subordinação. CARACTERIZAÇÃO.
I. Subordinado é quem alienou o poder de orientar ou direcionar a própria atividade produtiva.
II. Tendo alienado o poder de dirigir a própria atividade produtiva, o trabalhador - já agora considerado empregado - insere-se na órbita empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0190200-51.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : MELYSSA PIRES LÊDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0197700-13.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT" (TST, súmula 338, inciso I, primeira parte). E mais : "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (TST, súmula 338, inciso I, segunda parte). Assim, há "presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho" alegada na inicial se estiverem presentes duas condições : primeira, o empregador deve ter mais de dez empregados; segunda, a omissão patronal deve ser injustificada. Evidentemente, é do reclamante o ônus de provar que o empregador tem mais de dez empregados; é do empregador o ônus de provar que a omissão é justificada. Finalmente, vindo aos autos os controles de jornada, é do reclamante o ônus de provar que as anotações não correspondem à realidade ou, se for o caso, de demonstrar a existência de horas extras não pagas ou não compensadas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0205800-75.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

MULTA ADMINISTRATIVA. RETENÇÃO DA 2ª VIA DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. O empregador tem a obrigação não só de providenciar a realização dos exames médicos admissional, periódico e demissional, mas também de comunicar o resultado dos mencionados exames aos empregados mediante a entrega da 2ª via do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme dispõe o item 7.4.4.2 da NR-7.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0212200-81.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO(S) : 1. IRISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LOUISE BRITO PATENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DISCRIMINAÇÃO EXPRESSA DA ÚNICA PARCELA. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LETRA -J- DO ART. 27 DA LEI Nº 4.886/65. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. Na linha dos precedentes da SBDI-1 desta Corte Uniformizadora, desde que discriminadas as parcelas constantes do acordo homologado em juízo, não há obrigatoriedade de manter-se a mesma proporcionalidade existente entre as parcelas postuladas na inicial, tampouco impedimento legal, ainda que a petição inicial contemple verbas de natureza remuneratória e indenizatória, para que as partes transacionem apenas o pagamento de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há a incidência da contribuição previdenciária. Nessa linha, conforme expressamente consignado na decisão recorrida, tendo havido expressa discriminação da única parcela do acordo homologado, qual seja a indenização prevista na letra -J- do art. 27 da Lei nº 4.886/65, indicando a respectiva natureza indenizatória, incabível a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 70440-96.2006.5.03.0100, julgado em 18/02/2009, em que foi relator o Ministro Walmir Oliveira da Costa, da 1ª Turma - DEJT 27/02/2009)

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0231400-89.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILSON VAZ(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AÇÃO PROPOSTA CONTRA EMPREGADOR E SEGURADORA. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.
Esta Justiça Especializada é competente para julgar demanda proposta pelo obreiro contra empregador e empresa seguradora do mesmo grupo econômico que tenha por objeto a percepção de diferença de seguro de vida em grupo, se este benefício foi celebrado em decorrência do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0269000-56.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRIDO(S) : 2. LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher, em parte, a preliminar de cerceio de defesa, apenas para reabrir o prazo recursal para a primeira reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000309-25.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GERALDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

"ENQUADRAMENTO" EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA.
A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000342-24.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"ENQUADRAMENTO" EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA.
A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000393-41.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ENQUADRAMENTO EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0036100-16.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s) : IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Vistos os autos.
No despacho de fl. 145 foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas os autores manifestaram-se dizendo que "pretende provar o alegado através de provas testemunhais, a ser ouvidas quando da audiência a ser designada, onde as mesmas compareceram independente de intimação" (sic, fl. 149).
Muito bem.
O pedido da ação rescisória pautou-se nas alegações de que : "o dono da empresa [ré], contratou o advogado Sr. Marcos Gomes de Mello, OAB/GO 11.939, para representar os autores em uma ação trabalhista a ser movida em desfavor da empresa, para esta dar plena e geral quitação, fraudando os direitos dos autores"; que por isso "foram lesados, enganados pela reclamada e pelo advogado que formulou toda ação juntamente com a reclamada, sem anuência dos autores"; e que "o negócio jurídico efetuado no presente caso é nulo, pois não teve a anuência da partes" (sic, fls. 04/03).
Dito isso, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, aos autores e à ré, por dez dias, para razões finais.
Ressalvo que a intimação da ré deverá observar o disposto no art. 322 do CPC.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000118-04.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo que lhes foi concedido para requerer a produção de outras provas (despacho à fl. 239, certidão à fl. 241).
Assim, considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação de lei) e não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0002220-96.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
Réu(s) : 2. LORENO DELÇO DE ANTONI

DECISÃO
Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA, buscando desconstituir a r. sentença proferida nos autos da RT-00116-2005-191-18-00-3, com fundamento no art. 485, incisos III, V e IX, do CPC.
Argumenta que a decisão rescindenda encontra-se viciada pela nulidade, decorrente da citação irregular da reclamada, vez que não recebeu a citação para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação. Assevera que assinatura constante do aviso de recebimento não é de nenhum de seus funcionários.
Sobre a tempestividade, diz que o biênio decadencial para propor a presente ação rescisória deve ser contado a partir da data em que manifestou naqueles autos requerendo a nulidade da citação, o que ocorreu no dia 17/07/2008 (fl. 376).
Em conclusão, postula a procedência da ação rescisória, para o fim de rescindir a sentença hostilizada, declarando nula a citação e, consequentemente, todos os demais atos posteriores, inclusive a arrematação.
Analiso.
Ao tratar das nulidades, a Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece, como condição para a sua declaração, a necessidade da provocação das partes na primeira oportunidade em que tiverem de falar em audiência ou nos autos (CLT, art. 795).
O caso em análise trata de alegação de nulidade de citação (notificação inicial) efetuada nos autos da reclamatória trabalhista nº 00116-2005-191-18-00-3. Dessa forma, a contagem do prazo de dois anos para propor ação rescisória (CPC, art. 495) inicia-se na primeira oportunidade em que a autora manifestou naqueles autos, porquanto este o momento processual oportuno para a arguição da nulidade.
Nessa linha, transcrevo o seguinte julgado do Col. TST :
Ementa : RECURSO ORDINARIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO BIENAL. Na hipótese em que a Ação Rescisória foi ajuizada mais de dois anos depois da data em que a Autora teve oportunidade de alegar a nulidade, quando tomou ciência do termo de penhora e avaliação, assinando o referido termo na condição de depositária perante oficial de justiça, tendo, inclusive, apresentado embargos à execução, foi extrapolado o prazo bienal da decadência previsto no art. 495 do CPC. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (ROAR - 49700-65.2007.5.04.0000, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 29/10/2009).
Com efeito, independentemente da discussão a respeito da validade da citação realizada nos autos da ação trabalhista, para fins de determinação do dies a quo do prazo decadencial bienal, mister verificar a data em que a autora (reclamada na decisão hostilizada) esteve inequivocamente ciente da existência da reclamatória trabalhista.
No caso, verifico que a autora, em 03/07/2008 (fl. 315), peticionou naquele feito requerendo vista dos autos, tendo retirado o processo em carga no mesmo dia (fl. 317), o que demonstra com clareza a data da primeira manifestação dela naquele feito.
Indene de dúvida que, no dia 03/07/2008 (fls. 317), a autora estava ciente de todos os atos relativos àquele processo, inclusive da sentença. Aliás, nota-se que a procuração outorgada ao procurador peticionante foi assinada no dia 02/06/2008 (316), o que evidência que a autora teve ciência da ação trabalhista antes mesmo da data da primeira manifestação. Portanto, no mínimo, o prazo decadencial conta-se a partir da primeira manifestação da parte, ou seja, no dia 03/07/2008. Ajuizada a ação rescisória em 16/07/2010, está ultrapassado o prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 495 do CPC.
Dessa forma, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC,aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Custas processuais pela autora no importe de R$, calculadas sobre o valor dado à causa.
Intimem-se.
À STP.
Após o decurso de prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - AR - 0002270-25.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Réu(s) : AMANDA BORGES DA SILVA

DECISÃO
Vistos os autos.
SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, qualificada na exordial, maneja a presente ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, em face de AMANDA BORGES

DA SILVA, pretendendo a rescisão da decisão proferida na RTSum-0000987-58.2010.5.18.0002, com base nos incisos V, VII e IX do art. 485 do CPC.
Argumenta que a decisão rescindenda encontra-se viciada pela nulidade, decorrente da citação irregular da reclamada, eis que não recebeu a citação para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação. Requer a concessão de liminar para suspender a execução e, no mérito, a declaração de nulidade da sentença guerreada e de todos os atos precessuais, desde a citação, inclusive.
Requer, por fim, que seja procedida outra citação, para que possa contestar a ação e produzir as provas necessárias, na forma da lei.
Pois bem.
A parte é legítima e está devidamente representada, os documentos estão devidamente autenticados e a autora efetuou o recolhimento do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT (fl. 40).
A decisão rescindenda transitou em julgado em 30/06/2010 (certidão, fl. 41) e a rescisória foi protocolizada dentro do biênio previsto no artigo 495 do CPC.
Assim, atendidos os pressupostos legais para a admissão da ação rescisória.
DO PEDIDO LIMINAR
A concessão do pedido liminar, desafia exame perfunctório da viabilidade da ação rescisória manejada, uma vez que a probabilidade de seu êxito constitui pressuposto do fumus boni iuris e periculum in mora.
Em cognição sumária, percebe-se presentes os pressuposto em referência, senão vejamos.
A decisão rescindenda (fls.27/34) trata-se da sentença prolatada nos autos do RTSum-0000987-58.2010.5.18.0002, publicada em 22/06/2010.
A petição inicial da reclamatória trabalhista foi ajuizada em 14/05/2010 (fl. 15), sendo postada notificação à reclamada em 19/05/2010 (fl. 24), para comparecimento a audiência una a realizar-se em 26/05/2010, prazo bastante exíguo, mormente porque 24 de maio é dia da padroeira de Goiânia, portanto, feriado.
Dia 26 de maio, ausente a reclamada, encerrou-se a instrução processual e foi prolatada a sentença que, nos termos da Súmula nº 16 do C. TST, considerou-a revel e confessa quanto à matéria fática, considerando verdadeiros os fatos narrados na exordial.
Impende observar que o comprovante da citação postal não havia sido devolvido quando da realização da audiência e nem quando da prolação da sentença, o que se pode observar pela numeração originária dos autos da RT, já que a sentença foi inserta às fls. 15/18 e seguintes daqueles autos e o comprovante da negativa da citação apenas à fl.24.
Ora, a citação constitui ato processual de vital importância para a formação da relação jurídica processual, visto que através dela o demandado toma conhecimento da existência da ação contra ele ajuizada possibilitando, se assim desejar, a defesa.
A inobservância de tal formalidade constitui nulidade de pleno direito a ser declarada a qualquer momento no processo.
Assim, se constatada a irregularidade tem-se por cerceado o direito de defesa, sendo portanto nulos todos os atos processuais desde a citação, havendo necessidade de renovação dos atos praticados, a partir desse momento.
Na hipótese, verifica-se que a citação da Reclamada foi procedida através de correspondência simples. Assim, tem-se a presunção juris tantum de a correspondência ter sido entregue ao seu destinatário.
Em sendo presunção relativa, pode e deve a parte fazer prova de que a correspondência não chegou às suas mãos, ônus do qual a autora se desincumbiu a contento.
Pelo CE (comprovação de entrega remessa local) inserto à fl. 39, documento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em que consta o nome da autora/reclamada e o número da reclamatória, está comprovado que, depois de três tentativas (20/05, 21/05 e 25/05), não sendo encontrada a reclamada, o documento foi devolvido ao remetente, sem a devida notificação.
Destarte, em análise perfunctória, tenho que não se formou a relação processual hábil para resultar na condenação.
Assim, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando a imediata suspensão da execução processada na RTSum-0000987-58.2010.5.18.0002, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, até que seja julgada esta rescisória.
Como conseqüência, determino :
a) que se expeça ofício ao juízo da execução para conhecimento e pronto atendimento da liminar;
b) que se proceda à citação do requerido, no endereço indicado à fl. 08 dos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, conteste o pedido (CPC, art. 802), dando-se-lhe inteiro conhecimento do teor desta decisão e encaminhando-se-lhe a contrafé.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - MS - 0002287-61.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA
Advogado(s) : VALERIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CELMO ARAÚJO BARRETO

Vistos os autos.
HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA. impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Ex.mo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT nº 0188900-42.2008.5.18.0007, declarou, de ofício, ineficaz a indicação de bens à penhora e determinou a constrição de dinheiro em suas contas bancárias, via convênio BACENJUD, com o fito de garantir a execução movida por CELMO ARAÚJO BARRETO, litisconsorte.
Sustenta que apresentou atempadamente bens à penhora. Entretanto, foi determinada a constrição de dinheiro, de ofício, tendo sido bloqueado o total de R$ 3.197,28, sem nem sequer intimar o exequente para manifestar sobre os bens nomeados.
Alega que tal procedimento inviabilizou o funcionamento da impetrante, "...prejudicando não só a compra de mercadorias, como também o pagamento de seus funcionários e honrar compromissos com fornecedores" (fl. 04), pois as contas correntes ficaram bloqueadas, não havendo possibilidade de nenhuma movimentação, ou seja, ficou impedida de praticar suas atividades profissionais.
Salienta estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, razão por que requer a concessão de liminar, para determinar o desbloqueio de suas contas correntes e para que seja obedecido o devido processo legal na fase de execução.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato atacado não comporta recurso eficaz e imediato.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora declarou ineficaz a nomeação de bens efetuada pela executada, por entender que não foi obedecida à gradação legal prevista no artigo 655 do CPC (fl. 20), determinando a realização de penhora via convênio BACENJUD.
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem.
Cumpre destacar que o artigo 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe, verbis :
"Art. 83. Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial."
.....
Mesmo que o executado tenha ofertado bem à penhora, verifica-se que ela não foi formalizada, conforme o despacho de fl. 20, podendo o juiz optar por penhora de dinheiro ou de outro bem de mais fácil comercialização que o oferecido, em observância à ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC.
Assim, tem-se que não existiu nenhuma ilegalidade abuso de poder no ato atacado, sendo certo que ele encontra amparo legal no art. 665, I, do CPC.
Ademais, não há prova do alegado prejuízo à continuidade do empreendimento, com a manutenção do bloqueio do crédito da executada.
Conclui-se, pois, que a impetrante não demonstrou a alegada violação de direito líquido e certo.
Pelo exposto, indefiro a liminar requerida.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar o documentos jungidos aos autos (Súmula nº 415/TST); informar valor da causa, fornecer o endereço do litisconsorte; e apresentar duas cópias da petição inicial, acompanhadas dos documentos que a instruem, a fim de propiciar a citação do litisconsorte e a notificação da autoridade apontada como coatora, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 28 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 26/2010
DATA : 04/08/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000377-84.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

2.Processo RO-0000432-85.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIAGO INÁCIO RODRIGUES
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

3.Processo RO-0000710-64.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO BORGES GONZAGA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000731-63.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0000917-32.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0001020-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

7.Processo RO-0001089-71.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

8.Processo RO-0001260-15.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-0002361-87.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COLEMAR JORGE DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0000363-77.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FÁBIO JÚNIOR ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido(s) : 2. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ILSON GOMES

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-0000334-87.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Agravado(s) : METALÚRGICA HONORATO LTDA. - ME
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0000220-88.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

13.Processo RO-0000596-51.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000697-37.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROMILDO NOVAS DOS SANTOS
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0000734-18.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

16.Processo RO-0000762-29.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOÃO LUCIANO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

17.Processo RO-0000904-33.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrido(s) : EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000907-85.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0000908-70.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. MÁRCIO ADRIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000909-55.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0001033-78.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO JOSÉ FIRMO CAVALCANTE
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0002383-48.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SIVALDO MUNIZ DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo AIRO-0000632-89.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : MERCEPANI PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Agravado(s) : DIVINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-0172900-66.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

25.Processo AP-0037600-89.2006.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILSON ALEXANDRE ELIAS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

26.Processo AP-0179900-70.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PEDRO NUNES TAGUATINGA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

27.Processo AP-0123100-70.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

III - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0044500-60.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

29.Processo RO-0164800-79.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENILSON DE SOUZA LEMOS
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0167400-29.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CARGA E DESCARGA DE ITUMBIARA - SINCARGAS
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

31.Processo RO-0170100-35.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. - ME
Advogado(s) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCAS LACERDA ALVES
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

32.Processo RO-0230600-30.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0235100-76.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0236200-69.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARGARETH MARIA SILVA MELO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000120-38.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEVENIR GONÇALVES SILVA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000139-71.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrente(s) : 2. PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000378-66.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-0137400-72.1996.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

39.Processo AP-0135500-80.2003.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO
Advogado(s) : ITAGIBA FLORES E OUTRO(S)

40.Processo AP-0189600-89.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JANETE GOMES DO CARMO
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

41.Processo AP-0199600-23.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : GISELLE DE ANDRADE SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

42.Processo AP-0331700-42.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.
Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GUILHERME HENRIQUE FREITAS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

43.Processo AP-0028600-75.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

44.Processo AP-0054700-58.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARIA RITA DE ANDRADE
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RO-0124700-42.2008.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX OLIVEIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. WELDSON MUNIZ PEREIRA(PERITO)

46.Processo RO-0095400-88.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VINÍCIUS BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE

47.Processo RO-0100700-04.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

48.Processo RO-0169800-70.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LENÍRIA CARDOSO DA COSTA COLLIONI
Advogado(s) : RONIE CRISÓSTOMO DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROBERTO ESTEBAN MEJÍA ZAPATA(PERITO)

49.Processo RO-0240100-45.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0240800-27.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000078-77.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000140-53.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000255-68.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REJANE ALVAREZ AVELINO
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA

54.Processo RO-0000330-19.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FELIPE NERY MELLO
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000416-78.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LINDOMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000913-74.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RITO SUMARÍSSIMO

57.Processo ED-RO-0000433-11.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
Embargado(s) : OSMAR PIRES DA COSTA
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

II - RITO ORDINÁRIO

58.Processo ED-RO-0226000-73.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : 1. JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS
Advogado(s) : THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 28 de julho de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RERRATIFICAÇÃO DE CERTIDÃO

Processo RO-0087900-85.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MILTON CÂNDIDO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE, bem como, representando o d.

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 20.07.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 728, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do recurso adesivo do reclamante; no mérito, negou provimento ao apelo patronal e deu parcial provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA".

Goiânia, 27 de julho de 2010

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0000639-11.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA
NOS AUTOS DA RO-0000639-11.2010.5.18.0141))
Agravado(s) : 2. RONALDO APARECIDO MARQUINI
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo regimental apresentado pela Reclamada e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 28 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 26/2010
DATA : 03/08/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0001274-12.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : LÚCIO SOUSA SILVA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
Observação : SUMARÍSSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0168600-89.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PETRÔNIO DIAS DE LIMA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000034-85.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000354-85.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000476-98.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000809-06.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FERNANDO HENRIQUE MUSSI
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000888-73.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON LÚCIO PERES
Advogado(s) : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001054-14.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS AUGUSTO PINTO RODRIGUES
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0002303-84.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALDO LOBO DE SOUSA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0002467-49.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PATROCÍNIO LAGE CARDOSO
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-0001098-27.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Procurador (a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s) : VALQUÍRIA ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Observação : SUMARÍSSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0163800-81.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0216500-10.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMERSON ÂNGELO DE MORAIS
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0234500-52.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000175-92.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : URANDER SANTANA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0000373-54.2010.5.18.0131
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0000544-41.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0000621-19.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0000687-30.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENÁRGIO CÂNDIDO GONÇALVES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0000777-04.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALITA FONSECA MENDES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0000845-42.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0000884-45.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0000911-25.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0000918-17.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. LAELTON SOARES DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

25.Processo RO-0000998-63.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO COSTA FRANÇA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Observação : SUMARÍSSIMO

26.Processo RO-0002372-19.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ROBSON LIMA VENTURA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-0000369-75.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEOVANE ALVES DA COSTA
Advogado(s) : DINORÁ CARNEIRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

28.Processo RO-0000376-23.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY ALVES BARBOSA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

29.Processo RO-0000408-28.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX APARECIDO DA ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

30.Processo RO-0000545-65.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGMAR LOPES JÚNIOR
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido(s) : CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Observação : SUMARÍSSIMO

31.Processo RO-0000668-61.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELENO PIRES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

32.Processo RO-0000969-19.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. POSTO VILA PEDROSO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WESLEY LIMA DIAS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

33.Processo RO-0001021-24.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
Observação : SUMARÍSSIMO

34.Processo RO-0001057-66.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

35.Processo RO-0001061-06.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONDA BORBA ALVES
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

36.Processo RO-0001280-59.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCINALDO DE JESUS SERRA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo AIRO-0001061-85.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SIMONE PEREIRA BORGES
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-0103800-45.2005.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador (a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ACRÓPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA.
Agravado(s) : 2. TATIANA KELEMEN DAHER

39.Processo AP-0139600-80.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADRIANA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0215200-29.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WANIAMAR DO NASCIMENTO CÂNDIDO
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0023000-17.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. IZAEL PASSOS DOS SANTOS
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0092500-29.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

43.Processo RO-0095600-61.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Advogado(s) : GIANE RAMOS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

44.Processo RO-0108000-07.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALDEMAR BUENO DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0125500-76.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELDER MARTINS DE PAULA
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido(s) : ACAUÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

46.Processo RO-0237200-10.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUANNA CRISTINE MONTEIRO MENDES CAMARANO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000217-73.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUELEN FERNANDES PIMENTA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000235-65.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NILTON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000767-14.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WILLIAM XAVIER DE BARROS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

50.Processo AIRO-0140001-53.2009.5.18.0241
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Agravado(s) : DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0184200-94.2006.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADRIANO NOLETO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

52.Processo AP-0054100-23.2007.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ROSANA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : LENIZE GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)

53.Processo AP-0173600-37.2007.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AMARILDO JOSÉ DE PAULA
Advogado(s) : EDLENE GONÇALVES PEREIRA

54.Processo AP-0067000-86.2008.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RENNER SILVA FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

55.Processo AP-0100500-48.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO SÉRGIO PEREIRA
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)

56.Processo AP-0102700-28.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIANA HONÓRIA DOS SANTOS
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

57.Processo AP-0107300-21.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : ELANE CARREIRO DUARTE
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

III - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-0060300-93.2008.5.18.0171
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. GOMES E MACHADO LTDA. - ME
Advogado(s) : BENEDITO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVAIR DA SILVA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0100000-09.2008.5.18.0161
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA SATURNINO DE MELO
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0229800-70.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : IVO TEODORO DE JESUS
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0027300-69.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES E OUTRO(S)

62.Processo RO-0040800-83.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIDNEI RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0123300-02.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0130500-24.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
Advogado(s) : AMIRAL CASTRO COELHO

65.Processo RO-0202000-33.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

66.Processo RO-0208700-22.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ELETRO RAROS LTDA.
Advogado(s) : GUILHERME DE MORAES JARDIM
Recorrente(s) : 2. CARLA MALHEIROS AGUIAR
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0214500-34.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EDLAINE ELLEN DA SILVA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0232500-73.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0237800-31.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0246700-97.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOÃO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0000013-97.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

72.Processo RO-0000263-57.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MILTON DELFINO DE MIRANDA (ADESIVO)

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0000276-91.2010.5.18.0054
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO JOSÉ BATISTA (ADESIVO)
Advogado(s) : WALTER PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0000295-35.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : KELLY LÍBIA DE ATAIDE RODRIGUES
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0000409-66.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMARILDO FERNANDES SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

76.Processo RO-0000453-48.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JUVENTINO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. A C R SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000588-32.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : IVAN FRANCO AYRES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

78.Processo RO-0000680-95.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ITAIR PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AIAP-0256001-13.1991.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : NELSON RIBEIRO NEVES
Advogado(s) : PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ IVAN MAGALHAES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AP-0070800-68.2007.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CÉSAR ABRAHÃO SILVA
Advogado(s) : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Agravado(s) : EDIVÂNIA NONATO TITO
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

81.Processo AP-0158000-48.2008.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Agravado(s) : CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

82.Processo AP-0014300-98.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

83.Processo AP-0018000-82.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MANOEL LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

84.Processo AP-0108300-97.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CISENANDO ALVES DE MOURA
Advogado(s) : COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
Agravado(s) : ATLAS COPCO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-0099100-56.2008.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0142200-74.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0177400-48.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LORISVANDO GOMES DE FREITAS
Advogado(s) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

88.Processo RO-0000003-59.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ARTPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEUDES GOMES DE JESUS
Advogado(s) : ANDERSON FERREIRA DE AMORIM E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000087-66.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000143-05.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO ISIDRO BISPO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : 1. NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador BRENO MEDEIROS

91.Processo ED-RO-0195100-08.2007.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

92.Processo ED-RO-0101000-84.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
Embargado(s) : CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

93.Processo ED-RO-0171200-25.2009.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 27 de julho de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00222-2010-000-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ARNALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
2. VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
Verifica-se que os autores requereram à fl. 02 que fosse feita a distribuição desses autos por prevenção à AR-0029700-83.2009.5.18.0000.
Todavia, em consulta ao sítio desse Egrégio Tribunal, constata-se que a ação rescisória referenciada foi distribuída ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo e que já houve o julgamento do feito com análise de mérito.
Assim, sejam encaminhados esses autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para que proceda o cancelamento da certidão de fl. 273, mantendo-se a distribuição de fl. 268.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01289-2009-001-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
3. ADRIANO ARANTES MARIANNI
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 87 e 122).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01753-2001-001-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): 1. ADRIANA CARDOSO FREIRE
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO
3. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): 2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
3. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/06/2010 - fl. 19; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02099-2009-001-18-00-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JADIR DORNELO DA COSTA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 1572; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 1574).
Regular a representação processual (fl. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 1448/1449 e 1507/1508 e 1608).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fl. 1568):
'EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Restando demonstrado que o autor não usufruía o intervalo intrajornada, mantenho o deferimento. A natureza salarial da referida verba é pacífica, nos termos da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A condenação ao pagamento do intervalo intrajornada decorreu da prova de que o Reclamante não o usufruía, não tendo havido, portanto, discussão sob a ótica da previsão do fracionamento dos intervalos em norma coletiva, o que impede o exame da assertiva de afronta aos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º da CF. Por outro lado, quanto à natureza da parcela, a Turma Julgadora decidiu a questão em sintonia com a OJ nº 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00556-1996-002-18-42-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01636-2009-002-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Recorrido(a)(s): MOISÉS LOPES COSTA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 229).
Regular a representação processual (fls. 47 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 137-v/138, 140, 184/185, 222-v e 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "para se configurar a estabilidade acidentária prevista em lei se faz necessário o efetivo afastamento do recorrido superior a 15 dias, bem como a percepção do auxílio-doença acidentário" (fl. 231), requisitos que não estão presentes na hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fls. 220/221-v):
"Realmente, conforme bem destacado pelo Ministério Público do Trabalho em sua manifestação à fl. 206, de acordo com o documento de fls. 12/13, restou diagnosticado e registrado na CAT que o reclamante teve fratura da extremidade distal do rádio e do cúbito-ulna (CID S52.6) e haveria que ter afastado do trabalho por 60 dias para tratamento, o que não ocorreu por culpa da empresa, que insistiu na continuidade da prestação dos serviços pelo reclamante sem condições para tanto.
Assim, mesmo considerando não ter sido afastado o reclamante por período superior a 15 dias, tem direito à estabilidade provisória, tendo em vista que a reclamada impediu que isso ocorresse, obstando seu direito.
Infere-se tal fato tendo em vista que foi reconhecido na defesa a emissão de CAT em favor do obreiro e que este não devolveu sua via. Haveria sim a reclamada que acompanhar o desfecho quanto à sua capacitação ou não para retorno ao trabalho, o que não fez, exigindo a prestação dos serviços mesmo verificando que não estava em condições. É o que se vê do cartão de ponto de fl. 110, de onde se retira que, logo após o acidente, em dias consecutivos, o reclamante não prestou serviços durante toda sua jornada de trabalho, inclusive com faltas, tendo ainda se afastado por grande período em abril/2009 (fl. 113).
Peço vênia aqui para citar trecho da sentença que bem apreciou essa questão, 'verbis':
Está claro que a reclamada exigiu a prestação de trabalho pelo reclamante para não encaminhá-lo ao órgão previdenciário em decorrência do acidente do trabalho, omitindo, assim, as estatísticas acidentárias e, não obstante, impedindo que este viesse a usufruir o devido auxílio-doença-acidentário.
Optou a reclamada por deixar que o reclamante comparecesse no emprego, sem condições de trabalho, registrasse o cartão de ponto, mesmo que por período inferior que o habitual.
Esse procedimento da reclamada, contudo, não é suficiente para retirar do reclamante o direito à garantia de emprego por 12 meses após a alta médica. Nos autos consta que em abril de 2009, o reclamante teve necessidade de novo afastamento do trabalho, entregando à empresa o atestado médico correspondente.
Ocorre que a reclamada omitiu deste Juízo tal documento – atestado médico. A preposta e as testemunhas não souberam o motivo do afastamento, o que faz reconhecer que decorreu de agravamento da lesão existente no joelho em decorrência do acidente de trânsito equiparado ao acidente do trabalho.
Desta forma, somente ao término do atestado médico que encerrou no dia 04 de abril de 2009, é que iniciou o período de estabilidade contratual do reclamante. Tem ele direito à permanência no emprego até o dia 03 de abril de 2010, ao menos, recebendo todos os salários e vantagens oriundas da prestação de trabalho.
A reclamada, mais uma vez deixando de cumprir com suas obrigações contratuais, quando soube que houve agravamento do estado de saúde do reclamante, procedeu a sua despedida. Deveria ter garantido o emprego e não o desemprego ao trabalhador doente.
Na situação dos autos, não há que se falar em inexistência dos pressupostos constantes da Súmula nº 378, II, do Col. TST, em face da especificidade caso.
Mantenho, portanto, a sentença, que reconheceu o direito do reclamante à estabilidade provisória.
Ressalto que nesta data já expirou o período estabilitário, restando ao reclamante, portanto, o direito aos salários do período, conforme entendimento já pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 396, I, que acompanho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a apontada contrariedade à Súmula 378/TST, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, no sentido de que a Reclamada exigiu a prestação de trabalho, impedindo que o Reclamante usufruísse o benefício previdenciário.
Arestos provenientes do próprio órgão prolator da decisão recorrida (fl. 232) não se prestam ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
Os demais arestos (fls. 233/234) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01714-2008-002-18-40-0 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
Advogado(a)(s): ERY FERRAZ DA MAIA (GO - 1861)
Recorrido(a)(s): BANCO CITIBANK S.A
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, opôs Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para manifestar-se (artigo 897, § 6º, da CLT), veio ele a interpor o Recurso Adesivo de fls. 258/261.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo este conhecido pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/06/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fls. 04 e 29).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 82 e 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
O Reclamante apresenta suas razões recursais no tópico intitulado - Da abrupta redução da condenação do valor do dano moral (fls. 259/261).
Contudo, a sua insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01291-2007-003-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Interessado(a)(s): GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 458; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 460).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 463). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 423):
" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01537-2009-004-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCICLEIDE SOARES LIMA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 609; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 611).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 516 e 608/608-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III e IV, 5º, "caput", II, III, X, XV e XLI, 7º, "caput", XXII, 170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora assevera que, "pela imposição de norma limitativa ao uso do banheiro causando constrangimento ao reclamante e tornando penoso o meio de trabalho, é certo que o mesmo sofreu dano moral" (fl. 635).
Consta do acórdão (fls. 603/603-verso):
"Mantenho, assim, o posicionamento que sempre defendi, de que a necessidade de os operadores de teleatendimento avisarem previamente aos supervisores acerca da utilização dos sanitários, por si só, não constitui rigor excessivo, representando apenas uma característica das funções exercidas por esses profissionais.
Afinal, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada - que presta serviços de teleatendimento - é razoável que existam regras, quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas também em relação a quaisquer saídas eventuais, uma vez que os postos de atendimento não podem ficar desguarnecidos, até porque esses serviços sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.
No caso dos autos, não restou demonstrado que o controle das idas ao banheiro chegasse ao ponto de gerar qualquer tipo de constrangimento ou que a reclamada tivesse agido de maneira grosseira ou invasiva, ao interpelar a empregada.
Ora, o dano moral não provém, in abstracto, da mera existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da reclamante. Embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser eficazmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E isso não ocorreu no caso vertente."
Os artigos 2º e 71, § 1º, da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou que o controle das idas da Empregada ao banheiro não configura dano moral, não se vislumbrando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 614/622) não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02184-2009-004-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
Advogado(a)(s): MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA (GO - 28885)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
Interessado(a)(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(a)(s): KAIO ALVES PAIVA (SP - 273147)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00022-2010-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 191).
Regular a representação processual (fl. 7).
Satisfeito o preparo (fls. 124 e 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 288/TST.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão.
Consta do acórdão (fl. 182 e verso):
"EMENTA: REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01)."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00866-2005-005-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. (MASSA FALIDA DE)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/06/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01384-2002-005-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA
Advogado(a)(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01959-2009-005-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): DIONE CASTRO SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 1.725; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 1.727).
Regular a representação processual (fl. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 1.655, 1.657, 1.700/1.701, 1.724-v e 1.764).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais e que a OJ 342/SBDI-1/TST é ineficaz e inconstitucional. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fls. 1.722-v/1.724 e verso):
"A reclamada, inconformada, recorre (...).
Defende a tese de ser possível suprimir ou fracionar o intervalo. Alega que ao tempo da vigência do pacto laboral a OJ 342 do TST ainda não havia sido editada que significa que os termos pactuados na CCT eram válidos.
Assevera que, de qualquer sorte, a OJ 342 é inconstitucional uma vez que a sua prevalência viola o art. 7º, XXVI da Constituição Federal.
Passo a analisar.
No caso, foi utilizada prova emprestada (...)
A prova oral demonstra que eventualmente havia um pequeno intervalo entre uma viagem e outra de 05 minutos, mas não permite deduzir quantas vezes isso ocorria no dia e nem se havia todos os dias. Outrossim, extrai-se dos depoimentos acima transcritos, que, na verdade, os motoristas não usufruíam dos intervalos, mesmo que fracionados, tendo que ficar vigiando o carro, ou 'puxando o carro'. Portanto, de acordo com a prova oral, inexistia intervalo intrajornada.
Despicienda, então, a discussão em torno da possibilidade, ou não, de fracionar o intervalo, pois nem mesmo esse fracionamento restou provado.
Assim, tenho que deve ser mantida a sentença que deferiu o pagamento de 1h acrescida de 50% em virtude da inexistência de intervalo.
(...)
A questão já foi pacificada pelo TST, por meio da OJ 354 da SDI-I, a qual confere natureza salarial à referida penalidade, in verbis :

(...)
Portanto, na esteira da jurisprudência consolidada do TST, mantenho a sentença de primeiro grau que conferiu natureza salarial ao intervalo intrajornada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não houve pronunciamento explícito, no acórdão recorrido, acerca da validade ou não de norma coletiva que suprime ou reduz intervalo intrajornada, tendo a Turma limitado-se a afirmar que não ficou provado que foi concedido o intervalo fracionado, sendo inviável, portanto, a análise dos preceitos constitucionais, citados em relação a essa questão. Por outro lado, quanto à natureza da parcela, a Turma Julgadora decidiu a questão em sintonia com a OJ nº 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que impede o seguimento do recurso, neste particular, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, também, que "caso seja deduzido da jornada de trabalho do autor a 1 hora referente ao intervalo intrajornada, a mesma seria de 7:20, o que não ultrapassaria as 44 horas semanais, restando demonstrado que não existe labor em sobrejornada, sendo indevido o pagamento de horas extras" (fl. 1.736).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou divergência jurisprudencial, sendo impossível o exame das argumentações patronais, neste passo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00023-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. SÍLVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00137-2009-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
Recorrido(a)(s): JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 521; certidão de feriado à fl. 526).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 424, 427, 482/483 e 518-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) o fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, vincula-se diretamente e unicamente ao retardamento no pagamento das parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual, e não ao ato em si da respectiva homologação." (fl. 524).
Consta do acórdão (fl. 517-v):
"Embora o depósito do valor descrito no TRCT de fls. 98 tenha sido depositado dentro do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT (comprovante à fl. 100), restou incontroverso o atraso na homologação do TRCT junto ao sindicato da categoria obreira, que ocorreu apenas em 30.09.2008, não obstante tenha sido o obreiro dispensado em 09.09.2008, com o recebimento de aviso prévio indenizado.
Esta Turma já pacificou entendimento no sentido de que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (art. 477, §6º, caput, da CLT) não é a única obrigação do empregador, incumbindo a este, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego e o próprio TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal.
Diante do exposto, nada a prover."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00153-2007-006-18-41-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
3. RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
3. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 118; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01778-2009-006-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): DIEGO BANDEIRA FONTANA
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA (GO - 25473)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 339; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 340).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01081-2009-007-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Agravado(a)(s): WEVERTON PRADO AMARAL
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da petição inicial, das contestações apresentadas pelas Reclamadas, dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02282-2008-007-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): RUY JOSÉ DA SILVA (GO - 15048)
Agravado(a)(s): FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
Advogado(a)(s): MAGNO ESTEVAM MAIA (GO - 24958)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 19; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02147-2009-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
Advogado(a)(s): LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS (GO - 10071)
Recorrido(a)(s): FEDERAL SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s): RONALDO ABI-FAIÇAL CATANHEIRA (GO - 28338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 149).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 377/TST.
- violação do artigo 843, § 1º, da CLT.
O Recorrente pondera que a Turma considerou desnecessária a carta de preposição para credenciar o preposto, o que viola o artigo 843, § 1º, da CLT e contraria a Súmula 377 do TST. Afirma que, equivocadamente, a Turma apreciou a matéria sob a ótica do artigo 844 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 185/186):
"Imperioso se faz que seja analisada em primeiro lugar a alegação obreira de revelia e confissão da reclamada por considerar que a carta de preposição não confere ao preposto todos os poderes legais exigidos.
Muito embora a apresentação da carta de preposição se demonstre como praxe recorrente perante esta Justiça Especializada, tal prática não é obrigatória. A única exigência legalmente prevista a respeito do preposto, por força do art. 844, da CLT e da Súmula 377, do TST, é a sua condição de empregado do preponente.
Por conseguinte, por se tratar de documento dispensável, é irrelevante perquirir se os poderes nele ofertados são ou não suficientes, não se prestando tal alegação como fundamento para caracterizar eventual revelia e, consequentemente, a confissão ficta."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, infere-se que, na Justiça Trabalhista, não se exige expressamente a apresentação da carta de preposição para credenciar o representante da empresa, contendo poderes expressos para o exercício. Portanto, neste aspecto, não se sustentam as alegações obreiras de violação do artigo 843, § 1º, da CLT e de contrariedade à Súmula 377/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 3º da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pugnando pelo reconhecimento do vínculo empregatício, sob o argumento de que ficou provada a presença dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT. Aduz que a Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos não foi contestada, nem apreciada pela Turma Regional.
Consta do acórdão (fls. 182, 187/188 e 191):
"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida a prestação dos serviços, é da reclamada o ônus de provar a ausência dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, pois é fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). Tendo a reclamada se desincumbido do ônus que sobre ela recaiu, não há que se falar em vínculo.
(...)
In casu, compulsando as provas produzidas no presente processo, verifico que a parte autora não alienou o poder de direção sobre seu próprio trabalho, considerando que ela própria organizava suas visitas, trabalhando externamente, sem necessidade de comparecimento à empresa e não sujeita à punições.
Ora, se no caso em tela o absenteísmo não gerava qualquer punição, não se pode falar que o trabalhador alienou o poder de direção sobre o seu trabalho.
(...)
Nesse diapasão, estando ausente um dos elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego, qual seja, a subordinação, nego provimento ao recurso do reclamante.
Mantenho a r. sentença."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a Recorrida desincumbiu-se a contento de seu ônus, por ficar demonstrada a ausência de um dos requisitos do artigo 3º da CLT, não existindo, assim, violação dos preceitos legais indigitados.
Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Quanto à análise da CCT acostada aos autos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 467 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aventando que, também, ocorreu confissão ficta no que tange ao pedido de três meses de salários e comissões, não contestados em juízo, sendo devida igualmente a multa do artigo 467 da CLT.
A apreciação desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o vínculo empregatício entre as partes não foi reconhecido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00649-2010-010-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALLYNE MOTA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 158 e 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação e que os documentos apresentados pela Reclamada para comprovarem sua adesão ao PAT são imprestáveis.
Consta da ementa de fl. 186:
"INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PAT. Em regra, o auxílio-alimentação pago aos empregados consiste em salário in natura , tendo, portanto, natureza salarial. Todavia, quando o empregador está vinculado ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976 com o intuito de incentivar o pagamento do auxílio alimentação aos trabalhadores, a verba alimentar passa a ter natureza indenizatória, deixando de refletir nas demais verbas trabalhistas. Recurso obreiro ao qual se nega provimento."
Ficou consignado, ainda, que (fl. 186-v):
"A matéria discutida nestes autos encaixa-se perfeitamente na hipótese da OJ 133 da SDI (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, entendeu que a empresa está devidamente inscrita no PAT, o que afasta a natureza salarial do auxílio alimentação, nos termos da OJ 133/SBDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, contrariedade ao verbete sumular indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02047-2007-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): WILSON FIGUEIREDO
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO (MG - 32897)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)".
Após, à DSRD para a intimação do Agravado a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01021-2009-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Recorrido(a)(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 1.062/1.064).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 1.067/1.079).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01230-2009-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): ALDENIR MARIA DE LIMA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Interessado(a)(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ ALVES NUNES (DF - 14635)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 113 e 115/118).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01727-2007-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCIANE SILVA DOURADO
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 1.180; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 1.182).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 464, 995/996 e 1.178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 20 da Lei nº 8.213/91 e 186, 187 e 927 do CCB.
A Recorrente postula o recebimento de indenização por danos morais, ao argumento de que ficaram demonstrados a culpa e o nexo de causalidade entre a doença que a acometeu e o trabalho realizado na Reclamada, sendo que este

teria agido, no mínimo, como concausa para o surgimento e agravamento da moléstia.
Consta do acórdão (fls. 1.176/1.178):
"O laudo pericial, como dito alhures, foi conclusivo no sentido de que a autora foi acometida durante o pacto laboral pela SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO BILATERAL – LER/DORT, esclarecendo que as atividades laborativas executadas pela empregada atuaram como concausa contributiva na eclosão e agravamento da moléstia (fl. 824).
Todavia, no tocante à culpa da reclamada, verifica-se que foi realizada visita técnica no posto de trabalho da reclamante, apurando-se que havia ginástica laboral e intervalos entre as jornadas de trabalho, não se identificando violação à NR-17 (fl. 815).
Ademais, em resposta ao quesito nº 03 formulado pela autora, e aos quesitos 21, 23 e 35, formulados pela 1ª reclamada, a perita informou que: os equipamentos de trabalho estavam em conformidade com as normas de padrões de Saúde e Segurança do Trabalho; a reclamante tinha flexibilidade na postura em sua jornada de trabalho; ela não fazia tarefas que exigiam movimentos repetitivos; e o trabalha da autora não exigia o desvio lateral dos punhos.
Outrossim, a perita afirmou, em resposta ao quesito n. 09 da autora (fl. 827), que:
'Resta incontroverso:
A inexistência de elementos que possibilitem imputar responsabilidade subjetiva à requerida, e, muito menos negar o risco natural entre a moléstia e o trabalho em discussão, fundado pela Epidemiologia.'
Portanto, à vista do exposto, conclui-se que a empresa não foi negligente diante da adoção de medidas preventivas adequadas à proteção da saúde da autora, obedecendo a NR-17 e garantindo um ambiente de trabalho hígido e seguro aos seus empregados.
Com efeito, depreende-se que o aparecimento da doença da reclamante decorreu de um 'risco natural', de sua predisposição individual, e não pela conduta negligente ou imprudente da empresa, conforme consignado pelo juízo monocrático.
Por esses motivos, entendo que não ficou caracterizado dano ao patrimônio moral da obreira, razão pela qual nego provimento ao recurso ordinário, no particular."
A Turma Julgadora, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que não ficou demonstrada a culpa da Reclamada pela doença que acometeu a Reclamante, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01763-2009-013-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): NILSON JOSÉ BUBINIAK
Advogado(a)(s): DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA (GO - 25565)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 63).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01707-2008-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
Recorrido(a)(s): JOÃO BOSCO VIEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 317).
Regular a representação processual (fl. 67).
A sentença fixou custas processuais no importe de R$600,00 a cargo da Reclamada (fls. 216/217). Ao interpor Recurso Ordinário, contudo, a Reclamada apresentou fotocópia sem autenticação cartorária da guia DARF (fl. 240).
Assim, tendo em vista que a falta de autenticação torna a referida guia inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas, a teor do disposto no artigo 830 da CLT, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02372-2009-101-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): DEUSIMAR MANOEL DA SILVA
Advogado(a)(s): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA (GO - 15451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (fl. 336).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que declarou a deserção de seu Recurso Ordinário, alegando, em síntese, que "(...) em que pese o erro material verificado no preenchimento da guia, é certa a possibilidade de identificação das partes. A deserção somente se caracterizaria se a identificação destes dados não fosse possível." (fl. 371).
Consta do acórdão (fls. 364/365):
"Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada, BRF – BRASIL FOODS S/A, por deserto, uma vez que a guia DARF trazida à colação (fl. 328) e a GFIT – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (fl. 329), referente ao depósito recursal, em que pese consignarem o correto valor das custas processuais e do depósito recursal fixados na r. sentença, não informam corretamente o número do respectivo processo.
Note-se que ambos os documentos versam sobre o preparo referente à RT 0239100-25-2009-5-18-0102, que nada tem a ver com estes autos.
Nesse sentido o Provimento 3/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estabelece que incumbe ao recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (...)
Além disso, a Instrução Normativa 20/2002 do colendo TST que tratou dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF. (...)
Cumpre registrar que a identificação do processo é sempre imprescindível, a fim de evitar que a parte se utilize de um mesmo documento para comprovar o recolhimento das custas em outros processos. (...)
Por todo o exposto, não estando presentes os pressupostos legais de admissibilidade, não conheço do apelo.
Não conheço do apelo, por deserto."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, tendo em vista que constam das guias os valores, datas e nome das partes que possibilitam a identificação do processo a que se referem.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02411-2009-102-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): WESLEY SILVA MARTINS
Advogado(a)(s): PARISI MÁRIO VITTORIO (GO - 18945)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fl. 226).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 200, 202 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 243).
Consta do acórdão (fl. 233):
" 'EMENTA. MOVIMENTO COLETIVO DE TRABALHADORES. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A reunião coletiva dos trabalhadores na porta da empresa, ainda que não tenha sido exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada, não pode ser considerada como falta contratual e, muito menos servir de pretexto para ensejar a aplicação da justa causa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02127-2009-111-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA FRANCISCO (SP - 179209)
Agravado(a)(s): JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl.).
Regular a representação processual (fls. 9, 41 e 149).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00802-2008-131-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): MICHEL VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): DIVINO LUIZ SOBRINHO (GO - 12625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 618; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 620).
Regular a representação processual (fls. 584/585).
Satisfeito o preparo (fls. 453, 557/558 e 634).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, "caput" e § 1º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não é devida a equiparação salarial, visto que o Autor não se teria desincumbido do ônus de provar que exercia funções idênticas à do paradigma, não estando comprovados os requisitos do artigo 461 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 612):
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTOS. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DEVIDOS. Restando demonstrada nos autos a existência de identidade entre as funções exercidas pelo obreiro e pelo paradigma e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida e, por conseguinte, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que, segundo a Turma, demonstrou a identidade funcional, tendo sido observada a Súmula 6, III/TST (fl. 614), não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade ao citado verbete sumular.
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 628/629) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais precedentes apresentados (fls. 627 e 629/630), visto que, no caso dos autos, ficou comprovada a identidade de funções, tendo sido destacado no acórdão "a ausência de discussão sobre a diferença de perfeição técnica entre o labor do Reclamante e do Paradigma, e também, sobretudo, com a inexistência de diferença superior a dois anos no exercício das correlatas funções" (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, ainda, na parte em que manteve a sentença que lhe aplicou multa em virtude de apresentação de Embargos de Declaração protelatórios. Alega que agiu com legítimo interesse, buscando somente sanar omissão da sentença.
Consta do acórdão (fl. 617-verso):
"Tudo não obstante, prevaleceu a divergência apresentada em Sessão de Julgamento pelo Exmo. Desembargador Paulo Pimenta, in verbis:
'Ora, se o fundamento da pretensão patronal a multa por litigância de má-fé era a improcedência do pedido de equiparação, uma vez reconhecida sua procedência, por óbvio que não poderia ser reconhecida a arguida má-fé.
Como não são protelatórios ED que visam sanar omissão inexistente?'
Negou-se provimento."
A manutenção da multa aplicada em razão de os Embargos de Declaração haverem sido considerados protelatórios foi devidamente fundamentada, tendo sido expostos os motivos que nortearam o convencimento da Turma, não se configurando afronta ao permissivo constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01592-2009-141-18-40-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL BODAS (RJ - 104448)
Agravado(a)(s): FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00388-2009-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): ESMERINDA LUÍZA MARTINS
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
Embora tenham sido apresentadas duas Revistas pela Reclamada (fls. 463/498 e 506/541), tem-se que somente serão consideradas as razões da primeira (fls. 463/498), em face da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fls. 429/430).
Satisfeito o preparo (fls. 351, 395/397, 459, 499/502).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Autora não pleiteou o pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de inclusão desta no plano de saúde corporativo da empresa. Requer que sejam observados os limites da lide, em observância ao disposto nos artigos 128 e 460 do CPC.
Consta do acórdão (fls. 457/458):
"A reclamada assevera, em sede de recurso ordinário, que não teve nenhuma culpa no ocorrido com a reclamante, razão pela qual não tem obrigação de incluí-la no mencionado plano de saúde. Afirma, ainda, que a inclusão no plano de saúde é uma opção dos empregados, cabendo a eles aderirem ou não e autorizarem o desconto em folha. Frisa, ainda, que a cominação de multa diária de R$200,00 caso ela não inclua a obreira no plano de saúde ultrapassou os limites da lide, vulnerando o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC.
A configuração da culpa da reclamada restou demonstrada, não cabendo mais discussão a respeito deste tema.
O pleito da reclamante de que a reclamada lhe pagasse o plano de saúde e o acolhimento da pretensão com a determinação judicial de que ela seja incluída no benefício que a empresa oferece aos seus empregados, inclusive com o desconto de sua cota parte, equivale à opção do empregado, não procedendo o argumento recursal da reclamada de que ela não poderia cumprir tal determinação se a reclamante não fizesse a opção referida.
Por fim, a cominação de multa diária em caso de descumprimento desta obrigação não vulnera o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, porque ela pode ser feita de ofício, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC."
Não há que se cogitar em afronta aos artigos 128 e 460 do CPC, porquanto, conforme consignado no acórdão recorrido, a imposição de multa diária à Reclamada, por descumprimento de obrigação de fazer, pode ser determinada de ofício, independentemente de pedido da Autora, a teor do disposto no artigo 461, § 4º, do CPC, com o objetivo de constranger a ora devedora a cumprir a obrigação.
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 9 e 74, I/TST.
- violação do artigo 843, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a Reclamante ter sido devidamente intimada para a audiência de instrução do feito, na qual iria depor, ela não compareceu à referida audiência, pelo que lhe deve ser aplicada a pena de confissão ficta.
Consta do acórdão (fls. 435/438):
"Trata-se o caso de pedido de indenização por danos morais e materiais causados em razão de doença do trabalho. Foi realizada a audiência inicial, ocasião em que a reclamada apresentou defesa com documentos, e foi concedido prazo para a reclamante se manifestar sobre estes, sendo que, depois de tal manifestação, foi designada a realização de perícia médica.
Após a entrega do laudo pericial e a manifestação de ambas as partes sobre a prova técnica foi designada audiência de instrução processual, com a cominação referida pela reclamada.
Na data marcada para a audiência apenas a reclamada compareceu, tendo sido encerrada a instrução processual sem que ela se manifestasse sobre a ausência da reclamante e registrasse a necessidade de ouvi-la ou de se produzir prova testemunhal.
A priori, seria o caso de se aplicar a confissão ficta, em razão do disposto na Súmula 74, I, do C. TST, que dispõe, in verbis:
'Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor'.
Todavia, o item II desta mesma súmula dispõe:
'A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores'.
A reclamada não esclarece quais fatos entende terem sido alcançados pela confissão ficta e, de plano, há de se salientar que o estabelecimento do nexo causal e a constatação dos danos dependiam exclusivamente da prova técnica realizada, o que significa que, sobre tais elementos, não haveria de se falar em confissão ficta, porque a prova técnica, pré-constituída, seria a única capaz de trazer subsídios para a solução da controvérsia.
Poder-se-ia cogitar na necessidade de realização de prova oral para se perquirir sobre a culpa da reclamada.
Contudo, a prova pericial também trouxe esclarecimentos sobre este elemento essencial da reparação civil, tendo o i. Perito registrado que, ao indagar os demais empregados que laboravam no setor da reclamante, foi-lhe informado que havia um controle de produtividade intenso e que a ginástica laboral não era realizada com frequência, o que, no seu entendimento, poderia indicar negligência da reclamada na prevenção do tipo de patologia que acomete a reclamante.
Ao impugnar o laudo pericial, a reclamada cuidou de refutar alguns aspectos técnicos acerca do estabelecimento do nexo causal e dizer que o próprio perito atestou que ela obedecia às normas sobre ergonomia, mas em nenhum momento negou os fatos averiguados pelo perito no sentido de que havia um 'controle intenso de produtividade' (que pode ser entendido como ritmo intenso de trabalho) e ausência de frequência satisfatória de ginástica laboral.
Deste modo, tem-se que a prova pericial trouxe subsídios para se avaliar à culpabilidade da reclamada, o que dispensaria a produção de prova oral, a não ser que a reclamada registrasse o seu intuito de fazer a contraprova, o que não ocorreu.
Com efeito, a reclamada deixou que a instrução processual se encerrasse sem registrar que tinha a intenção de ouvir a reclamante para fazer a contraprova e nem postulou que, em razão da ausência e da necessidade de oitiva, deveria ser aplicada a confissão ficta.
Enfim, indefere-se o pedido de aplicação da confissão ficta, porque a prova pré-constituída nos autos é suficiente para a solução da demanda e porque a reclamada não registrou intenção de fazer a contraprova."
A Turma Julgadora, ao consignar que indeferiu o pedido de aplicação da confissão ficta, porque a prova pré-constituída nos autos é suficiente para a solução da demanda, já que a prova pericial apresentada trouxe subsídios para se avaliar a culpabilidade da Reclamada, o estabelecimento do nexo causal e a constatação dos danos, bem como porque a Reclamada não registrou intenção de fazer a contraprova, decidiu em sintonia com a Súmula 74, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Nessa linha, não se vislumbra contrariedade à Súmula 74, I/TST, porquanto a pena de confissão nela prevista é relativa, podendo ser ilidida pela prova pré-constituída nos autos, conforme ocorreu no caso em apreço, nos termos do inciso II do referido verbete sumular.
Da mesma forma, não há de se cogitar em contrariedade à Súmula 9/TST, que apenas consagra o entendimento de que "a ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo".
Por fim, também não prospera a alegação de afronta ao artigo 843, "caput" e § 2º, da CLT, já que tal dispositivo não trata especificamente dos efeitos do não comparecimento da parte em audiência.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa discorda da condenação em indenização decorrente de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, afirmando que não teria ficado provado que o infortúnio ocorrera por sua culpa nem que haveria nexo causal entre a patologia adquirida e o trabalho. Alega que, "para que se possa admitir a possibilidade de existência da doença do trabalho ou profissional, o instituto previdenciário deve fazê-lo primeiro, declarando a sua existência através de perícia médica competente para tanto, e, por consequência, efetuar o pagamento do benefício denominado AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO, situações estas que não se verificam no caso 'sub judice' " (fl. 488).
Consta do acórdão (fls. 440/449):
"No caso, o laudo pericial foi extremamente esclarecedor e conclusivo, tendo o perito realizado exame na autora e vistoria do local de trabalho, apontando de forma precisa como eram realizados os movimentos da reclamante, inclusive com fotos de empregados que exerciam a mesma função e demonstrando de forma clara a razão de suas conclusões.
É pertinente transcrever aqui os cometários que o perito lançou acerca do caso em estudo, após discorrer sobre seus achados clínicos, a vistoria que realizou no local de trabalho e as doenças que acometem a reclamante:
'(...)

Os diversos movimentos efetuados pela autora na confecção dos artefatos de alimentação canina, ensejam uma multiplicidade de movimentos capazes de sobrecarregar os tendões das mãos, punhos cotovelo e ombros da obreira. Não se trata de distúrbios na ergonomia, mas na própria ação manual de preparar o ossinho de couro.
(...)
Os movimentos estão perfeitamente adequados a se colocarem como causadores das tendinopatias de punhos, cotovelos e ombros. A síndrome de Túnel do Carpo esta afeta aos punhos, a epicondilite e a degeneração dos supra espinais aos cotovelos e aos ombros da autora. O nexo é claro e direto. Não dependem de ajustes ergonômicos, mas da influência do tipo de movimento sobre os tendões da obreira.
Quanto à moléstia da obreira, o exame clínico, ainda que soberano, submeteu-se a força dos laudos eletroneuromiográficos e ressonância magnética. A afirmação de doença degenerativa não pode ser desconsiderada embora o que afete a autora é moléstia não degenerativa. A autora sofre de uma doença degenerativa e de uma doença ocupacional.
Os tendões do supra espinal em seu feixe anterior, demonstram afecção não degenerativa nem calcária, mas de resultante lesiva dos movimentos repetitivos de tração e rotação combinados com outros.
A própria Reclamada reconhece os riscos ocupacionais posturais da Reclamante, em seu atestado de Saúde Ocupacional, daí não proceder a alegação de que não há possibilidade de nexo entre a moléstia e o tipo de atividade desenvolvida pela autora. Síndrome do Túnel do Carpo está diretamente relacionada a movimentos reentrantes e não a processos degenerativos como a osteoartrose.
(...)
A síndrome do Túnel do Carpo, a tendinite dos supra espinhais, estas sim são moléstias diretamente ligadas ao tipo de movimentos que pratica a autora. Aqui se tem o nexo direto.
Os laudos demonstrando caráter bastante avançado, bilateral da síndrome do túnel do carpo (pág. 45 dos autos), estão compatíveis com o exame clínico realizado na Reclamante. É a soberania clínica confirmada pela tecnologia diagnostica da Eletroneuromiografia.
(...)
Pelo princípio da primazia da realidade, verifiquei de um lado uma obreira executando movimentos repetitivos com imposição de produtividade, solicitação gradativa dos tendões e dos nervos radiais, ulnar e medianos e de outro, uma moléstia definida como Síndrome do Túnel do Carpo, oriunda destas condições.
Com relação à outras doenças manifestada pela obreira, aquelas relacionadas a processos degenerativos, mesmos estas se agravaram em função da atividade sempre de pé, sobreposição de carga à musculatura dos braços e das mãos, atuando como concausas no agravamento daquilo outro que aflige a Reclamante.
Existe então nexo com causa para a Síndrome do Túnel do carpo bilateral e da causa indireta ou de concausa para as doenças da coluna e dos ombros. A incapacidade é confirmada pela concessão de aposentadoria da obreira nos dias de hoje pela Previdência Social.
Segundo a autora, o controle de produtividade era intenso, confirmado por algumas obreiras no momento da perícia. Não seria esta imposição um dos elementos da culpa no infortúnio desta e de outras obreiras? Segundo a Reclamante a ginástica laboral não era frequente, apenas dava para fazer. Não gera isso negligência no exercício da prevenção? Que julgue o nobre julgador tais fatos. Nada mais que isto'(fls. 310/313).
A recorrente sustenta que o trabalho pericial é frágil, em razão dos fatos já referidos em linhas volvidas.
Porém, não é esta a conclusão que este juízo extrai do laudo pericial, pois após constatar a normalidade em alguns aspectos da saúde da reclamante no item anamnese, o perito abriu um item específico para o exame das mãos da reclamante e, neste momento, apontou precisamente as anormalidades que diagnosticou, não apenas nos punhos, como também nos ombros da autora.
Por isso, não é verdade que o laudo foi contraditório neste aspecto, como também não é verdade que ele não foi preciso quanto aos movimentos repetitivos realizados pela reclamante, pois ele os apontou por meio de fotografias (fls. 299/300) e esclareceu que a série de movimentos que a reclamante realizava de forma repetida ao longo de sua jornada são compatíveis com o desenvolvimento da síndrome do túnel do carpo.
Outrossim, o fato de a doença ser multifatorial e de ser comum acometer mulheres entre 35 e 60 anos não é motivo suficiente para afastar o nexo causal, pois este foi estabelecido de forma bastante clara pelo perito, não havendo dúvidas de que o trabalho contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da doença.
(...)
Deste modo, não há como concluir que foram outros fatores, alheios ao trabalho, que desencadearam ou contribuíram para o desenvolvimento da doença, pois esta hipótese foi descartada pelo perito, que não apenas examinou a reclamante e vistoriou o local de trabalho, como também fez uma análise de seu histórico clínico.
(...)
Enfim, está clara a existência de todos os requisitos da reparação civil no caso em apreço, pois a reclamante encontra-se com incapacidade laboral em razão de doença do trabalho causada pelo modo como a reclamada organizava o serviço, ou seja, por culpa, na modalidade negligência, da reclamada."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, mormente no laudo pericial, evidenciou a existência de culpa e nexo causal entre a atividade da empregada e a enfermidade desenvolvida, entendendo estarem presentes todos os requisitos ensejadores da reparação civil. Nesse contexto, como a Egrégia Turma não dirimiu a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, mas de acordo com a prova efetivamente produzida, não há que se cogitar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
De outra parte, os julgados paradigmas trazidos ao confronto de teses não viabilizam a admissibilidade do apelo. O aresto colacionado às fls. 483/484 não se presta ao fim colimado, porquanto não traz a sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST). Já o modelo transcrito à fl. 484 revela-se inespecífico, haja vista que, diferentemente do que está retratado nele, no caso em apreço houve comprovação por laudo técnico do nexo de causalidade e culpa da empresa. Aplicação da Súmula 296/TST.
Por fim, quanto à alegação da necessidade de reconhecimento da doença profissional pelo órgão previdenciário (fls. 487/489), a insurgência encontra-se sem fundamentação, no particular, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, na espécie, "inexiste qualquer fundamento fático ou mesmo jurídico a alicerçar um pedido de dano moral" (fl.489). Assevera que, em momento algum, foi narrado, ao menos hipoteticamente, ofensa direta à pessoa ou à integridade moral ou reputação da Reclamante, pelo simples motivo de que isso não se encontra evidenciado dentro do contrato de trabalho mantido entre as partes. Alega que o valor arbitrado a título de danos morais é excessivo, representando verdadeiro locupletamento sem causa. Defende que deve ser observado o critério da razoabilidade para fixar o valor da indenização para não se transformar a dor em instrumento de captação de verbas.
Consta do acórdão (fls. 453/455):
"Como visto em linhas volvidas, a reclamante sofre de doença do trabalho incapacitante que levou à sua aposentadoria por invalidez, tendo este juízo mantido o entendimento da r. sentença de que estão presentes no caso os pressupostos da reparação civil.
O estado de total incapacidade laboral, no qual a obreira encontra-se desde o final do ano de 2005 e do qual a reclamante dificilmente poderá recuperar-se, haja vista que a ela foi concedida aposentadoria por invalidez, fato afirmado perante o perito judicial e não refutado pela reclamada, é o suficiente para se reputar a existência de dano moral, o qual se revela in re ipsa, carecendo, pois, de esforço probatório.
Com efeito, é indubitável que a perda da capacidade laboral e a convivência com os sintomas das doenças que acometem a reclamante são fatores que indiscutivelmente geram angústia e sofrimento a qualquer pessoa que esteja em tal situação.
O fato de haver possibilidade de a reclamante recuperar-se, o que não é provável, porquanto o próprio INSS já lhe concedeu aposentadoria por invalidez e o perito judicial registrou que dificilmente o quadro da reclamante poderá ser revertido, não altera o direito de receber pelos danos morais que vem sofrendo, pois o prejuízo já está estabelecido.
Outrossim, não é verdade que o pedido encontra-se destituído de amparo fático e jurídico, pois o dano está demonstrado e os artigos 186 e 927, caput, do Código Civil dão guarida à pretensão obreira.
A reclamada argumenta ainda que o valor arbitrado, R$30.000,00, é excessivo, pugnando pela sua diminuição.
Em que pese a obreira encontrar-se totalmente incapacitada para o trabalho e o prognóstico do perito não sinalizar probabilidade de recuperação da capacidade laboral, entendo que o grau de culpa da reclamada é moderado, pois ela cuidava de observar as regras de ergonomia, descurando-se apenas de alguns fatores organizacionais.
Deste modo, dou parcial provimento ao recurso, para arbitrar, a título de indenização por danos morais, o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), o qual se mostra adequado para as circunstâncias do caso."
No tópico, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os arestos trazidos ao cotejo de teses não ensejam a admissibilidade do apelo. Os julgados paradigmas da fl. 490 revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão recorrido no sentido de que "o estado de total incapacidade laboral, no qual a obreira encontra-se desde o final do ano de 2005 e do qual a reclamante dificilmente poderá recuperar-se, haja vista que a ela foi concedida aposentadoria por invalidez, fato afirmado perante o perito judicial e não refutado pela reclamada, é o suficiente para se reputar a existência de dano moral" (fls. 453/454). Aplicação da Súmula 296/TST.
Já o modelo da fl. 492 é oriundo do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Por fim, os arestos das fls. 493/494 também não se prestam ao fim colimado, por trazerem como fonte de publicação repositório de jurisprudência não autorizado (Súmula 337/I/TST).
DANOS MATERIAIS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, e 170, § 1º, da Constituição da República e 58 da CLT (fl. 468), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00560-2009-191-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): IONE ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 816; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 821).
Regular a representação processual (fls. 862/863).
Satisfeito o preparo (fls. 502, 579/581, 815 e 867).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 186, 188, I, 927 e 944 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional. Argumenta que a mera presunção dos fatos alegados na inicial não enseja a condenação da Recorrente no pagamento da indenização pretendida pelo Recorrido, menos ainda no valor "exagerado" arbitrado a tal título (fl. 832).
Consta do acórdão (fls. 805-v/806 e 809-v/811):
"Compulsando os autos, verifico que os argumentos do recurso não derruem os fundamentos da r. Sentença, motivo pelo qual peço vênia para utilizá-los como razões de decidir, verbis :
'1) Doença profissional Segundo o art. 186 do CC/2002 e o disposto no art. 7º, XXVIII, da CF/88, a responsabilidade subjetiva só gerará indenização se estiverem presentes o nexo de causalidade (a doença se desenvolveu ou agravou no trabalho), o dano (qualquer prejuízo de ordem material, moral ou estético), e a culpa (inobservância do dever de cautela seja legal, convencional, contratual ou normativo).
Entendo que todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil estão presentes, senão vejamos.
a) Nexo causal
A prova nesse caso é técnica e o perito do juízo afirmou a existência de concausa (fl. 308).
Presente, portanto, o nexo causal.
b) O dano
A prova pericial constatou que a reclamante é portadora de 'tenossinovite de dequervain' e que a 'incapacidade é total e temporária' (fl. 308).
Presente, assim, o dano.
c) Culpa
A culpa da reclamada, na modalidade negligência, está provada, senão vejamos.
a) a atividade da reclamante era repetitiva (depoimento da testemunha Helena Almeida da Silva — fl. 365 e da testemunha Dorival Carlos de Resende — fl. 487)
b) a ginástica laboral somente começou 'há um mês' segundo a testemunha Helena Almeida da Silva, ou seja, em setembro/2009, o que se conclui que no período em que a reclamante laborou sequer havia ginástica laboral — fl. 365. Fato confirmado pela testemunha Dorival Carlos de Resende — fl. 487.
c) além disso, como é de conhecimento do juízo, a reclamada não concede o intervalo do art. 253 da CLT, o que torna a atividade extremamente desgastante.
Ante todo o exposto fica claro que a reclamada não agiu com a cautela necessária, agindo com negligência, colocando em risco a segurança e saúde da reclamante (art. 157, I e II da CLT e 70, XXII da CF/88).
Presente, portanto, a culpa.' (fls. 491/493)
Mantenho".
(...)
"Primeiramente, cumpre salientar que, nos termos do que foi decidido em tópico anterior, a doença laboral por culpa da reclamada restou caracterizada, devendo a empresa arcar com as indenizações cabíveis.
Ademais, nas reclamações por danos morais, por sua vez, dispensa-se a prova da lesão acarretada para a ordem íntima da vítima, uma vez que esse prejuízo faz-se presumir das demais circunstâncias que norteiam o fato, notadamente a conduta do agente supostamente agressor, aliada aos elementos subjetivos (dolo ou culpa), assim como eventual resultado oriundo dessa conduta.
Frise-se que o evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade.
Considerando todas essas premissas, observa-se que, na demanda em curso, presentes estão elementos capazes de evidenciar que o resultado da conduta negligente da Reclamada contém expressivo potencial de causar perturbações no estado emocional da Autora.
De fato, a redução da capacidade laboral, decorrente de doença decorrente do trabalho, faz presumir significativo abalo interno para qualquer pessoa, seja traduzido em constrangimento diante de outras pessoas, seja em diminuição da auto-estima e tristeza significativa.
Destarte, presentes os elementos caracterizadores do ato ilícito (conduta omissiva, culpa, dano e nexo de causalidade), a responsabilidade do Reclamado emerge como consequência natural, nos termos do art. 927 do Código Civil.
É certo que a indenização por dano moral constitui importante instrumento jurídico do mundo civilizado que, de um lado, valoriza a dignidade do ser humano, proporcionando uma compensação financeira por danos imateriais sofridos e, de outro lado, um caráter pedagógico que iniba as condutas ilícitas por quem as praticou.
Não há, a rigor, fórmula matemática para estipulação dos valores de tais indenizações, dependendo das circunstâncias de cada caso e de um senso de equidade.
Posto isto, entendo que o valor da indenização por danos morais deve respeitar o princípio da proporcionalidade, o caráter pedagógico-punitivo, bem como a vedação ao enriquecimento ilícito, a condição econômica do postulante e a extensão do dano.
Deste modo, à vista do exposto, considerando a natureza e extensão dos danos (atividade laboral atuou apenas como concausa no surgimento da doença), a gravidade da culpa da Reclamada e as condições sociais e econômicas das partes, entendo como razoável a indenização fixada pelo magistrado a quo (R$10.000,00).
Logo, nego provimento a ambos recursos."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (Turma do TST) não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos, por outro lado, os demais arestos de fls. 837/838, haja vista que não se revela a necessária identidade de circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmula 296/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta da ementa do acórdão (fl. 804):
"TEMPO ITINERÁRIO. A incompatibilidade de horário do transporte público coletivo com o início da jornada do reclamante, somado ao local de difícil acesso e ao fornecimento do transporte pelo empregador são requisitos que, de acordo com a Súmula 90 do TST, ensejam o deferimento do tempo in itinere ."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação no pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 812-v):
"Tal como o nobre magistrado a quo , tenho que o tempo de preparação deve ser considerado como à disposição, de modo que impõe-se a sua remuneração.
Assim, passo a análise do tempo dispendido pela reclamante na sua preparação para o trabalho.
De acordo com a inspeção realizada nos autos do processo nº 00141-2008-191-18-00-0 (fls. 373/383), o tempo gasto para a troca de uniforme é de 10 minutos diários (05 na entrada e 05 na saída).
Já o tempo gasto nos demais atos preparatórios (deslocamento, espera para limpeza do setor e higienização) é de 14 minutos na entrada e de 10 minutos na saída (fls. 368/369), tendo em vista que na saída o empregado não precisa aguardar a lavagem do setor, como ocorre na entrada.
Assim, dou parcial provimento ao recurso para reduzir a condenação a 34 minutos extras diários."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, qual seja, Turma do TST, não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos, por outro lado, os demais arestos de fls. 837/838, haja vista que não se revela a necessária identidade de circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmula 296/TST).

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 813-v):
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida quanto a este tópico.
Nego provimento."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma, argumentando que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista" e, assim, não poderia ser integrada à base de cálculo das parcelas deferidas na sentença (fls. 852/853).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não há discussão no acórdão acerca da natureza da parcela PLR e sua integração na remuneração.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00818-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO RENATO MULLER
Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 500; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 501).
Regular a representação processual (fls. 539/540).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 346, 397, 399, 465 e 498).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93 da CF.
- violação dos artigos 131 e 458, II, do CPC.
A Recorrente afirma "ser necessário que a Egrégia Turma se pronuncie acerca do panorama fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a sua persistência, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que macula de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca insuficiência da prestação jurisdicional" (fl. 533).
A Recorrente não indica expressamente o inciso do artigo 93 da CF tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Inviável a arguição de afronta ao artigo 131 do CPC, a teor do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
De outro lado, o que se extrai do acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 458 do CPC.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 535 do CPC e 188, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao opor Embargos Declaratórios visando sanar omissão no acórdão, utilizou-se do meio processual adequado e, assim, não poderia ter sido condenada ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada (fls. 497/498):
"Percebe-se, no caso, que tanto o reconhecimento do grupo econômico, quanto a atribuição de responsabilidade solidária à embargante, pelos créditos reconhecidos ao obreiro, foram sobejamente analisados pelo Regional, que conferiu enquadramento jurídico à matéria, segundo os fatos e fundamentos trazidos pelas partes, e em sintonia com a prova produzida nos autos, em atenção ao brocardo 'da mihi factum dabo tibi jus'.
Logo, não há de se falar em julgamento 'extra petita', tendo o julgador 'ad quem' cumprido fielmente com as exigências constantes dos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458, II, do CPC, não resultando daí ofensa à norma dos artigos 128 e 460 do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 2º da CLT e 3º da Lei 5.889/73, além do 904 do Código Civil.
Rejeitam-se os embargos e, em razão do seu caráter eminentemente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC."
A Turma Regional entendeu que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios, uma vez inexistentes os vícios apontados, o que não provoca violação dos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 505/506) não se prestam ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos (fls. 506/507), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 840, § 1º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, 2º, 128, 262, 264, 460 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que teria havido supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição, ao devido processo legal e à coisa julgada, sob o fundamento de que o Autor não teria feito pedido de configuração de grupo econômico e a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular, bem como que não houve prestação de serviços pelo Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária. Acrescenta que não se trata de terceirização de atividade-fim e que a Súmula nº 331, I/TST somente ensejaria o reconhecimento do vínculo empregatício direto entre as Partes, e não a aplicação da responsabilidade solidária.
Consta do acórdão (fls. 456/459):
"Afirma o reclamante que 'a primeira Recorrida funcionava como mera intermediária de mão de obra da segunda Recorrida, onde eram fornecidos trabalhadores para o desempenho de funções que eram atinentes a sua atividade fim, ou seja, essenciais para a finalidade econômica da empresa tomadora' (fl. 318), merecendo, portanto, que seja declarada a existência de vínculo empregatício com a segunda reclamada, na forma da Súmula nº 331, I, do C. TST ou que ambas sejam condenadas na modalidade solidária, e não de forma subsidiária, como restou decidido na origem.
(...)
É incontroversa a contratação entre a primeira e a segunda reclamadas, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar.
O documento de fls. 57/67 demonstra que o objeto social da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. é 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas' (cláusula quarta), ao passo que, segundo o artigo 3º do estatuto social da BRENCO, a sua atividade-fim, dentre outras, é a exploração de cana-de-açúcar (fls. 265/276).
Concluo, portanto, que as reclamadas atuavam no mesmo ramo, operando o mesmo tipo de atividade.

Observo que o reclamante trabalhava na zona rural, na função de tratorista agrícola, transportando, por óbvio, cana-de-açúcar, ou seja, na atividade-fim da segunda reclamada.
Do quadro até aqui exposto, exsurge a presunção de que o reclamante prestou seus serviços à segunda reclamada (BRENCO). No entanto, é bem verdade que tal fato não restou demonstrado nos autos, sendo possível que o autor tenha sido posto, pela ANDRELA, à disposição de outros tomadores de serviço, mormente se considerarmos que foram aplicados ao empregado os efeitos da confissão ficta, presumindo-se verdadeira a negativa de prestação de serviços levada a efeito, em contestação, pela BRENCO.
Entretanto, a prova dos autos, em especial a Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 27/02/2008, juntada às fls. 267/273, demonstra que a relação entre as reclamadas ultrapassava a mera contratação de mão-de-obra.
(...)
O documento reproduzido é claro ao demonstrar a constituição de uma Companhia, por intermédio da associação entre as empresas-rés, formando, de fato, um grupo econômico, em que a segunda reclamada, BRENCO, possuía o controle (participação de 70%).
Friso que, mesmo que se admita que não havia subordinação hierárquica entre as empresas, há de se considerar que a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Destarte, comprovada a formação de grupo econômico entre as reclamadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e art. 904 do Código Civil, independentemente de ter havido, ou não, prestação de serviços do reclamante diretamente à segunda reclamada.
Diante dessa constatação, é irrelevante a suposta falta de subordinação e de pessoalidade alegada em contrarrazões, pois o autor tem o poder de exigir de todos os componentes do grupo o pagamento de sua dívida, ainda que tenha sido contratado apenas por uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo."
A Turma Julgadora reconheceu a existência de grupo econômico independentemente de ter havido ou não prestação de serviços diretamente à segunda Reclamada, considerando que o Autor poderia exigir de todos os componentes do grupo o pagamento do seu crédito, ainda que tenha sido contratado por apenas uma das empresas do grupo. Verifica-se que o entendimento do acórdão encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT, e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem de contrariedade com a Súmula nº 331, I e IV/TST.
Por outro lado, a Turma, ao dar provimento ao Recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade solidária das Reclamadas, atendeu ao brocardo da mihi factum dabo tibi jus, não incorrendo em supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição, ao devido processo legal e à coisa julgada, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, 2º, 128, 262, 264, 460 e 515 do CPC e 840, § 1º, da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 509/510, 518 e 526) não se prestam ao fim colimado, valendo ressaltar que o aresto colacionado à fl. 518 nem sequer indica o órgão julgador.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 510/511 e 518/519) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária (fls. 508, 510 e 515/516) são inespecíficos, porquanto no caso dos autos ficou evidenciada a caracterização do grupo econômico e, em razão disso, a Turma considerou despicienda a alegação da ausência de prestação de serviços. Os julgados que abordam a formação de grupo econômico (fls. 521/525 e 528/531) não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Alegação(ões): - violação do artigo 6º, §§ 2º a 6º, da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que é válido o prosseguimento do processo até a apuração do crédito, quando deverá haver a habilitação deste no Juízo Falimentar, em razão da recuperação judicial promovida em relação à primeira Reclamada, devedora principal, prerrogativa esta que independe do trânsito em julgado da sentença ou do início da execução.
Consta do acórdão (fl. 465):
"DO BENEFÍCIO DE ORDEM E DA SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA.
A análise das questões em epígrafe restou prejudicada face ao reconhecimento da formação de grupo econômico e consequente responsabilização solidária entre as reclamadas."
A Turma não emitiu tese expressa sobre as matérias referentes ao benefício de ordem e à suspensão do feito em razão da recuperação judicial da primeira Reclamada, tendo em vista que considerou prejudicada a sua análise em razão do reconhecimento do grupo econômico e da responsabilidade solidária das Reclamadas, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00819-2009-191-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): KÁTIA REZENDE SILVA (GO - 16681)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 485).
Regular a representação processual (fls. 519/520).
Satisfeito o preparo (fls. 343, 406, 481, 522 e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93 da CF.
- violação dos artigos 131 e 458, II, do CPC.
A Recorrente afirma "ser necessário que a Egrégia Turma se pronuncie acerca do panorama fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a sua persistência, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que macula de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca insuficiência da prestação jurisdicional" (fl. 517).
A Recorrente não indica expressamente o inciso do artigo 93 da CF tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Inviável a arguição de afronta ao artigo 131 do CPC, a teor do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
De outro lado, o que se extrai do acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 458 do CPC.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 535 do CPC e 188, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao opor Embargos Declaratórios visando sanar omissão no acórdão, utilizou-se do meio processual adequado e, assim, não poderia ter sido condenada ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada (fls. 480/481):
"Percebe-se, no caso, que tanto o reconhecimento do grupo econômico, quanto a atribuição de responsabilidade solidária à embargante, pelos créditos reconhecidos ao obreiro, foram sobejamente analisados pelo Regional, que conferiu enquadramento jurídico à matéria, segundo os fatos e fundamentos trazidos pelas partes e em sintonia com a prova produzida nos autos, em atenção ao brocardo 'da mihi factum dabo tibi jus'. Logo, não se há falar em julgamento 'extra petita', tendo o julgador 'ad quem' cumprido fielmente com as exigências constantes dos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458, II, do CPC, não resultando daí ofensa à norma dos artigos 128 e 460 do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88, 2º da CLT e 3º da Lei 5.889/73, além do 904 do Código Civil.
Rejeitam-se os embargos e, em razão do seu caráter eminentemente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC."
A Turma Regional entendeu que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios, uma vez que apenas visavam rediscutir o julgado, o que não provoca violação dos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 488/489) não se prestam ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos (fls. 489/490), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 904 do CCB de 1916, 2º, § 2º, e 840, § 1º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, 2º, 128, 262, 264, 460 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que teria havido supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição, ao devido processo legal e à coisa julgada, sob o fundamento de que o Autor não teria feito pedido de configuração de grupo econômico e a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular, bem como que não houve prestação de serviços pelo Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária. Acrescenta que não se trata de terceirização de atividade-fim e que a Súmula nº 331, I/TST somente ensejaria o reconhecimento do vínculo empregatício direto entre as Partes, e não a aplicação da responsabilidade solidária.
Consta do acórdão (fls. 402/404):
"É incontroversa a contratação entre a primeira e segunda reclamadas, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar.
O documento de fls. 114/124 demonstra que o objeto social da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. é 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas' (cláusula quarta). E, segundo o artigo 3º do estatuto social da BRENCO, a sua atividade-fim, dentre outras, é a exploração de cana-de-açúcar (fls. 282/294). Concluo, portanto, que as reclamadas atuavam no mesmo ramo, operando o mesmo tipo de atividade.
Observo que o reclamante trabalhava na zona rural, na função de tratorista agrícola e, posteriormente, na função operador de pá carregadeira, transportando, por óbvio, cana-de-açúcar, ou seja, na atividade-fim da segunda reclamada.
Por sua vez, a Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 27/02/2008, juntada às fls. 267/273, reforça o entendimento acima esposado, demonstrando que as reclamadas possuíam relação estreita e que a BRENCO foi beneficiária direta dos serviços obreiros. (...).
O documento reproduzido é claro ao demonstrar a constituição de uma Companhia, através da associação entre as empresas, formando, de fato, um grupo econômico, em que a segunda reclamada, BRENCO, possuía o controle (participação de 70%).
Friso que, mesmo que se admita que não havia subordinação hierárquica entre as empresas, há de se considerar que a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Destarte, comprovada a formação de grupo econômico entre as reclamadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e art. 904 do Código Civil.
Diante dessa constatação, irrelevante a suposta falta de subordinação e de pessoalidade alegada em contrarrazões, pois o autor tem o poder de exigir de todos os componentes do grupo o pagamento de sua dívida, ainda que tenha sido contratado apenas por uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo."
A Turma Julgadora reconheceu a existência de grupo econômico, consignando ser irrelevante a suposta falta de subordinação, porquanto o Autor poderia exigir de todos os componentes do grupo o pagamento do seu crédito, ainda que tenha sido contratado por apenas uma das empresas do grupo. Verifica-se que o entendimento do acórdão encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e 904 do CCB de 1916, nem de contrariedade com a Súmula nº 331, I e IV/TST.
Por outro lado, a Turma, ao dar provimento ao Recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade solidária das Reclamadas, atendeu ao brocardo da mihi factum dabo tibi jus, não incorrendo em supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição, ao devido processo legal e à coisa julgada, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, 2º, 128, 262, 264, 460 e 515 do CPC e 840, § 1º, da CLT.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 492/493, 502 e 510) não se prestam ao fim colimado, valendo ressaltar que o aresto colacionado à fl. 502 nem sequer indica o órgão julgador.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 493/494 e 501/502) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária (fls. 491, 493 e 498) são inespecíficos, porquanto no caso dos autos ficou evidenciada a caracterização do grupo econômico. Os julgados que abordam a formação de grupo econômico (fls. 505/509 e 512/515) não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01055-2008-211-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): IDENAUDO VITAL DE MENDONÇA
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA (DF - 4989)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 345).
Regular a representação processual (fls. 171/172).
Satisfeito o preparo (fls. 317, 327/328 e 342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa ao artigo 477 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "O presente recurso tem por finalidade afastar acórdão que manteve a condenação da reclamada na multa do artigo 477, por entender o Regional que o pagamento das verbas em cheque de outra praça pode acarretar mora ao trabalhador, extrapolando o prazo de dez dias." (fl. 347).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, sendo, portanto, impossível o exame das argumentações patronais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00119-2010-251-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): MARIA BELMIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO (GO - 20249)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fls. 32 e 214).
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69) - fl. 158.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fls. 339-v/342):
"De todo modo, consoante entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST, a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
Considerando os valores sociais do trabalho e que o tomador dos serviços é quem efetivamente se beneficia do labor despendido pelo empregado, apenas se volta a facilitar a satisfação do crédito exequendo, sem, contudo, alterar a figura do efetivo devedor, que continua sendo a entidade patronal. Tanto é assim que o responsável subsidiário conta com benefício de ordem no momento de constrição dos bens e, ainda que venha a solver a dívida, lhe é garantido mover demanda regressiva contra o devedor principal.

Ressalte-se que a aplicação de entendimentos sumulados não ofende a separação dos Poderes, na medida em que os verbetes jurisprudenciais não exprimem atuação legislativa, mas interpretativa por parte do Poder Judiciário.
Outrossim, é oportuno registrar que o julgador não se restringe à letra da lei quando da composição de um caso concreto, notadamente quando o comando editado pelo Poder Legislativo choca-se com os preceitos consagrados pela Constituição Federal, o que acarreta a invalidade do dispositivo infraconstitucional correspondente.
Em simples palavras: quando a lei é insuficiente ou inadequada, sob ponto de vista constitucional, para compor o caso concreto, cabe ao aplicador do Direito servir-se das técnicas jurídicas pertinentes, dentre as quais se insere o emprego de princípios, cuja normatividade há muito foi reconhecida no sistema jurídico.
Aliás, a própria CLT, em seu art. 8.º, contemplou a jurisprudência e também os princípios como forma de solução de conflitos de interesse, à falta de disposições legais ou contratuais.
Mergulhado nesse contexto, o C. TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, fez editar a súmula n.º 331, IV, que expressa o entendimento ora exposto sobre a responsabilidade subsidiária e as entidades da Administração Pública.
O enunciado escora-se no fundamento de que o dever de fiscalizar por parte da Administração Pública não fica restrito ao objeto da avença civil firmada com a entidade patronal, eis que o Poder Público não poderia ver-se excluído das diretrizes jurídicas traçadas para as terceirizações, mesmo que tais normas estejam mais profundamente relacionadas ao subsistema trabalhista. Do contrário, restaria ofendido o princípio da igualdade material, direito fundamental garantido no caput do art. 5.º da Constituição da República, visto que estabelecida uma discriminação destituída de razão jurídica de existir.
A respeito da cláusula de reserva de Plenário, é sabido que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n.º 10, com a seguinte redação: (...)
Entretanto, tal verbete sumular deve ser interpretado sistematicamente com a legislação ordinária que regula a declaração de inconstitucionalidade (Capítulo II do Título IX do Livro I do CPC).
Nesse aspecto, o art. 481, parágrafo único, do CPC estabelece: (...)
Deveras, o sentido da cláusula de reserva de plenário é prestigiar a segurança jurídica, obstando que órgãos fracionários de tribunais descomedidamente se neguem a aplicar comandos legitimamente criados pelo Poder Legislativo. Subentende-se, assim, que a maioria absoluta da composição plenária ou do órgão especial sopesa melhor a validade da regra, que, projeção lógica da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é dotada de presunção de constitucionalidade.
Entretanto, a medida não se faz necessária se a incompatibilidade de determinada disposição legal com a Constituição da República já se encontra sedimentada nos Tribunais Superiores, incumbidos precipuamente de uniformizar a jurisprudência nacional.
Por isso, cumpre destacar que o verbete jurisprudencial trabalhista que perfaz fundamento maior deste julgamento é resultado de análise e discussão a cargo do Plenário do C. TST. Em razão disso e a par do art. 481, parágrafo único, do CPC, restaram preenchidas as condições para a declaração de inconstitucionalidade, em sede difusa, do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
Neste sentido aliás colhe-se decisão – ainda que de cunho monocrático – exarada pelo E. STF na análise da matéria ora em debate (Rcl 9894/RO, Dje divulgado em 22/3/2010) e divulgada pelo sítio oficial do C. TST na rede mundial de computadores nos seguintes termos: (...)
Destarte, incólumes o art. 97 da Constituição da República e a Súmula Vinculante n.º 10.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 342/343-v):
"A discussão sobre a aplicação de tal prerrogativa processual, inerente à Fazenda Pública, à ECT fica relegada a segundo plano.
Com efeito, de relevante para o caso faz-se o fato de que a ECT foi condenada subsidiariamente. Assim, as regras de atualização do crédito trabalhista a serem adotadas são aquelas previstas para a devedora principal, prestadora de serviços, e não as dirigidas à recorrente, que foi tomadora dos serviços.
Desse modo, com o insucesso da execução em face da responsável principal, o exequente continua a fazer jus à correção de seu crédito pelas normas trabalhistas, inclusive o juro de mora de 1% ao mês, uma vez que referida Súmula não contempla nenhuma exceção à responsabilidade subsidiária que prevê.
Em suma, a condenação subsidiária determina o pagamento de dívida causada, em verdade, pelo responsável principal, com todos os consectários legais. É dizer: apenas se volta a facilitar a satisfação do crédito exequendo sem, contudo, alterar a figura do efetivo devedor, que continua sendo a entidade patronal. Tanto é assim que, consoante mencionado em tópico anterior, o responsável subsidiário conta com benefício de ordem no momento de constrição dos bens e, ainda que venha a solver a dívida, lhe é garantido mover demanda regressiva contra o devedor principal.
Nesse sentido é o entendimento firmado neste Tribunal Regional, por suas Turmas, verbis : (...)
No mesmo diapasão o entendimento do C. TST, sedimentado na recentemente editada OJ 382, da SDI1, assim redigida:
'JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.'
Ante o exposto, a r. sentença não comporta reforma neste tópico."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00943-2006-251-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. PAULO FERREIRA LOPO
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Interessado(a)(s): 1. SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
2. ALVORADA EXPRESSO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 1411; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 1413).
Regular a representação processual (fls. 1426 e 1428/1429).
Satisfeito o preparo (fls. 1307 e 1337/1338 e 1434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT e 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "Uma vez afastada a questão de seqüelas do acidente de trabalho, bem como verificado que o recorrido encontra-se em perfeita condições, não há que se falar em percepção de indenização por danos morais." (fl. 1416) Considera, ainda, que o valor fixado a título de indenização por dano moral é excessivo e, em caso de ser mantida a condenação, pretende a sua diminuição.
Consta do acórdão (fl. 1403 e verso):
"EMENTA. DANOS MORAIS. PROVA MATERIAL. Em se tratando de indenização por dano de natureza moral, desnecessária a produção de prova material acerca do prejuízo sofrido, que ocorre na esfera íntima do indivíduo e decorre do ato ilícito em si. No caso, o acidente sofrido pelo autor em transporte fornecido pela empresa gerou ferimentos graves, dos quais decorreram longa internação e cirurgias, cujas cicatrizes o acompanharão pelo resto da vida. A culpa da empresa está configurada na eleição de empresa inidônea para a realização do transporte e na ausência de fiscalização quanto ao estado de conservação e manutenção dos veículos. Recurso improvido."
Quanto ao valor fixado para a indenização, ficou consignado no acórdão (fl. 1410):
"O valor de R$20.000,00 fixado a título de indenização por danos morais mostra-se proporcional e razoável, não sendo suficiente para causar o enriquecimento ilícito do autor, além de levar em conta a gravidade do fato, o grau de culpa da empresa, o caráter punitivo e pedagógico da medida e o porte financeiro da empresa.
Mantém-se."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
O primeiro paradigma transcrito (fl. 1417), que trata do valor da indenização, assim como os de fls. 1421/1422 são provenientes de órgãos não elencados na

alínea "a" do artigo 896 da CLT e não se prestam ao fim colimado. O trecho de sentença reproduzido à fl. 1419 também não pode ser cotejado pelo mesmo óbice.
Os arestos de fls. 1419/1421 não têm indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados (fls. 1418/1419) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/07/2010 às 14:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 292/10
PROCESSO : AP00300007020095180121
AGRAVANTE : CRISTIANO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
AGRAVADO : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 144/149, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 19 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 293/10
PROCESSO : AP00971001820085180011
AGRAVANTE : KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 204/211, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição da reclamante/exequente e, no mérito dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 19 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 294/10
PROCESSO : RO00003817420105180052
RECORRENTE : FÁBIO JÚNIOR BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADOS : CINTHIA AMARAL SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 33/33v, cuja conclusão segue transcrita, respectivamente :
"Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, nos termos da fundamentação. ...";
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 295/10
PROCESSO : AP00121007520075180111
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
EMBARGADO : 2. MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 318/319v, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 296/10
PROCESSO : RO00002648020105180053
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDA : 1. SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECORRIDA : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 139/141, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 297/10
PROCESSO : AP01651005920065180005
AGRAVANTE : RENATA MARIA RIBEIRO
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVADO : 2. ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA
AGRAVADO : 3. ALISSON SOUZA OLIVEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA e ALISSON SOUZA OLIVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 217/218v, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo de petição, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 20 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 298/10
PROCESSO : RO00000956020105180161
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 57/59, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.005/2010 CartPrec 01 0.750/2010 ORD. N N
CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
CARLOS FERNANDO MOURO + 001

03.006/2010 CartPrec 04 0.755/2010 ORD. N N
CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADRIELLY LUANY DA SILVA CORDEIRO RODRIGUES + 001

03.009/2010 CartPrec 02 0.759/2010 ORD. N N
ERNANE LINHARES MOTA
JN LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

03.016/2010 CartPrec 03 0.759/2010 ORD. N N
ALBERICO PRADO
ENS - EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2) + 002

03.017/2010 CartPrec 04 0.757/2010 ORD. N N
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA VAZ
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP + 002

03.019/2010 CartPrec 01 0.754/2010 ORD. N N
GIOVANI DONIZETE MINA
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 2

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
03.014/2010 RTSum 04 0.756/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
MAURO CÉSAR GRAMACHO DA SILVA
ELOFORT SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA LUÍZA BARCELOS DOS SANTOS
03.010/2010 RTOrd 01 0.751/2010 INI 09/08/2010 13:50 ORD. N N
LIDIELLE BORGES DA SILVA
SACOLÃO DA FAMÍLIA

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
03.018/2010 ExTiEx 02 0.761/2010 ORD. N N
SÍLVIO CARDOSO DA SILVA
RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO TELLES
03.022/2010 RTSum 03 0.761/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. N N
NEUSA MARIANA DE PAIVA
GRAM SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
03.020/2010 RTOrd 03 0.760/2010 UNA 12/08/2010 14:20 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA LEAL
CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
03.007/2010 RTOrd 03 0.757/2010 UNA 10/08/2010 14:20 ORD. N N
SÉRGIO GERALDO DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

03.008/2010 RTOrd 02 0.758/2010 UNA 18/08/2010 14:30 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS REIS
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.012/2010 RTOrd 02 0.760/2010 UNA 18/08/2010 14:50 ORD. N N
VILMA PAES CUSTÓDIO
G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.004/2010 CartPrec 03 0.756/2010 ORD. N N
FRANCISCO JONH OLIVEIRA SANTOS
ELISA RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
03.024/2010 RTSum 04 0.759/2010 UNA 09/08/2010 14:15 SUM. N N
LANÚCIO FAUSTINO DE OLIVEIRA
SHAMAN CITY BAR LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.023/2010 RTSum 02 0.762/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. S N
KATIÚSCIA DE FÁTIMA VICÊNCIO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
03.011/2010 RTOrd 03 0.758/2010 UNA 12/08/2010 14:00 ORD. N N
RUBERVAL FERREIRA LIMA
CONSTRUTORA J MAHMUD LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.013/2010 RTOrd 01 0.752/2010 INI 12/08/2010 14:00 ORD. N N
NÚRIA MENDONÇA DINIZ
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.021/2010 RTOrd 04 0.758/2010 UNA 09/08/2010 15:20 ORD. N N
GERCIVANE GUEDES MARTINS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.025/2010 ConPag 04 0.760/2010 SUM. S N
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
MAXUEL WENDEL SANTOS

03.026/2010 ConPag 02 0.763/2010 UNA 09/08/2010 13:50 SUM. N N
CENTRO ACADÊMICO DE ARTE E CIÊNCIA ÍMPAR LTDA - ME
THIAGO REDUZINO DA COSTA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
03.015/2010 RTSum 01 0.753/2010 INI 09/08/2010 13:30 SUM. N N
JÁRCIO LOURENÇO DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPOS MARTINS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.155/2010 CartPrec 01 1.582/2010 ORD. N N
EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
03.156/2010 RTSum 02 1.576/2010 UNA 24/08/2010 09:50 SUM. N N
ELENI MARIA DE FREITAS
PRISCILA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES (FIRMA INDIVIDUAL) + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
03.157/2010 RTOrd 02 1.577/2010 INI 24/08/2010 14:20 ORD. N N
EZER BATISTA SALVÃO
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
03.152/2010 RTSum 02 1.575/2010 UNA 24/08/2010 09:30 SUM. N N
GEOVANE DAS CHAGAS
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
03.148/2010 RTOrd 01 1.578/2010 UNA 02/09/2010 15:50 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.128/2010 RTSum 02 1.563/2010 UNA 25/08/2010 08:30 SUM. N N
IVO TENÓRIO CAVALCANTE
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.129/2010 RTSum 01 1.568/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
ITAMAR JOSÉ DA SILVA
CLÁUDIO LEMES OTÁCILIO (NOME FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.130/2010 RTSum 02 1.564/2010 UNA 25/08/2010 08:50 SUM. N N
VANDERSON DOS SANTOS DE LIMA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.131/2010 RTSum 01 1.569/2010 UNA 17/08/2010 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.132/2010 RTSum 01 1.570/2010 UNA 17/08/2010 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO DIAS DE LIMA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.133/2010 RTSum 02 1.565/2010 UNA 25/08/2010 09:10 SUM. N N
JEOVANE DE JESUS SOUSA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.134/2010 RTSum 02 1.566/2010 UNA 25/08/2010 09:30 SUM. N N
RODRIGO BASTOS DA SILVA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.135/2010 RTSum 01 1.571/2010 UNA 17/08/2010 09:45 SUM. N N
GILMAR TAVEIRA FERREIRA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.136/2010 RTSum 02 1.567/2010 UNA 25/08/2010 09:50 SUM. N N
VANDERLINO QUEIROZ LIMA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.137/2010 RTSum 01 1.572/2010 UNA 17/08/2010 10:00 SUM. N N
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.138/2010 RTSum 02 1.568/2010 UNA 25/08/2010 14:10 SUM. N N
LEVI RAFAEL DE SOUZA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.139/2010 RTSum 01 1.573/2010 UNA 17/08/2010 10:15 SUM. N N
JOSÉ BASTOS DA SILVA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.140/2010 RTSum 02 1.569/2010 UNA 25/08/2010 14:40 SUM. N N
ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.141/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 17/08/2010 10:30 SUM. N N
EURÍPEDES TELES DAS NEVES
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.142/2010 RTSum 02 1.570/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.143/2010 RTSum 01 1.575/2010 UNA 17/08/2010 10:45 SUM. N N
EDILSON ANTÔNIO DE QUEIROZ
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.144/2010 RTSum 02 1.571/2010 UNA 25/08/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.145/2010 RTSum 01 1.576/2010 UNA 17/08/2010 11:00 SUM. N N
JOÃO JULIÃO DA SILVA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.146/2010 RTSum 02 1.572/2010 UNA 25/08/2010 15:40 SUM. N N
ZENILTO MOREIRA DUARTE
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

03.147/2010 RTSum 01 1.577/2010 UNA 17/08/2010 11:15 SUM. N N
GENERSON PEREIRA DA SILVA
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
03.153/2010 RTSum 01 1.580/2010 UNA 17/08/2010 11:45 SUM. N N
JULIO CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO JOSE FERREIRA
03.159/2010 RTSum 01 1.583/2010 UNA 25/08/2010 13:00 SUM. N N
PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
SERGIO MARTINS DE SÁ + 001

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
03.158/2010 RTSum 02 1.578/2010 UNA 24/08/2010 14:40 SUM. N N
SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
03.149/2010 RTOrd 02 1.573/2010 INI 24/08/2010 14:10 ORD. N N
MAIKO GOMES SILVA
SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
03.127/2010 RTOrd 02 1.562/2010 INI 24/08/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ANTONIO PAIVA (ESPÓLIO DE.)

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
03.154/2010 RTSum 01 1.581/2010 UNA 24/08/2010 14:45 SUM. N N
GISLENE ALVES MACIEL CARVALHO
A.F. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMIR FARIA
03.150/2010 RTSum 02 1.574/2010 UNA 23/08/2010 15:20 SUM. N N
WILSON FERREIRA DE SANTANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.151/2010 RTSum 01 1.579/2010 UNA 17/08/2010 11:30 SUM. N N
ANATANAEL MEDEIROS MONTUANI
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.103/2010 CartPrec 01 1.087/2010 ORD. N N
CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.105/2010 RTOrd 01 1.089/2010 UNA 08/09/2010 16:00 ORD. N N
JAQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

01.106/2010 RTOrd 01 1.090/2010 UNA 08/09/2010 15:30 ORD. N N
RUBENS ROSA JÚNIOR
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA
01.104/2010 RTOrd 01 1.088/2010 UNA 02/09/2010 15:30 ORD. N N
ROGÉRIO VIANA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.111/2010 RTOrd 01 1.095/2010 UNA 09/09/2010 16:00 ORD. N N
ANNE CAROLINNE BARBOSA
CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV + 001

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
01.107/2010 RTSum 01 1.091/2010 UNA 12/08/2010 14:30 SUM. N N
ETELVI DA SILVA RODRIGUES
SPAN ENGENHARIA LTDA-ME + 002

01.108/2010 RTSum 01 1.092/2010 UNA 12/08/2010 13:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO BRANDÃO
DEZ ALIMENTOS LTDA.

01.109/2010 RTSum 01 1.093/2010 UNA 12/08/2010 14:00 SUM. N N
ATARCISIO SILVA SANTOS
DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.110/2010 RTSum 01 1.094/2010 UNA 10/08/2010 11:00 SUM. N N
LEIDIANE MARIA DE SOUSA
HOTEL TRIÂNGULO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.137/2010 CartPrec 01 1.114/2010 ORD. N N
CLAUDINO VIANA COSTA
CTR MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS + 001

01.138/2010 CartPrec 01 1.115/2010 ORD. N N
CLAUDINO VIANA COSTA
CTR MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS + 001

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRA
01.136/2010 RTSum 01 1.113/2010 UNA 16/08/2010 17:30 SUM. N N
JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA
ALBERTO PINTO DA FONSECA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.747/2010 CartPrec 12 1.442/2010 ORD. N N
SAYONARA GOMES DA CRUZ
MOBITEL S.A.

18.749/2010 ExFis 10 1.443/2010 ORD. S S
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. + 001

18.751/2010 CartPrec 02 1.437/2010 ORD. N N
RONICLEY GOMES RAMOS
J 1 C INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 1 + 002

18.752/2010 CartPrec 09 1.445/2010 ORD. N N
UEQUISLEI ANTONIO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

18.753/2010 CartPrec 08 1.455/2010 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE FRANCISCO DOS SANTOS
MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA

18.754/2010 CartPrec 10 1.444/2010 ORD. N N
OLADIO EVANGELISTA DA SILVA
R PIC AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA

18.797/2010 CartPrec 13 1.456/2010 ORD. N N
JOSÉ LÁZARO PAIVA
JAIME BARSANULFO RIBEIRO + 004

18.807/2010 CartPrec 03 1.455/2010 ORD. N N
ROBERVAL MESIAS MONTALVÃO
MONTAGEM DE MÓVEIS GOYAS LTDA. - ME

18.811/2010 CartPrec 07 1.456/2010 ORD. N N
LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
UNIÃO FEDERAL

18.819/2010 CartPrec 11 1.454/2010 ORD. N N
EDSON UEZU
BRASIL TELECOM S.A E OUTROS 5

18.820/2010 CartPrec 04 1.442/2010 ORD. N N
SEVERINO PEIXOTO DA SILVA
VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.

18.822/2010 CartPrec 01 1.456/2010 ORD. N N
RUBENS JOSÉ BOAVENTURA
AGROBANCO-BANCO COMERCIAL S.A

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
18.808/2010 RTSum 06 1.446/2010 SUM. N N
JOSÉ BORGES DA CRUZ
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
18.748/2010 RTOrd 10 1.442/2010 UNA 09/08/2010 16:00 ORD. N N
VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
18.846/2010 RTOrd 01 1.458/2010 UNA 19/08/2010 10:00 ORD. N N
VALDIVINO LUZIA DOS SANTOS
JF CASA DE CARNE (E.A DE ARAÚJO SILVEIRA)

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
18.755/2010 RTSum 02 1.438/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MARILETE SOUSA SANTOS (COMERCIAL PASSOS)

18.756/2010 RTSum 05 1.443/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

MAURA PEREIRA ANDRADE & CIA LTDA ME (TELHAS DE MONTE CARMELO)

18.757/2010 RTAlç 08 1.456/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
UNICASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

18.758/2010 RTSum 12 1.443/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
VETOR COMERCIO REPRES E DISTR MAT CONSTRU(FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

18.759/2010 RTSum 07 1.452/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
SUPERPEDRAS COMERCIO DE PEDRAS E MATERIA(SUPERPEDRAS)

18.761/2010 RTSum 11 1.450/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
SERRA DOURADA MAT ELETRICOS LTDA(SERRA DOURADA MATERIAIS ELETRICOS)

18.770/2010 RTSum 06 1.444/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
RODRIGO ALEXANDRO BARBOSA ME (ENERGIA REPRESENTACOES E COMERCIO)

18.774/2010 RTSum 01 1.452/2010 UNA 19/08/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
RONEI MACHADO DE O & CIA LTDA (MASTER SYSTEM AUTOMATION)

18.775/2010 RTSum 04 1.439/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
POLO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (POLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

18.778/2010 RTSum 07 1.453/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
PIRES FERREIRA E FERREIRA LTDA ME (AEROVIDROS)

18.780/2010 RTSum 13 1.454/2010 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA (POLICAR TINTAS)

18.781/2010 RTSum 09 1.448/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)

18.785/2010 RTSum 12 1.445/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
MULT ELETRICIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MULT ELETRECIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

18.787/2010 RTAlç 02 1.442/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA ME (MADEIREIRA MONTE SIAO)

18.789/2010 RTSum 01 1.453/2010 UNA 23/08/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
S B COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (S B COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

18.792/2010 RTSum 04 1.440/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ROSANE LOPES BARROS- MATERIAL PARA CONST.(DISTRIBUIDORA DE TELHAS CARMELO)

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
18.821/2010 RTOrd 10 1.448/2010 UNA 09/08/2010 15:20 ORD. N S
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES LEITE
POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
18.850/2010 RTSum 04 1.445/2010 UNA 17/08/2010 13:15 SUM. S S
CLAUDINO ALVES ARAGÃO
ROZEMEIRE CANDIDA BORGES

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
18.769/2010 RTOrd 03 1.451/2010 INI 30/09/2010 13:35 ORD. N N
TATIANA DE FÁTIMA BORGES RODRIGUES
CARVALHO E CARVALHO DE SÁ LTDA

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
18.848/2010 RTOrd 01 1.459/2010 UNA 19/08/2010 10:10 ORD. S N
ADENIZE MENESES MARTINS
FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
18.786/2010 ConPag 03 1.453/2010 INI 30/09/2010 13:40 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
MARIA CRISTINA VIEIRA

ADVOGADO(A): DINAMARA G. C. CANEDO RAMOS
18.834/2010 ConPag 09 1.451/2010 UNA 09/09/2010 16:10 ORD. N N
INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE GOIÂNIA
MILLENA PRUDENTE TEIXEIRA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.791/2010 RTSum 10 1.446/2010 UNA 09/08/2010 14:20 SUM. N N
ERIKA SANTANA SANTOS
GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
18.794/2010 RTOrd 07 1.455/2010 INI 20/08/2010 08:30 ORD. N N
ANA LUCIA PIMENTEL DA PAIXÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

18.799/2010 RTSum 03 1.454/2010 UNA 12/08/2010 15:20 SUM. N N
SEBASTIAO MOURA DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

18.801/2010 RTSum 02 1.443/2010 UNA 18/08/2010 10:00 SUM. N N
PAULO DA PAZ DOURADO
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

18.802/2010 RTSum 08 1.458/2010 UNA 10/08/2010 13:50 SUM. N N
NEWTON CARDOSO DE JESUS
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

18.804/2010 RTOrd 08 1.459/2010 ORD. N N
VANILDO DOS SANTOS LEMOS
MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA

18.847/2010 RTSum 10 1.451/2010 UNA 09/08/2010 13:20 SUM. N N
EDJUNIOR RODRIGUES GONÇALVES
REIS BEBIDAS E LOCAÇÃO DE MESAS E FREEZERS

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
18.771/2010 RTOrd 11 1.451/2010 UNA 02/09/2010 15:05 ORD. N N
MARLON ROGER DE SÁ
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COM DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
18.838/2010 RTOrd 04 1.444/2010 UNA 10/09/2010 15:15 ORD. N N
SOLISMAR CORREA DA SILVA
BERÇÁRIO SABOR INFÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
18.790/2010 RTSum 11 1.452/2010 UNA 16/08/2010 14:15 SUM. N N
ALIENE DIVINA RODRIGUES MARTINS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

18.793/2010 RTOrd 01 1.454/2010 UNA 19/08/2010 09:30 ORD. N N
LUCAS JOELHO DA CRUZ
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

18.803/2010 RTSum 11 1.453/2010 UNA 16/08/2010 14:30 SUM. N N
NEDILSON SARAIVA DE MENESES
LARKES MATÉRIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.

18.809/2010 RTSum 08 1.460/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. S N
ELLIS DANIELE JORGE MENDES
SONIMAR PEDRO BORGES ME

18.810/2010 RTSum 04 1.441/2010 UNA 13/08/2010 14:00 SUM. N N
SIRLEY ANTÔNIO COSTA MIRANDA
LUCIANO GRANDE MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDA HELENA FERREIRA
18.823/2010 RTSum 05 1.448/2010 UNA 10/08/2010 13:15 SUM. N N
REINALDO DA SILVA REGO LIMA
TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA (CIA DO TERNO)

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
18.829/2010 RTSum 01 1.457/2010 UNA 19/08/2010 09:50 SUM. N N
SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DUARTE
VM FERREIRA ME

18.833/2010 RTSum 02 1.445/2010 UNA 18/08/2010 09:30 SUM. N N
JACKELINE PONTES SANTOS
MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME + 003

ADVOGADO(A): FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
18.744/2010 RTOrd 04 1.438/2010 UNA 10/09/2010 15:00 ORD. N N
ENEDINA DOS SANTOS NORONHA
SUPERMERCADO SUPER BARATEIRO

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
18.842/2010 RTOrd 10 1.450/2010 UNA 09/08/2010 15:00 ORD. S N
MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
18.766/2010 RTOrd 05 1.445/2010 INI 17/08/2010 09:00 ORD. S N
MARIA VERONICA DO PRADO
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA + 001

18.772/2010 RTSum 02 1.441/2010 UNA 17/08/2010 08:45 SUM. N N
HALYNE RAKEL DO PRADO FLORENTINO
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
18.742/2010 RTOrd 13 1.452/2010 INI 10/08/2010 08:40 ORD. N N
CÉSAR PERES RIBEIRO
CONDOMINIO DO EDIFICIO GUSTAVO HEITOR

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
18.740/2010 RTSum 13 1.451/2010 UNA 12/08/2010 09:20 SUM. N N
JULIANA KAMYLLA VIEIRA E SILVA
BESTWAY TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES

18.800/2010 RTSum 05 1.447/2010 SUM. N N
WANDERLEI SOARES DA SILVA
PIZZARIA PIZZA PICK LTDA-ME(PIZZARIA PIZZA PICK)

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
18.782/2010 RTSum 08 1.457/2010 UNA 10/08/2010 14:05 SUM. N N
JOSÉ JOSINO FILHO
INSTALTI INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001

18.788/2010 RTOrd 13 1.455/2010 INI 17/08/2010 08:30 ORD. S N
PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.767/2010 RTOrd 02 1.440/2010 INI 06/09/2010 08:25 ORD. S N
ALDOMIR DA MOTA
GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
18.760/2010 RTOrd 02 1.439/2010 INI 02/09/2010 08:05 ORD. N N
ROSENEA FERREIRA NASCIMENTO OLIVEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
18.836/2010 RTOrd 09 1.453/2010 UNA 13/09/2010 09:10 ORD. S N
JOSÉ GERALDO DOS REIS DA SILVA
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA
18.776/2010 RTSum 03 1.452/2010 UNA 12/08/2010 15:00 SUM. N N
DANIELA THAIS PEREIRA DOS SANTOS
RG EXTINTORES (REGINA E GILVÂNIA) + 001

18.779/2010 RTSum 05 1.446/2010 UNA 10/08/2010 13:00 SUM. N N
LUDIMILA NERES AGUIAR
RG EXTINTORES (REGINA E GILVÂNIA) + 001

ADVOGADO(A): JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
18.741/2010 RTSum 01 1.451/2010 UNA 19/08/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA

ADVOGADO(A): JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
18.883/2010 CauInom 07 1.459/2010 ORD. S N
ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.796/2010 RTSum 12 1.446/2010 INI 16/08/2010 14:10 SUM. S N
CLÁUDIO MOREIRA BORGES
ROBERTO GRAZIANI + 001

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
18.768/2010 RTOrd 09 1.447/2010 UNA 01/09/2010 14:15 ORD. N N
JOVECI DA SILVA
CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÔNDOLAS LTDA

18.773/2010 RTSum 13 1.453/2010 UNA 12/08/2010 09:40 SUM. N N
WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
THIAGO RODRIGUES SALES LTDA

18.784/2010 RTSum 07 1.454/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. S N
ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
18.783/2010 RTOrd 12 1.444/2010 INI 16/08/2010 14:00 ORD. N N
ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

18.844/2010 RTOrd 12 1.449/2010 INI 16/08/2010 14:40 ORD. N N
ANTONIO PINTO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.817/2010 RTSum 03 1.456/2010 UNA 12/08/2010 15:40 SUM. N N
RAUDSNEY SOUZA SIQUEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

18.818/2010 RTOrd 06 1.448/2010 ORD. N N
ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
18.830/2010 RTSum 11 1.455/2010 UNA 17/08/2010 13:15 SUM. N N
MARTA DAS GRAÇAS DE JESUS
TOSHCA ARABIAN LTDA

18.832/2010 RTSum 03 1.457/2010 UNA 16/08/2010 14:40 SUM. N N
CLAÚDIA CRAVEIRO NOLETO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

18.843/2010 RTOrd 02 1.446/2010 INI 06/09/2010 08:20 ORD. N N
OZIRES CORREA DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

18.853/2010 RTOrd 11 1.457/2010 UNA 02/09/2010 15:25 ORD. N N
REGINALDO CARVALHO DA SILVA
SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): ONELINO RODRIGUES
18.765/2010 RTSum 10 1.445/2010 UNA 09/08/2010 14:40 SUM. N N
MAYLA LIMA GOMES
PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
18.812/2010 RTSum 09 1.449/2010 UNA 12/08/2010 13:40 SUM. N N
SANDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS
NEIRIVALDO BERNARDES DA ROCHA

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
18.798/2010 RTSum 10 1.447/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. S N
JUNIOR CESAR DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

18.813/2010 RTSum 06 1.447/2010 SUM. S N
DIEGO VICENTE DE ARAUJO MOURA
LASER COMPANY EFEITOS VISUAIS + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
18.763/2010 RTSum 09 1.446/2010 UNA 12/08/2010 13:20 SUM. N N
DIOCLECIO VIEIRA DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

18.795/2010 RTSum 06 1.445/2010 SUM. N N
FRANCISCO SANDOVAL BORGES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.824/2010 RTSum 07 1.457/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N
ALEXANDRE BORGES DE OLIVEIRA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA. + 001

18.825/2010 RTSum 09 1.450/2010 UNA 12/08/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA ROSA
AUTO ESCOLA BORGES AÇÃO

18.826/2010 RTSum 12 1.447/2010 INI 16/08/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA MORÃES
A MERIDIONAL PINTURA E REFORMAS LTDA

18.827/2010 RTSum 10 1.449/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
FÁTIMA FRANCISCA RAMOS
KANANXUÊ HOTELARIA TURISMO TRASLADO LTDA

18.828/2010 RTSum 04 1.443/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
LUCIMEIRE MARIA SILVA
INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA LTDA

18.837/2010 RTSum 12 1.448/2010 INI 16/08/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIANA MARIA DOS REIS
ANDREHYA SORAHYA PEREIRA MOTA COMÉRCIO

18.854/2010 RTSum 06 1.449/2010 SUM. N N
ANDRE CARVALHO FARIA
MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
18.815/2010 RTSum 01 1.455/2010 UNA 19/08/2010 09:40 SUM. N N
JUED GUIMARÃES
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA R/P (FÁBIO YANO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.835/2010 RTSum 09 1.452/2010 UNA 12/08/2010 14:20 SUM. N N
MACILENE ROSA DE MORAIS PASSOS
ACADEMIA ATLÂNTIDA

18.840/2010 RTSum 11 1.456/2010 UNA 17/08/2010 13:30 SUM. S N
SONIA MARTINS DOS PASSOS
TOTAL MONITORAMENTO ELETRONICO LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

18.845/2010 RTSum 07 1.458/2010 UNA 17/08/2010 14:40 SUM. N N
JAIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
IZARRO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
18.805/2010 RTSum 02 1.444/2010 UNA 18/08/2010 09:45 SUM. S N
IVONILZA DA SILVA CASTILHO
MUTIPLA COMUNICAÇÕES E EVENTOS

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
18.750/2010 RTSum 03 1.450/2010 UNA 12/08/2010 14:40 SUM. N S
FRANCISCO FILHO ALVES REGO
CHRISTIANE COSTA E S. DE C. HELOU

18.839/2010 RTSum 05 1.449/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. N N
GENERI CANDIDO LOPES
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR ABADIO DE FARIA
18.831/2010 RTSum 13 1.458/2010 UNA 12/08/2010 10:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA SILVA
LUCI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
18.816/2010 RTSum 13 1.457/2010 UNA 12/08/2010 10:00 SUM. N N
WEBERSON DOS SANTOS ALVES
CARVALHO & PINHEIRO LTDA (GRANJA SANTO ANTONIO)

ADVOGADO(A): WANDERLY MENDES DE SOUZA
18.762/2010 RTOrd 05 1.444/2010 INI 17/08/2010 08:50 ORD. N N
FERNANDO CESAR PIN
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
18.841/2010 RTSum 08 1.461/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. N N
ROGERIO DE FARIA CASTRO
IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA C.A LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
18.851/2010 RTOrd 01 1.461/2010 UNA 19/08/2010 14:00 ORD. S N
IVANICE DE JESUS SANTOS
FORTESUL SERV. ESP. VIGILANÇIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
18.849/2010 RTSum 01 1.460/2010 UNA 19/08/2010 10:20 SUM. N N
REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO
FONSECA MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA. ME

18.852/2010 RTSum 13 1.459/2010 UNA 12/08/2010 10:40 SUM. N N
MARIA LUCIA DA SILVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.727/2010 RTOrd 01 0.712/2010 ORD. N N
JONATAS DA SILVA VIEIRA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.935/2010 RTSum 01 0.935/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. N N
RICARDO FERREIRA MARTINS
ADEMILSON BARBOSA DOS SANTOS

00.936/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
RAFAEL FELIZARDO DE OLIVEIRA
ADEMILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.933/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 19/10/2010 09:40 SUM. N N
RAFAEL MARTINS DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

00.934/2010 RTSum 01 0.934/2010 UNA 19/10/2010 10:00 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
03.555/2010 CartPrec 02 1.792/2010 ORD. N N
LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
JULIERME VIEIRA MOTA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.562/2010 RTSum 01 1.776/2010 UNA 18/08/2010 09:40 SUM. N N
NELY RIBEIRO DOS SANTOS
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
03.558/2010 RTOrd 02 1.793/2010 INI 23/08/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ GINALDO CALDAS DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA MAROCO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.556/2010 RTOrd 01 1.773/2010 INI 28/09/2010 08:25 ORD. N N
VALTENEI BARBOSA DE ANDRADE
JOÃO VAN ASS

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.560/2010 RTOrd 02 1.794/2010 INI 23/08/2010 13:30 ORD. N N
VICENTE FEITOSA CARNEIRO
DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

03.561/2010 RTSum 02 1.795/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
ALDIERRY FERREIRA MACEDO
PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
03.553/2010 RTOrd 02 1.791/2010 INI 23/08/2010 13:10 ORD. S N
ANTONIO MARCOS DA SILVA
WELFER TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
03.563/2010 RTOrd 01 1.777/2010 ORD. N N
SILVIO ALVES DE SOUZA
SERTÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
03.559/2010 RTOrd 01 1.775/2010 INI 28/09/2010 08:20 ORD. N N
EDMILSON DA SILVA SANTOS
AGROPECUÁRIA MAROCO LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
03.564/2010 RTOrd 02 1.796/2010 INI 24/08/2010 13:00 ORD. N N
EDSON FERREIRA DA SILVA
JOSÉ QUIRINO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
03.554/2010 CartPrec 01 1.772/2010 ORD. N N
JAIME DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
03.557/2010 RTSum 01 1.774/2010 UNA 18/08/2010 09:41 SUM. N N
ROGERIO RAMOS DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
02.410/2010 RTSum 01 2.371/2010 UNA 26/10/2010 08:20 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA RODRIGUES
MINERVA S/A

02.411/2010 RTOrd 01 2.372/2010 UNA 26/10/2010 08:40 ORD. N N
WENDER ALVES DE JESUS
MINERVA S/A

02.412/2010 RTSum 01 2.373/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
ELISVÂNIO GOMES DE MORAIS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.409/2010 RTSum 01 2.370/2010 UNA 25/10/2010 15:40 SUM. N N
JORCELINO VIEIRA DA SILVA
MATADOURO CARBOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.415/2010 ACP 01 2.376/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SINDICATO RURAL DE FIRMINÓPOLIS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.423/2010 RTSum 01 2.384/2010 UNA 14/10/2010 11:00 SUM. N N
MARISA CARLOS DA SILVA
RAFAEL ALVES SALOMÃO ATONELI

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
02.416/2010 RTOrd 01 2.377/2010 UNA 11/10/2010 11:00 ORD. N N
ALCIDES LIMA OLIVEIRA
MINERVA S/A

02.417/2010 RTOrd 01 2.378/2010 UNA 13/10/2010 11:20 ORD. N N
GENÉSIO GONÇALVES DE SOUSA
MINERVA S/A

02.418/2010 RTOrd 01 2.379/2010 UNA 13/10/2010 16:40 ORD. N N
WELLINGTON MACEDO DE MENDONÇA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
02.420/2010 RTOrd 01 2.381/2010 INI 14/10/2010 09:20 ORD. N N
JOSE VICENTE DA SILVA
SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.425/2010 RTOrd 01 2.386/2010 UNA 14/10/2010 14:00 ORD. N N
MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.424/2010 RTOrd 01 2.385/2010 UNA 14/10/2010 11:20 ORD. N N
VIVALDO ALVES CAMPELO
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
02.422/2010 RTOrd 01 2.383/2010 UNA 14/10/2010 10:40 ORD. N N
ANTONIO ALVES DE SOUZA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.413/2010 RTOrd 01 2.374/2010 UNA 12/08/2010 14:10 ORD. N N
NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
MINERVA S/A
02.414/2010 RTSum 01 2.375/2010 UNA 12/08/2010 14:20 SUM. N N
NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
02.419/2010 RTOrd 01 2.380/2010 UNA 14/10/2010 08:40 ORD. N N

EDVALDO GERALDO DA SILVA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

02.421/2010 RTSum 01 2.382/2010 UNA 14/10/2010 10:00 SUM. N N
GILBERTO EMIDIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.318/2010 CartPrec 01 1.328/2010 ORD. N N
CLEONE DA SILVA DE JESUS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS

01.327/2010 CartPrec 01 1.337/2010 ORD. N N
DOUGLAS DA SILVA DUARTE
ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS + 001

01.328/2010 CartPrec 01 1.338/2010 ORD. N N
ANTÔNIO GONSALVES DE LIMA
ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
01.330/2010 RTSum 01 1.340/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
CELSO RICARDO DE SOUZA
GR S.A. + 001

01.331/2010 RTSum 01 1.341/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
CELSO RICARDO DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.329/2010 RTOrd 01 1.339/2010 UNA 16/08/2010 15:20 ORD. N N
JADER RODRIGUES LACERDA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.320/2010 RTSum 01 1.330/2010 UNA 30/08/2010 13:20 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.321/2010 RTSum 01 1.331/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N
EDSON TAVARES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.322/2010 RTSum 01 1.332/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
EDILSON JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.323/2010 RTSum 01 1.333/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
JOANISMAR MACHADO GONÇALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.324/2010 RTSum 01 1.334/2010 UNA 31/08/2010 13:00 SUM. N N
MOACIR RIBEIRO FILHO
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A

01.325/2010 RTSum 01 1.335/2010 UNA 25/08/2010 13:00 SUM. N N
GERALDO MATEUS DA SILVA
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A

01.326/2010 RTSum 01 1.336/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. N N
CLAUDIANO OGENIO RODRIGUES
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.319/2010 RTSum 01 1.329/2010 UNA 30/08/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS TEOTONIO BEZERRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do resultado das consultas realizadas pelo Juízo (fls. 711/715), bem como do ofício de fls. 717/734, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RT 0164700-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os exequentes para que forneçam, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados na peça de fl. 763.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RT 0184200-12.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA DOLGANOVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUNIER BALLET TEATRO DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RT 0185200-47.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/09/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RT 0045900-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para ter vista da peça de fls. 258/261, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO Executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RT 0109600-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a garantia da execução, cancele-se o bloqueio realizado sobre o veículo descrito à fl. 289.
Informe-se ao procurador da reclamante que, quando da transferência do valor bloqueado em sua conta na CEF, imediatamente houve a determinação de desbloqueio do importe penhorado na conta existente no Banco do Brasil, conforme se verifica à fl. 336.
Após o levantamento pela reclamada, autoriza-se, desde já, a devolução do valor remanescente ao mencionado patrono.
Intime-se.

Notificação Nº: 9935/2010
Processo Nº: RT 0112200-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às executadas da impugnação apresentada às fls. 630/631. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RT 0112200-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às executadas da impugnação apresentada às fls. 630/631. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RT 0130300-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RT 0170700-05.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMATICA(REP POR:RICARDO DA SILVA ROQUETE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9943/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CAEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 164/167), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Considerando a afirmação da executada de adesão ao REFIS para parcelamento das contribuições previdenciárias, a execução ficará suspensa até o cumprimento total da obrigação.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS e de vossa Carteira de Trabalho para fins de expedição de alvará , no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 962,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a segunda executada (METROBUS), assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada sobredita, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em análise à declaração de renda dos executados, constata-se a inexistência de bens de propriedade das sobreditas partes, devendo a Secretaria proceder à eliminação dos documentos arquivados.
Após, vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDÚSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o reclamante para que deposite o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 15 dias, conforme decisão de fl. 193.

Notificação Nº: 9944/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTSum 0110300-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LESLIO CÉSAR DE MORAIS
RECLAMADO(A): TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORTIVO E MATERIAL DE FOT. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 27/08/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 10/09/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Em consulta ao Sistema de Administração Judicial – SAJ deste Regional, verifica-se que, nos autos de Embargos de Terceiros de números 1363/2010, 1370/2010, 1381/2010 e 1382/2010, a suspensão da execução decorre da previsão do art. 1.052 do CPC, ou seja, versam sobre bens específicos (quantias em dinheiro determinadas), sendo que o procedimento executório referente a estes valores ficarão suspensos até decisão final dos embargos de terceiros noticiados, podendo a execução prosseguir com a penhora de outros valores não embargados.
Em esclarecimento ao despacho de fl. 334, o mesmo refere-se à suspensão em relação aos bens embargados, em consonância ao que foi determinado nos autos de embargos de terceiros acima, bem como de acordo com art. 1.052 do CPC.
Desta feita, indefere-se o pedido de fl. 335, quanto ao recolhimento do mandado de penhora.
Intime-se o executado do teor deste despacho.
Após, aguarde-se a garantia da execução.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
Ante a decisão de fls. 227/229, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 17/09/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/10/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166201-41.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 003
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2) + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 118/119), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: ExFis 0176700-84.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
CDAs:
11.5.09.000999-66, 11.5.09.001000-50, 11.5.09.001003-01
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularidade/quitação do parcelamento noticiado às fls. 36/37.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor das peças de fls. 414/419, intime-se a reclamada a indicar a providência que melhor lhe aprouver a fim de efetivar-se o estorno do valor transferido em duplicidade pelo Banco do Basil.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 978.
Vista à 1ª Reclamada dos documentos juntados pelo Reclamante, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLY DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LARISSA OLIVEIRA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 237,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 171,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9915/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TÂMARA LUCIANA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PINGO DOCE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 35. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAFAEL MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUSA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): SANDOVAL J. DA FONSECA & CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALINE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 86/90), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que proceda as correções necessárias no TRCT e CTPS do obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES GALVÃO (REP/ ELIZETE DA SILVA RODRIGUES)
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CLASSE A MÓVEIS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 11/13, no valor líquido de R$1.100,00, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Ainda como parte do acordo, a reclamada retificará a CTPS do autor, no que tange à data de admissão para fazer constar a data 01/10/2009 e, retificará também o TRCT para no campo 17 para fazer constar a série e a UF da CTPS.
Também, no prazo de 07 dias, a reclamada entregará na Secretaria da Vara as guias do seguro desemprego e a CTPS e o TRCT com as devidas correções elencadas acima.
A RECLAMADA, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, DECLARA QUE O ACORDO REFERE-SE: conforme petição de fls. 11/13.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22/02/2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes, o Reclamante pessoalmente (diretamente).
NADA MAIS.
Às horas 14h54min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JÚLIO EDUARDO FERRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 156,82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉRCIO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao reclamante da petição de fls. 71/72, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
DESPACHO
Com fulcro no art. 833 e no parágrafo único do art. 897-A., ambos da CLT, bem como no art. 463, I, do CPC, corrige-se erro material constante do dispositivo da sentença exarada às fls. 101/105, para onde se lê "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA em face de CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei", leia-se "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA em face de CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação".
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Mesmo considerando que a peça de fls. 109/119 foi tempestivamente protocolizada, em nada altera o entendimento deste Juízo exposto na sentença de fls. 105/107.
Intimem-se as partes do teor da r. Sentença.

Notificação Nº: 9905/2010
Processo Nº: ET 0001217-06.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: LILIAN DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
EMBARGADO(A): RAMON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à embargante do retorno do aviso de recebimento da citação expedida ao embargado sob a alegação de "desconhecido no local". Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: ConPag 0001253-48.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
CONSIGNADO(A): ALUIZIO CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01253-2010-001-18-00-9
CONSIGNANTE: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
CONSIGNADO: ALUIZIO CARDOSO DE MORAES
Em 28 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a consignante.
Presente o consignado, Sr. ALUÍZIO CARDOSO DE MORAES (RG1626297 - 2ª VIA - DGPC/GO e CPF295.718.981-04), desacompanhado de advogado.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada da Consignante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pela Consignante, no importe de R$19,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$978,25), as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Intime-se a consignante.
Nada mais.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTSum 0001296-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS-SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANGELA FATIMA MORSELLI
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados pelo SINDIÓPTICA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos e Serviços de Óptica, Jóias, Relógios, Bijuteria e Cine Foto do Estado de Goiás. em face de ROSÂNGELA FÁTIMA MORSELLI, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pela requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.673,13, no importe de R$93,46, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.
Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MUNIEL AUGUSTO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EMANUEL MEDEIROS ALCÂNTARA FILHO

RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSSULTORIA DE COBRANÇA S.S. LTDA. E JFR E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 17/19, no valor líquido de R$2.522,06(DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), para que produza os seus jurídicos efeitos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$50,44, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
A RECLAMADA, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, DECLARA QUE O ACORDO REFERE-SE: conforme petição.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22/02/2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes, o Reclamante pessoalmente (diretamente).
NADA MAIS.
Às 14h23min, encerrou-se a audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10193/2010
PROCESSO Nº RT 0142800-81.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
RECLAMADO(A): FELINO IVO FILHO e RODRIGO DE ALVARENGA O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FELINO IVO FILHO e RODRIGO DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 702, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.106,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se os executados, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos."
E para que chegue ao conhecimento de FELINO IVO FILHO e RODRIGO DE ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10164/2010
PROCESSO Nº RTSum 0110300-88.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
EXEQÜENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORTIVO E MATERIAL DE FOT. LTDA
Data da Praça 27/08/2010 às 09h20horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09h20horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.950,00, conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço:RUA DAS NAÇÕES UNIDAS,Nº226-A, JARDIM SALVADOR - TRINDADE-GO, na guarda do depositário TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD DURON(TM)1.200MHZ, COM GABINETE VERTICAL NA COR PRETA, MONITOR COLORIDO, MARCA PHILIPS105, COM TRÊS CAIXAS DE SOM, SENDO UMA MARCA MULTILASER E DUAS PEQUENAS, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR PEQUENO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.000,00; 01(UMA)IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP DESKJET F-380, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO,AVALIADA EM R$250,00; 01(UM)APARELHO TELEVISOR 20 POLEGADAS, MARCA PHILCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00.PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$1.950,00(HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10169/2010
PROCESSO Nº RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JARLENE FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: JARLENE FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Data da Praça 17/09/2010 às 13 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA DA SERRINHA QD. 18, LT. 23 SETOR SERRINHA CEP 74.835-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ROSIMEIRY COSTA ARANTES , e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM)TELEVISOR,29 POLEGADAS, MARCA LG FLATRON, TUNER PIP, Nº DO MODELO: 29Q12P, Nº DE SÉRIE 911AZ00402, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE
CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$700,00(SETECENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10180/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000609-08.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ERICA PACHECO DE AZEVEDO .
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APAREDIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.267/0001-06.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APAREDIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.556,84, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10096/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001247-41.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSE LAZARO DA SILVA
RECLAMADO(A): KI-DOG COMERCIAL DE LANCHES LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 10/11, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE OPEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de KI-DOG COMERCIAL DE LANCHES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RT 0185800-90.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCY MACHADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO NARRATIVA N. 10437, PARA REQUERER JUNTO AOS CARTÓRIOS INFORMAÇÕES ACERCA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS EXECUTADOS.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o informado através do expediente de fl. 181, indefiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se o feito suspenso como determinado à fl. 183.
Intime-se.

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RT 0104600-17.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ANDALECO FERREIRA FRANCA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro pelas mesmas razões expendidas à fl. 241, devendo o reclamante/exequente, assim, requerer, em 5 (cinco) dias, medidas efetivamente hábeis, no momento, ao recebimento de seu crédito, sob pena de nova suspensão do feito na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, o que fica desde já ordenado.
Intime-se.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TELES DE DEUS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RT 0071600-84.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o informado através do expediente de fl. retro, apenas ordeno que se aguarde, por mais 100 (cem) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da penhora no rosto dos autos.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá a reclamada/exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

OUTRO : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: ACCS 0130800-80.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): UMBERTO PACHECO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WILMAR DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A AUTORA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO.

OUTRO : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RT 0154700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerido às fls. retro no que pertine à expedição de alvará, pois o documento dessa natureza para levantamento do saldo total do depósito recursal apontado à fl. 256 foi recebido em 19.03.2010, conforme se vê à fl. 259, e a reclamada sequer informou ter sido tal documento extraviado ou a necessidade de confecção de um novo.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, através do advogado subscritor do petitório.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RT 0061100-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante, tomar ciência do despacho fls.269, com o seguinte teor:
'Intime-se a credora trabalhista a tomar ciência dos documentos às fls.264/268 e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para a nomeação de depositário fiel do bem penhorado (fl.268)'.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RT 0196100-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/08/ 2010, às 09:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 30/08/2010, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento (R$329,14), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RT 0034100-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12480/2010
Processo Nº: RT 0073800-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVANIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO DE FL. 565
Ante o certificado às fls. retro, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Sendo assim, atualize-se o valor exequendo com a dedução dos importes liberado e recolhido.
Feito, cientifique-se a reclamada/executada quanto ao resultado, a fim de efetuar depósito garantidor em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito.
OBS: FICA, AINDA, INTIMADA QUANTO AO VALOR ATUALIZADO NOS AUTOS ÀS FLS. 567/570, RESTANDO A QUANTIA DE R$ 100,50 (CEM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FERNANDA ARAÚJO ROSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Analisando atentamente os autos, observo que o cálculo às fls.480/484 serviu como base para a execução definitiva da sentença, no tocante apenas aos capítulos de sentença já transitados em julgado à época (fl.487).
Portanto, até o momento, não houve a liquidação das demais parcelas decorrentes dos capítulos de sentença objeto do recurso ordinário interposto pela reclamada e ao qual foi dado parcial provimento pelo E.TRT da 18ª Região.
Tecidas essas considerações, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Certidão de trânsito em julgado à fl.358, bem como o cálculo de liquidação às fls.359/364, em razão de erro da Secretaria, uma vez que houve interposição tempestiva de Recurso Ordinário pelas reclamadas (fl.368/400).
Ademais, determino que não se remeta a Carta Precatória nº8848/2010, em razão da necessidade de retificação do valor total do débito.
Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da demais parcelas, não constantes do cálculo às fls. 480/484, retificando-o, e observando o acórdão do E.TRT, já transitado em julgado (fl.473).
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se o exequente deste despacho e daquele à fl.583.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FERNANDA ARAÚJO ROSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos do credor trabalhista às fls.575/576, pelos mesmos motivos expostos às fls.557/560 e 568.
Cumpram-se as determinações remanescentes às fls.559/560.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RT 0128200-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12446/2010
Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.782/784, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 724/33 oposta por SHEILA ROSA DA COSTA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para, meritoriamente, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e em atenção ao requerido pela acionada, fica designado o dia 03 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para realização de audiência de nova tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RT 0158500-60.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 11124/2010.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RT 0162200-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTON MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 333/346. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RATTIS QUEIROZ
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/08/2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 30/08/2010, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª CORRECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 208, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, indefiro o requerimento de desarquivamento dos autos, em razão dos mesmos não estarem arquivados. Por outro lado, considerando o que consta dos autos, principalmente o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado, à fl.184v, determino que a segunda reclamada, devedora subsidiária nos termos da sentença transitada em julgado, a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, bens de propriedade da primeira reclamada/executada livres e suficientes à garantia da execução, com a advertência de que sua inércia implicará o prosseguimento da execução em seu desfavor.'

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTOrd 0047800-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 301, determinando que a reclamada/executada efetue, em 48 horas, depósito garantidor da diferença de crédito trabalhista apontada, de R$285,17, mais custas finais (R$51,81 + R$11,06 + R$72,97), sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7772
Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À DEPOSITÁRIA FIEL MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS: tomar ciência da descontituição da penhora de fls. 65, consoante decisão de fls. 110/111.

Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.569/577). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a provisoriedade da presente execução de sentença líquida, determino, diante do retro certificado, a intimação da União (Lei nº 11.457/2007) para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado.
Ao mesmo tempo, e com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo, o dia 18 de agosto de 2010, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória, devendo as partes e seus advogados serem notificadas para comparecimento.

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a demonstração feita pela executada, às fls. retro, de que recentíssima jurisprudência do E. TRT local e do C. TST entende inaplicável, ao executivo trabalhista, o disposto no art. 475-O, do CPC, dada a existência regramento próprio a respeito, e considerando que, dentre os temas debatidos em sede recursal, no caso concreto, está a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, indefiro o requerimento de liberação feito pela reclamante/exequente, às fls. 253/5, com base naquele preceito legal.
Cumpra-se o disposto no segundo parágrafo do ato de fl. 257.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a demonstração feita pela executada, às fls. retro, de que recentíssima jurisprudência do E. TRT local e do C. TST entende inaplicável, ao executivo trabalhista, o disposto no art. 475-O, do CPC, dada a existência regramento próprio a respeito, e considerando que, dentre os temas debatidos em sede recursal, no caso concreto, está a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, indefiro o requerimento de liberação feito pela reclamante/exequente, às fls. 253/5, com base naquele preceito legal.
Cumpra-se o disposto no segundo parágrafo do ato de fl. 257.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS A MANIFESTAREM ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA MARFRIG ALIMENTOS S/A, ÀS FLS. 187/194. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO´S VÍDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante e o seu procurador intimados para receberem seus créditos.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAILSON NATAL DE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intimam-se as partes acerca do despacho de fls.93:
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$20,18 + R$14,97 = art. 789-A, CLT).
Feito, o saldo restante dos depósitos registrados às fls. 73/6 deverá ser transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em desfavor da mesma empresa ora acionada, com juntada de cópia deste ato.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI) a pagar ao reclamante MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de julho de 2010.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: COLIMÉRIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVAN DOS REIS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 74, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12497/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 88, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o art. 884 da CLT exige a garantia integral do juízo para fins de oposição de embargos do devedor ou impugnação aos cálculos, e a reclamante/exequente, insurge-se, também, contra critérios da conta oficial, deixo, liminarmente, de conhecer a impugnação apresentada, considerando, ainda, que as reclamadas/executadas sequer foram citadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DIVINA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS DIAS
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 439/446 (cálculo fls. 448/463), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedido da inicial para condenar a reclamada TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ MESSIAS DIAS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo: horas extras decorrentes a redução do horário noturno (15 horas mensais); remuneração do intervalo intrajornada (15 horas mensais); diferença de adicional noturno (20% sobre 300 horas noturnas mensais, deduzindo os valores pagos ao mesmo título); qüinqüênios incidentes sobre as diferenças de adicional noturno; incidência de todas as parcelas em aviso prévio, 13º. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, acrescidas das custas de liquidação, no valor constante dos cálculos que passam a integrar esse dispositivo.
Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após publique-se e intimem-se. Goiânia, 15 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO PETITÓRIO DE FL. 64.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXA CRISTINA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINA MERCEDES ABANTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, apurada em R$182,10 (cento e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme cálculo de fls. 48, com a advertência de que sua inércia implicará a execução da contribuição previdenciária devida. Fica a reclamada ainda advertida de que deverá constar no comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária o nome da reclamante e o número do processo.

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, FLS. 280/282, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por WILSON CHAVES DE ALMEIDA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO
à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a reclamada CRISTAIS GOIÁS LTDA. a pagar ao reclamante RAIMUNDO BRUNO DA COSTA, no prazo legal, a parcela que consta da fundamentação e que passa a integrar esse dispositivo: multa por atraso no acerto rescisório (R$ 1.300,00). Deverá a reclamada comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS em conta vinculada, entregando ao reclamante os documentos necessários ao seu levantamento: TRCT e chave de conectividade social. Deve a reclamada proceder a retificação da admissão na CTPS, bem como anotação da baixa do contrato de trabalho, com retificação de CNIS, CAGED e RAIS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00. Registre-se.
Após publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYLLA RAMOS FONSECA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, esta última de forma subsidiária, à reclamante DAYLLA RAMOS FONSECA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada da reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e Previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 08 de julho de 2010.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 161/164, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por HOTEL MAIONE LTDA., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou FLÁVIO SOARES DE CARVALHO, para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE COURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, à retificação, quanto à data de baixa do contrato de trabalho, nos documentos ora devolvidos, sob pena de incidir, retroativamente a 15.06.2010, na multa de 1/10 do salário mínimo estabelecida à fl. 45.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERIBERTO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado ERIBERTO CLEMENTE NETO a pagar ao reclamante SEBASTIÃO FRANCISCO BENTO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas, pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON BASILIO DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARQUES DE CASTRO E GABRIEL LTDA (AUTO POSTO RUBI)
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.201/206, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedido da inicial para condenar a reclamada PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar ao reclamante MARCIO DE SOUSA VIEIRA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo: horas extras decorrentes a redução do horário noturno com reflexos nos repousos semanais remunerados (07hs30min mensais); remuneração do intervalo intrajornada com reflexos nos repousos semanais remunerados (30 horas mensais); adicional noturno incidente sobre o valor de 01h30min diárias, com reflexos nos repousos semanais remunerados (20% sobre o valor de 45 horas mensais); feriados trabalhados, com remuneração em dobro; incidência de todas as parcelas em aviso prévio, 13º. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e ressarcimento de danos materiais.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, acrescidas das custas de liquidação, no valor constante dos cálculos que passam a integrar esse dispositivo.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12474/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHA DE OBRAS E HABITAÇÃO
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da inicial, diante do reconhec8imento do débito em audiência, para condenar a reclamada COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO a recolher em conta vinculada do reclamante JOÃO BATISTA DOS SANTOS, no prazo legal, os valores devidos a título de FGTS + 40%, bem como proceder as devidas anotações da CTPS.
Custas pela Reclamada, no valor de R$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00. Registre-se. Após publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANIA RAMOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CERAMICA SALEIRO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AUDNEY ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por AUDNEY ABREU DE OLIVEIRA em face de USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., na reclamatória trabalhista nº 0001258-67.2010.5.18.0002, absolvendo-a das obrigações elencadas na peça vestibular, tudo na forma da fundamentação supra que a este Dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais.
Custas pelo autor, no importe de R$ 32,21 (trinta e dois reais e vinte um centavos), fixadas sobre o valor da causa, nos termos do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, porquanto litiga sob as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11301/2010
PROCESSO Nº RT 0196100-52.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
EXEQÜENTE: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
EXECUTADO: FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA
Data da 1ª Praça 23/08/2010 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 30/08/2010 às 09:14 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl.93, encontrado(s) no seguinte endereço: Av.

Félix de Bulhões esq. Com rua Barão de Mauá, Qd.04, L.15, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): máquina de lavar industrial, para 50Kg de roupas, em aço inox, com motor de 2 cv, em funcionamento, bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RT 0031600-78.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): UNIAO (SUCESSORA DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA) + 001
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1389/1401). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RT 0070200-95.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CRISTIANO ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES ROSA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, os autos serão retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RT 0128300-43.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON BATISTA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0008900-30.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RT 0048000-89.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0048000-89.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RT 0013700-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12268/2010
Processo Nº: RT 0062500-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RT 0088500-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO

DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 016
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSE VICENTE PIRES DO NASCIMENTO + 016
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 670, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO ÀS RECLAMADAS QUE, SEGUNDO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 652, A VERBA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS EXECUTADOS NESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JÁ FOI QUANTIFICADA, JUNTAMENTE COM O CRÉDITO DO OBREIRO, CONFORME CÁLCULOS DA EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM CURSO (FLS. 665/666)...'

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 527 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CASO JÁ TENHA SIDO RECOLHIDO O ALOR DO LANÇO, ESTE DEVERÁ SER LIBERADO AO ARREMATANTE. NESTE CASO, DEVERÃO SER JUNTADAS AOS AUTOS AINDA CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO ARREMATANTE E DE SEU PROCURADOR. APÓS, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 526. INTIMEM-SE PARTES, ARREMATANTE E LEILOEIRO...'

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 473, cujo teor segue: 'Vistos.
Considerando que os embargos declaratórios da reclamada não foram conhecidos por serem intempestivos e ainda que, nesta situação processual, não há interrupção do prazo para interposição de recurso (CPC, art. 538), mostra-se o recurso ordinário da demandada também intempestivo, já que contado o prazo para sua interposição a partir da publicação da intimação da decisão de embargos declaratórios. Denego seguimento ao recurso da demandada.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RT 0167900-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 745/747, cujo teor é o seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por COLÉGIO DINÂMICO LTDA. E PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO nos autos da presente reclamatória trabalhista, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE, ambas as medidas, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-65.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 152, cujo teor segue: 'Certifique-se o decurso de prazo tanto para impugnação ao cálculo quanto para embargos à execução, conforme intimação de fls. 133. Após, expeça-se certidão de crédito ao exequente, para habilitação no processo de Recuperação Judicial da demandada, não sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo Laboral, uma vez que a habilitação envolve procedimento próprio do exequente junto ao Juízo Comum. Prazo de 10 (dez) dias para a retirada da certidão de crédito dos autos pelo autor. Depois, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico. Ciência ainda ao administrador judicial da sentença e conta oficial.'
**CERTIDÃO DE CRÉDITO JÁ EXPEDIDA.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0048000-89.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 330, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor dos documentos de fls. 316, 319, 323 e 327, e sendo certo que a reclamada manifesta-se, às fls. 323, aduzindo que arcará com os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, HOMOLOGO o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, registrando-se que a quitação se dá pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho.
Custas, pela reclamada, no importe de R$102,60 (conforme apurado nos cálculos de fls. 308). Libere-se ao reclamante o saldo total da conta de fls. 306. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Oficie-se ao Colendo TST, informando-o da homologação de acordo ora efetuada, para as providências que entender cabíveis, relativamente ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 284. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas. Intimem-se...'

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AIRTON DIAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): VISSANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 204, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 202 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 770 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa e alvará expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 12196/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CASSIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 981/, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A, por serem tempestivos e, no mérito, o REJEITO, nos termos da fundamentação supra'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12197/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CASSIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 981/, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A, por serem tempestivos e, no mérito, o REJEITO, nos termos da fundamentação supra'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12229/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder a baixa do contrato de trabalho havido na CTPS do reclamante, consignando desligamento em 02/07/2009 (OJ SDI 1 Nº 82), nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MACHADO GOMES SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 384/385, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do Exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 345/355), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para manifestar nos autos indicando o atual endereço da executada, ou requerendo o que entender de direito, com vistas a possibilitar a citação da empresa devedora para a presente execução.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 131/141), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foram opostos embargos de declaração pelo reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 191/192, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, OS REJEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 12224/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RTAlç 0000639-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MELKRIS CONFECÇÕES LTDA (TRIBO H)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber chave de conectividade para saque do FGTS, que se encontra na contracapa do processo nº RTAlç 0000639-37.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento do FGTS, bem como foi expedida certidão narrativa para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego. No mesmo prazo deverá o reclamante receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000753-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TADEU DE FREITAS SALGADO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 132/138). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR DAVID SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: 'DESPACHO
Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire dos autos os documentos que foram desentranhados, pena de nova autuação deles, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Decorrido o prazo para embargos à execução, o que será certificado (fls. 36), recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e após arquivem-se os autos (fls. 31 e 36).
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.'

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 117/118, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: ConPag 0001052-50.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 293, cujo teor segue: 'Considerando que o comprovante de entrega, relativo à notificação do consignado, retornou com a informação 'mudou-se', e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Feito, intime-se a consignante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço do consignado, bem como proceda ao depósito, em conta à disposição deste Juízo, no posto local da CEF, do valor que pretende consignar, sob pena de indeferimento da exordial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSE GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 190/191, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, OS ACOLHO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RESPLANDES DE MENEZES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 126/135). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12188/2010
Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 18 item "5".
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12189/2010
Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA
EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 18 item "5".
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12190/2010
Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA
EMBARGADO(A): FRANCISCO CANINDÉ DE PAULO + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 18 item "5".
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12191/2010
Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA
EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 18 item "5".
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA
EMBARGADO(A): WILMAR PIRES ROCHA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 18 item "5".
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: ET 0001151-20.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: DINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: YVANA LYVIA DE CAMARGO MIRANDA
EMBARGADO(A): DANIEL DIAS DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelos embargados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 18 item "5".
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001401-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: 'Aguarde-se a realização da audiência inicial.'

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO ALVES REGO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CHRISTIANE COSTA E S. DE C. HELOU
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: ConPag 0001453-49.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIA CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9117/2010
PROCESSO: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 85.985.020/0001-78
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 191/192, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, OS REJEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPORA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'

E para que chegue ao conhecimento de PORTAL SEGURANÇA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9124/2010
PROCESSO: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.663,60, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RT 0173500-56.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9692/2010
Processo Nº: RT 0005200-87.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: ExProvAS 0034501-45.2000.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EXECUTADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao executado da petição de fls. 1067/1076 pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RT 0068400-29.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: AIND 0177100-31.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, constituir capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento da condenação.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: AEX 0105900-27.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor da certidão retro para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem prejuízo da determinação acima, cumpram-se as disposições dos três últimos parágrafos do despacho de fls. 197.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 399.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o montante penhorado é suficiente para a integralização do débito trabalhista, suspenda-se, por ora, a liberação de quaisquer créditos à exequente. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o valor devido ao credor, mediante as retenções legais. Cumprida as determinações supra, intime-se a devedora para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: AEX 0201900-55.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: GERALDA PRATES CARDOSO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 236, foi convertido em penhora. Após, cumpram-se as diligências referidas no segundo parágrafo do despacho de fls. 231.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 337. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, intime-se a fiel depositária (fls. 272), dando ciência da liberação de seu encargo e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9621/2010
Processo Nº: RT 0160200-65.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 618/625, pelo prazo comum de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RT 0178900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/08/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 10/09/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face à concordância do credor, intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor devido ao exequente, no prazo de cinco dias. Após, libere-se o crédito líquido do exequente e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Expeça-se mandado de intimação, dando ciência da desconstituição do encargo atribuído à fiel depositária (fls. 122). Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido de desistência da arrematação, formulado pelo arrematante às fls. 170, bem como o de devolução do lanço por ele ofertado. Face ao pagamento do débito (fls. 163 e 173), libere-se o crédito líquido do exequente e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 86. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação do reclamado para depositar em juízo a importância de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 215/216. Intime-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido retro, tendo em vista que os bens penhorados às fls. 108 são insuficientes para a garantia da execução.
Cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 104 (suspender curso da execução por um ano). Intime-se a credora.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para ter vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o transcurso, em 07/07/2010, quarta-feira, do prazo para o 1º reclamado pagar ou garantir a execução, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, nos termos do acórdão de fls. 291/294. Remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intimem-se.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o transcurso, em 07/07/2010, quarta-feira, do prazo para o 1º reclamado pagar ou garantir a execução, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do 2º reclamado, devedor subsidiário, nos termos do

acórdão de fls. 291/294. Remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intimem-se.

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando o acordo celebrado e homologado às fls. 238/239, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária devida.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CRISTINO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 147. Intime-se a devedora. Após, cumpram-se as diligências referidas no quarto parágrafo do despacho de fls. 137.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAC VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para apresentar documentos que comprovem a inscrição rural do imóvel no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACEDO MAGALHÃES SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro por não atender aos interesses da execução, tendo em vista que na declaração prestada pela pessoa jurídica à Receita Federal, não consta a discriminação individualizada dos bens que compõem o patrimônio da empresa. Intime-se a credora para fornecer novos elementos que possibilitem o prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se o determinado no último parágrafo de fls. 50.

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA IVO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SILVA FOGAÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CAMPOS VESTUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adio a audiência de instrução para o dia 16/08/2010, às 16:20 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 346. Após informado o endereço das testemunhas do reclamado, nos termos do despacho de fls. 378, promova a Secretaria as respectivas intimações. Face ao adiamento da instrução, fica prejudicada a análise da petição de fls. 381.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAUSCINA PETRONILIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a última parcela do acordo celebrado às fls. 67/68 foi devidamente paga (fls. 114), intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 128/130 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no valor de R$20,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91),comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004).
Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Indefiro o pedido de fls. 132, devendo o depósito de fls. 122 ser liberado apenas quando comprovados os devidos recolhimentos. Dê-se ciência ao perito nomeado nos autos, registrando-se os agradecimentos deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN LEMES LAMOUNIER
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha no Juízo Deprecado (7ª VT/Recife-PE) para o dia 06/12/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com base no art. 833 da CLT, corrijo o erro material existente na ata de audiência de fls. 35, onde sê data de saída em 31/12/2010 leia-se data de saída em 31/12/2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA (CASTRO PARK HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder à retificação do TRCT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 116/117.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para entregar ao reclamante seu perfil profissiográfico previdenciário em quinze dias, sob pena de multa diária de R$100,00 (art. 461 do CPC), enquanto durar o descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca do teor da petição de fls. 39 e dos documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO REZENDE
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANEIDE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): L&Z - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA) + 001
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RESENDE
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): CENTRO ODONTOLÓGICO DE CAMPINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamante a fornecer o endereço correto da testemunha Gilberto Caetano Gonçalves, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTSum 0001311-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER GUEDES ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TIDBIT LANCHONETE ESCOLARES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON AIRES BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor acerca dos termos da petição retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8285/2010
PROCESSO Nº RT 0178900-89.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: SILVESTRE DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA UNIÃO LTDA.
1º LEILÃO: 27/08/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 10/09/2010, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PIRINEUS Nº 527 B. SÃO FRANCISCO CEP 74.455-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, o Sr. DANIEL GAGGIATO LIMA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE

FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e sete de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) impressora matricial, marca Epson, modelo LX-300, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada em R$400,00(quatrocentos reais). TOTAL DAAVALIAÇÃO: R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8289/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226700-16.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): REGINALDO MIGUEL BARBOSA
EXECUTADO(S): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.011,06, atualizada até 18/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8288/2010
PROCESSO Nº ET 0135100-74.2009.5.18.0004
PROCESSO: ET 0135100-74.2009.5.18.0004
EMBARGANTE(S): METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA, JANE FAGUNDES DE ARAÚJO E VITOR RICARDO DE ARAÚJO
EMBARGADO(S): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JANE FAGUNDES DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.022,77, atualizada até 14/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JANE FAGUNDES DE ARAÚJO (CPF 409.177.461-04) e VITOR RICARDO DE ARAÚJO (CPF 003.323.991-68), qualificados às fls. 156 e 157, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JANE FAGUNDES DE ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RT 0065800-13.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE BATISTA MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): STEFANI & STEFANI LTDA + 002
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RT 0052000-39.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): OTTONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CHINA IN BOX) + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
As diligências requeridas pelo autor (Bacen/Jud, Renajud, Infojud e Incra) apresentaram resultado negativo, consoante fls. 1025/1032. Assim, arquivem-se provisoriamente por 02 (dois) anos conforme já determinado no despacho de fl. 1012. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RT 0172400-43.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIA LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 1116. Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo autor às fls. 1118/1124. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fl. 536/537. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RT 0141700-16.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: ACum 0002300-50.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: ACum 0002300-50.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: RT 0185400-08.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SILVA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Incluo o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 13:50 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O Banco reclamado concorda com a liberação do crédito consoante manifestação de fl. 617. Conforme já exposto no despacho de fls. 614, trata-se de execução em autos suplementares, sendo que não foram trazidos aos autos todos os documentos existentes no feito principal, que se encontram no Colendo TST para apreciação de recurso de revista interposto pelo reclamante. Assim, diga o reclamante no prazo de 05 dias se tem interesse na imediata liberação do crédito, ciente de que será determinado a retenção e recolhimento de todos os encargos devidos. Intime-se.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos de fl. 476. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTOrd 0014200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIO GOMES SOARES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a empresa reclamada da transferência efetuada pela 4ª VT, no valor de R$127,51 (guia de fl. 86), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à reclamante da atualização de fls. 1263/1267, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAR LUIZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AGENTES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCEL LIMONGE B. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Dê-se vistas ao reclamante acerca do expediente de fl. 489.497. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de inserção do cônjuge no polo passivo desta execução, porquanto não é a mera relação matrimonial que faz presumir ser o cônjuge responsável pelos riscos da atividade econômica desenvolvida, visto que não há nos autos elementos outros suficientes a comprovar a alegação do reclamante. Intime-se para se manifestar, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo supra, dispensada a Secretaria certificar nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Considerando que na inicial o autor informa que ingressou na empresa em 02.02.2009, e diante da alteração social de fls. 102/109, tem-se que somente os sócios Betânia Lemos Andrade Veiga e Carlos Roberto Veiga Silva respondem pela execução, e os nomes destes já constam no polo passivo da ação. Assim, resta indeferido o pedido de fls. 62/63 para direcionamento da execução em face dos sócios retirantes, posto que a saída ocorreu antes do ingresso do autor na empresa. Ante o silêncio do autor acerca da intimação de fl. 83, suspendo a execução por 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para atender a solicitação da Contadoria de fl. 170, possibilitando a liquidação da sentença, ciente de que em caso de descumprimento a conta será elaborada após o retorno dos autos principais. Intime-se.

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILDA LAZARA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens da primeira reclamada para penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 272. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 275/297. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.1043/1051, eis que aviado tempestivamente, intimado em 16/07/2010 (fl.1040/1041). Intime a primeira reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Recolhimento previdenciário comprovado à fl.41. Determino que a reclamada comprove o recolhimento do imposto de renda, sob pena de execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9409/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENY NUNES DE MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA CHAVES CARNEIRO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7804/2010 (fls. 45), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE SAPUCAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Considerando o documento juntado pelo autor, adio a audiência inicial para o dia 17/08/2010, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Vista ao reclamado por 05 dias quanto ao conteúdo do pen drive juntado pelo autor às fls. 295. Intime-se.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE SAPUCAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando o documento juntado pelo autor, adio a audiência inicial para o dia 17/08/2010, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALUR. LTDA(METALURGICA CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 10/08/2010, às 10horas e 20minutos para audiência una.
Notifique-se a reclamada, sob as penas do art. 844 da CLT, enviando-lhe cópia da petição inicial.
Intimem-se reclamante e procurador.
Após, aguarde-se a realização da audiência.'

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTSum 0001420-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para informar o nome do Bairro e o respectivo CEP em que se encontra localizado o endereço da reclamada, pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8203/2010
PROCESSO Nº RTV 0142600-96.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO: ARLINDO GALDINO HOLANDA , CPF: 097.506.731-15
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ARLINDO GALDINO HOLANDA , CPF: 097.506.731-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fls.86, no importe de R$ 2.385,26, foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ARLINDO GALDINO HOLANDA , CPF: 097.506.731-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8182/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001311-39.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: LUIZ GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA
Data da audiência: 16/08/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Quer reclamar o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª Reclamada (no período de 06/04/2009 a 19/06/2009, considerando a projeção do aviso prévio), bem como o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (abril/maio/2009), aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa fundiária, multa de mora, indenização do café do manhã com a respectiva multa, indenização do vale transporte e indenização do artigo 467, CLT, além dos honorários assistenciais.
DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das reclamadas (a 1ª por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser

previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:
PARCELAS:
a- saldo de salário (de 20/04 a 20/05/2009) R$775,00
b- aviso prévio indenizado R$750,00
c- 13º salário (3/12) R$187,50
d- férias prop. + 1/3 (3/12) R$250,00
e- FGTS + 40% R$219,00
f- multa do art. 477, da CLT R$750,00
g- ind. do café da manhã (32 dias X R$1,50) R$48,00
h- multa §4ª, cl. 14ª, CCT (10%) R$4,80
i- ind. Do vale transporte (64 passagens x R$2,25) R$144,00
j- indenização do artigo 467, CLT R$981,25
Subtotal R$4.110,35
Honorários assistenciais (15%) R$616,55
TOTAL R$4.726,90
Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.
Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.
Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária;honorários assistenciais com base na Lei nº 5.584/70; anotação da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.
Dá-se a presente o valor de R$4.726,90 (quarto mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
Termos em que, Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8182/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001311-39.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: LUIZ GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA
Data da audiência: 16/08/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Quer reclamar o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª Reclamada (no período de 06/04/2009 a 19/06/2009, considerando a projeção do aviso prévio), bem como o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (abril/maio/2009), aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa fundiária, multa de mora, indenização do café do manhã com a respectiva multa, indenização do vale transporte e indenização do artigo 467, CLT, além dos honorários assistenciais.
DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das reclamadas (a 1ª por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:
PARCELAS:
a- saldo de salário (de 20/04 a 20/05/2009) R$775,00
b- aviso prévio indenizado R$750,00
c- 13º salário (3/12) R$187,50
d- férias prop. + 1/3 (3/12) R$250,00
e- FGTS + 40% R$219,00
f- multa do art. 477, da CLT R$750,00
g- ind. do café da manhã (32 dias X R$1,50) R$48,00
h- multa §4ª, cl. 14ª, CCT (10%) R$4,80
i- ind. Do vale transporte (64 passagens x R$2,25) R$144,00
j- indenização do artigo 467, CLT R$981,25
Subtotal R$4.110,35
Honorários assistenciais (15%) R$616,55
TOTAL R$4.726,90
Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.
Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT.
Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária;honorários assistenciais com base na Lei nº 5.584/70; anotação da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.
Dá-se a presente o valor de R$4.726,90 (quarto mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
Termos em que, Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RT 0089900-19.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABE
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas a, no prazo legal, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentados pela União, caso queiram.

Notificação Nº: 10145/2010
Processo Nº: RT 0028800-29.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRANICE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.17/18.A execução teve início em 05/06/2002.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 60 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.109).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 111.Os autos ficaram arquivados de 21/06/2004 a 12/08/2004.A requerente requereu o prosseguimento da execução, e foi determinada a penhora no rosto dos autos na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia (fls. 134), em 09/12/2004.O despacho de fls. 192 determinou a intimação da exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, considerando que o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública informou que o repasse do numerário penhorado depende de precatório expedido pelo Juízo em 28/10/2009, a ser pago pelo Estado de Goiás.A exequente quedou-se inerte.Assim, considerando que não há efetividade em aguardar o repasse do numerário penhorado no rosto dos autos da ação que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública, que a eternização das lides é contrária aos princípios do direito, e que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determino a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Ressalto que não haverá o cancelamento da penhora feita no rosto dos autos acima descrita. Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RT 0070400-88.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas a, no prazo legal, manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela União, caso queiram.

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RT 0214000-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL. 651, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10100/2010
Processo Nº: RT 0029500-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:Indefere-se o pedido de fls. 526, no qual a 1ª reclamada requer a confecção de novo alvará judicial em nome do advogado nele indicado, porquanto naquele expedido sob o número 780/2009 (fls. 523) consta como favorecido a própria empresa, possibilitando assim o saque do saldo remanescente da execução.Dê-se ciência à 1ª reclamada.

Notificação Nº: 10149/2010
Processo Nº: RT 0071900-58.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: fica a executada intimada para que, em 10 dias, apresente a consolidação e deferimento do parcelamento mencionado, bem como a DIPAR -Discriminação do Débito a Parcelar, Termo de Ciência valor das Parcelas ou outro documento que comprove que o débito foi parcelado.

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RT 0132800-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDER SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.762, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: AINDAT 0001800-44.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: EDNA GOULART FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA
ADVOGADO: CEJANA PIRES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 393, cujo teor é o seguinte: 1. Cadastre-se no SAJ e na capa dos autos, como advogada da reclamada, a Dra. Cejana Pires Guimarães (OAB/GO 20.808), conforme requerido às fls. 383-verso, com substabelecimento às fls. 387.
2. Em atenção à petição de fls. 383/383-verso, esclareça-se à reclamada que não há saldo remanescente nos autos a ser liberado, sendo a totalidade dos depósitos utilizados para a quitação dos valores devidos. 3. Com relação à petição de fls. 390, esclareça-se à reclamante que a natureza da dispensa (justa causa/sem justa causa) não foi objeto da demanda, sendo que não foi postulado na petição inicial o levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada (extrato juntado às fls. 391/392). Assim, não cabe, agora, a este Juízo determinar a liberação de dito valor, devendo a obreira fazê-lo administrativamente.
4. Dê-se ciência às partes deste despacho. 5. Feito, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.507, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10120/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Visando evitar futura alegação de cerceio do direito de defesa, defere-se o requerimento da reclamada no sentido de que seja designada audiência de instrução. 2.Diante da exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 29/07/2009, ficando a audiência redesignada para o dia 03/08/2010, às 10h20min. 3.Intimem-se as partes, dando-lhes ciências da data e horário da audiência, devendo comparecer com as cominações da Súmula 74/TST. 4.Intimem-se os procuradores das partes.'

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RT 0147300-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO DE QUE DEVERÁ NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pela União as fls 459/471.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAIPIRI (REP POR:LEILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma concluisa sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 251/252, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas na impugnação aos cálculos ofertada por RONAN PERES DA SILVA.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 343, intimando-o para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT, e recolhendo-se o imposto de renda devido.

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 343, intimando-o para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT, e recolhendo-se o imposto de renda devido.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 343, intimando-o para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT, e recolhendo-se o imposto de renda devido.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 343, intimando-o para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT, e recolhendo-se o imposto de renda devido.

Notificação Nº: 10146/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara para receber documentos, bem como, para tomar ciência do despacho de fls 344/345, cujo teor é o seguinte: 1. A certidão de fls. 340 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 339, a qual não admitiu o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 2ª reclamada (ECT). 2. A liquidação da sentença encontra-se juntada às fls. 331/334. 3. Na petição de fls. 343 a reclamante requer a expedição de alvará para o recebimento do FGTS, certidão para requerimento do seguro-desemprego e penhora nas contas da 2ª reclamada. 4. Indefiro. 5. De acordo com o Manual de Atendimento do segurodesemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, em 1993, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, que reconheça esse direito. 6. A comprovação dos requisitos para percepção do benefício deverá ser feita pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa (inciso IV do art. 4º, da Resolução CODEFAT nº 392, de 8.06.2004).
7. Determino que a Secretaria forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença com certidão de trânsito em julgado, para que, de posse da mesma, possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro- desemprego, observando o prazo de 120 dias, contados do trânsito em julgado. 8. Registro que a providência supra possibilita ao reclamante o efetivo recebimento do benefício. 9. O pedido de alvará para saque de FGTS também resta indeferido, pois não foi juntado aos autos o extrato da conta vinculada da reclamante, para demonstrar a existência de saldo, que aliás deverá ser abatido na conta, eis que o FGTS foi incluído no cálculo de liquidação. 10.Indefiro também o pedido de penhora em face da 2ª reclamada (ECT), eis que esta possui privilégios de Fazenda Pública, sendo devida a expedição de RPV. 11.Intime-se a reclamante para ciência.

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERNANDES GODOI
ADVOGADO....: WILSON SALES COUTINHO
RECLAMADO(A): MERCADO DAS BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/09/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$26.778,13 atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.168,74, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. OBS: CONSTA NOS AUTOS DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$ 3.500,00.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$16.249,89, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, bem como fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias entregar as guias CD e TRCT para fins de habilitação ao seguro desemprego e saque do FGTS, e, no mesmo prazo, proceder às anotações cabíveis na CTPS da reclamante, sob pena de a própria Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que, inclusive, já está determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNIAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado a, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 27.148,23, sobpena de execução.Registra-se que existe nos autos comprovantes de depósitos ás fls 120,197 e 200.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 72/73, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. em face de MÉRCIA NÚBIA VIEIRA
DA COSTA. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, que deverão ser incluídas na execução. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.'

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: ExCCP 0239600-88.2009.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE E SEU PROCURADOR: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da quantia devida a título de contribuição previdenciária (R$1.765,62),sob pena de ser utilizado o saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: reitera-se a intimação de fls 103, devendo o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, para que o valor depositado seja liberado por meio de alvará.

Notificação Nº: 10099/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES GOMES SOARES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$393,38) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,97), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ANUNCIAÇÃO COUTINHO DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito do valor ainda devido (R$ 82,30), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ANUNCIAÇÃO COUTINHO DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito do valor ainda devido (R$ 82,30), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: '1.Indefere-se o requerimento formulado pelos reclamados no sentido de que seja determinada a realização de perícia atuarial, ficando registrado, desde já, que os motivos do indeferimento serão explicitados na sentença. 2.Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/08/2010, às 13h45min, facultado o comparecimento das partes.
3.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES –
TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: '1.Indefere-se o requerimento formulado pelos reclamados no sentido de que seja determinada a realização de perícia atuarial, ficando registrado, desde já, que os motivos do indeferimento serão explicitados na

sentença. 2.Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/08/2010, às 13h45min, facultado o comparecimento das partes.
3.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CONTINI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE:
tomar ciência do indeferimento do pedido de fls 47, pois no acordo homologado pela ata de audiência de fls 27/29, a reclamada não se obrigou a garantir a integralidade dos depósitos do FGTS, sendo indevida a execução respectiva.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NAIARA CRISTINA RIBEIRO propôs em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)salário retido de dezembro de 2009 relativo a 11 (onze) dias laborados; 2)salário integral de janeiro de 2010; 3)saldo de salário relativo a 16 (dezesseis)dias trabalhados em fevereiro de 2010;4)2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
5)2/12 13º salário proporcional.Deverá a primeira reclamada comprovar osrecolhimentos de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá também fornecer à obreira o TRCT no código 01, sendo indevidos os formulários do seguro-desemprego porque a reclamante encontra-se empregada (fl. 16).As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
O INSS, a DRT e a CAIXA deverão ser oficiados após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/95, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NAIARA CRISTINA RIBEIRO propôs em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)salário retido de dezembro de 2009 relativo a 11 (onze) dias laborados; 2)salário integral de janeiro de 2010; 3)saldo de salário relativo a 16 (dezesseis)dias trabalhados em fevereiro de 2010;4)2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
5)2/12 13º salário proporcional.Deverá a primeira reclamada comprovar osrecolhimentos de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá também fornecer à obreira o TRCT no código 01, sendo indevidos os formulários do seguro-desemprego porque a reclamante encontra-se empregada (fl. 16).As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
O INSS, a DRT e a CAIXA deverão ser oficiados após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 101/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na ação ordinária que JOEL PEREIRA DE SOUZA propôs em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor condenando a Reclamada a pagar-lhe os depósitos de FGTS, de forma indenizada, alusivo aos meses de março e abril de 2010, bem como o valor correspondente à multa de 40% sobre o valor integral do FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$17.000,00 (dezessete mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001225-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FREITAS MACHADO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação do perito, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 138/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO propôs em face de APLA ENGENHARIA LTDA. e GAFISA S.A. decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$510,00 (quinhentos e dez reais); nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão

desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$510,00 (quinhentos e dez reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 138/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO propôs em face de APLA ENGENHARIA LTDA. e GAFISA S.A. decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$510,00 (quinhentos e dez reais); nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$510,00 (quinhentos e dez reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANDYAIA MARTINS DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTADORA DE VALOR LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARY WILIAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RANYAKI GUILHERME MIRANDA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GANI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO QUINTINO CARDOZO
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANSELMO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVAMOTOS DUAS RODAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE RODRIGUES CASTILHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTSum 0001442-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CLAUDINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8767/2010
PROCESSO: RTSum 0128800-90.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JUNIOR FERNANDES GODOI
EXEQÜENTE: JUNIOR FERNANDES GODOI
EXECUTADO: MERCADO DAS BOMBAS LTDA.
ADVOGADO(A): DR. HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
Data da Praça 23/08/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 03/09/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 3967 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) moto Honda CG 125 Titan, placa KEP 1623/GO, ano 2001/2001, cor vermelha em funcionamento e bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$3.000,00(três mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8754/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001433-49.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA Data da audiência: 17/08/2010 às 14:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Anotação do contrato de trabalho na CTPS, expedição de ofícios, honorários assistenciais, entrega de TRCT e conectividade social, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.198,77. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada providencie o pagamento da execução devida nestes autos. Intime-se a reclamada.
Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RT 0052500-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 171.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RT 0054600-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 314.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: AINDAT 0106900-19.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RT 0210700-63.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 505/507, fixando-se o valor da execução em R$10.223,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 243.120.611-49, 822.282.481-34 e 565.534.711-34), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10468/2010
Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 505/507, fixando-se o valor da execução em R$10.223,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 243.120.611-49, 822.282.481-34 e 565.534.711-34), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10484/2010
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para informar o CNPJ da loja da devedora, ressaltando que não consta do banco de dados da JUCEG que a devedora integre algum quadro societário.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 1074, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se ao reclamante, do depósito judicial de fls. 1070, a importância líquida e certa de R$6.000,00.
Custas pelo reclamante, das quais isento.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Apurados os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, à secretaria para que proceda com os recolhimento pertinentes, utilizando-se do depósito de fls. 1070.
Recolhidos os encargos sociais e fiscais, liberem-se os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 1069/1070 à reclamada.
Consigna-se a expedição de RPV às fls. 1046 em prol da reclamada.
Intimem-se as partes da presente homologação.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10486/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o bloqueio efetuado por meio do Banco Central garante a dívida devida neste processo, intime-se a devedora para, querendo, em 05(cinco) dias, opor embargos à execução, ressaltando que a matéria relativa à impenhorabilidade da conta será analisada no momento oportuno.

Notificação Nº: 10475/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para recebimento do TRCT e guias do seguro-desemprego, devendo ser comprovado o valor do FGTS efetivamente levantado no prazo de 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 209, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 111.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante o saldo dos depósitos recursais de fls. 308 e 357.
OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A) DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 26/07/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 234). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODWANDERSON GOES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$862,33, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 178/181, fixando o total da execução em R$8.091,06, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Citem-se os devedores, via correio, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$2.406,12, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 05.130.551/0001-93 e 00.060.228/0001-77), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10512/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 152/156.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará para liberar ao Reclamante o saldo do depósito recursal de fls. 433, conforme acordo homologado.
Intime-se a reclamada para que recolha os valores devidos a título de contribuição previdenciária no importe total de R$909,11, conforme cálculos de fls. 521, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$883,69, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução. Esclareça-se que o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco já foi desbloqueado.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Requer a reclamada a suspensão do presente feito até que seja concluído o inquérito policial que tramita pela 8ª Delegacia de Polícia de Goiânia.
Contudo, indefiro o pedido tendo-se em vista que o ilícito trabalhista pode restar caracterizado ainda que o fato delituoso não configure crime, sendo independentes as decisões nas esferas proferidas em sede trabalhista e criminal, nos termos do art. 935, do Código Civil, aplicado analogicamente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se a advogada da reclamada, JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES (OAB/GO 30.175), conforme documento de fl. 293, subscritora do acordo homologado.
Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 259 ao Reclamante até o limite de R$3.750,00, conforme acordo homologado, devendo o saldo residual ser transferido para conta judicial, à disposição desta Juízo.
Intime-se o reclamante para recebimento do alvará.
Intime-se a reclamada para regularizar sua representação, juntando ou não outro substabelecimento, devendo, inclusive, ser esclarecido se os advogados, FABIO ROGÉRIO MARQUES e JARDEL MARQUES DE SOUZA, constituídos por meio da procuração de fl. 217, não mais a representam, haja vista que o primeiro, FABIO ROGÉRIO MARQUES substabelece, sem reserva de poderes, para ele próprio, conforme documento juntado à fl. 293.
OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10476/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELGILENE DE PINA PIRES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 64-6, fixando em R$125,52 o valor do FGTS não depositado na conta vinculada da reclamante, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXE.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.626.891/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10474/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAMILE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PIZZA PICK LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência dos bloqueios de numerários, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, nos importes de R$52,05 e R$23,40, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

OUTRO : ANTONIO DÉLIO DE SOUSA NA PESSOA DO ADVOGADO, CARLOS EDUARDO BITENCOURT (OAB/GO 26.298)
Notificação Nº: 10515/2010
Processo Nº: ExFis 0000600-28.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MAX LUMINOSOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.97.000342-52
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETUIÇÃO DE FLS. 187-94.

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS, CUMULADO COM INTIMAÇÃO N. 9417/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA

EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WF SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9436/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 237/258.

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA APOLONIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A CÓPIA DO COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL) ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALMI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. LABORATÓRIO NÚCLEO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De plano, indefere-se o pedido de intimação do INSS para acompanhar o feito, no intuito de se requerer que seja computado o tempo de serviço em seu histórico perante a previdência social, vez que tal pleito extrapola os limites da competência desta especializada. Ressalte-se que a intimação do INSS, por meio da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), dar-se-á no momento oportuno, após a prolação da sentença. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10514/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KRAFT IND E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ACOSTADO(S) À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): SUPERPEDRAS COMERCIO DE PEDRAS E MATERIA(SUPERPEDRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 18/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PIRES FERREIRA E FERREIRA LTDA ME (AEROVIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 18/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9447/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0147000-45.2009.5.18.0007
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.155,76, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9425/2010
PROCESSO: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte: “Expeça-se edital de intimação do sócio SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE dando-lhe ciência dos bloqueios de numerários junto ao Banco Itaú, no importe de R$784,54, e junto a Caixa Econômica Federal, no importe de R$4,89, para opor embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.” O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RT 0177700-06.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA FRANCO ZANNINE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5492/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA (IMPACTO PAINEIS), NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA ATRAVÉS DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NUMERO 2.301.160, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10734/2010
Processo Nº: RT 0055900-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA. OBRIGATORIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10709/2010
Processo Nº: RTOrd 0007000-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 519. Prazo legal.

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 295/297. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5439/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SEREM TRANSFERIDOS PARA CONTA POUPANÇA DO AUTOR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL APÓS O DECURSO DO PRAZO ASSINALADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 423. Prazo legal.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SALES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, NO VALOR DE R$88.780,21 (ATUALIZADO ATÉ 30.07.2010)- CUJA PLANILHA ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL, BEM COMO QUE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO PODERÁ SER DEDUZIDO O DEPOSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS NO VALOR DE R$5.621,90.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10746/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID MICHEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAMARA MOTA BORGES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 74, 80 e 91. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10718/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS EM 26.07.2010, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Chaves de Oliveira Júnior em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 230,15, calculadas sobre R$ 11.507,65, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput e inciso II, e art. 759, § 3º, da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 136. Prazo legal.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DISPOSITIVO: ´´III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
De outra senda, conheço dos embargos de declaração opostos por PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA para, sanando a omissão apontada, julgar parcialmente procedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.´´
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CONFECÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO E ALVARA PARA LIBERAÇÃO DO FGTS, DEVERÁ O RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DISPOSITIVO: ´´CONCLUSÃO
Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se nele estivesse transcrita, e da sentença.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT).´´
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: ET 0001132-96.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
EMBARGADO(A): LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CI~ENCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR DEFESA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001149-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLIANE APARECIDA DE LIMA
RECLAMADO(A): TMR DE OLIVEIRA (LEPOKI) + 001
ADVOGADO....: UBERTH DOMINGOS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 121.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS EM 26.07.2010, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Iolando do Rosário Nunes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguindo o processo, quanto ao reenquadramento, com resolução do mérito e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi redesignada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS EM 26.07.2010, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Iolando do Rosario Nunes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS EM 26.07.2010, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Cordeiro dos Santos Neto em face da reclamada Elmo Engenharia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 151,69, calculadas sobre R$ 7.584,85, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEMMER SOBREIRA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS - INTEIRO TEOR A DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Kemmer Sobreira Silva em face da reclamada Gynsol Goiania Sorvetes Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Vedada a movimentação do FGTS, tendo em vista a forma de ruptura do contrato.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF. ´´
PRAZO E FINS LEGIAS.

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Primeiramente, retire-se o feito de pauta.
Após intime-se o autor para, no prazo legal, emendar a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10740/2010
Processo Nº: RTAlç 0001456-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNICASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10726/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): INSTALTI INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): INSTALTI INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10729/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELLIS DANIELE JORGE MENDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SONIMAR PEDRO BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10730/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE FARIA CASTRO
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA C.A LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5565/2010
PROCESSO: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
EXECUTADO(S): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 37.271.756/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.288,54, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5566/2010
PROCESSO: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 37.271.756/0001-85; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49 e EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 37.271.756/0001-85; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49 e EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 259, cujo inteiro teor é o seguinte:
Da análise da documentação solicitada à JUCEG, fls. 195/258, infere-se que as empresas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA possuem identidade de sócios e de objeto social com a executada, além de que há a identidade de endereço desta com ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. Destarte, de fato, cumpre relevar que essas empresas formam um grupo econômico, o que se conclui pelos seguintes fatos: 1º) há a identidade de sócios; 2º) o ramo de atividade das empresas é idêntico: entrega rápida de documentos e encomendas diversas; e 3º) o endereço de, pelo menos, três delas é o mesmo, conforme se extrai dos contratos sociais juntados aos autos. Assim, com fulcro no art. 2º § 2º da CLT, forçoso é reconhecer, nestes autos, a existência de grupo econômico entre a TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. Importante ressaltar, ainda, que a solidariedade entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico pode ser invocada também na fase de execução, não havendo qualquer empecilho ao seu reconhecimento. Tal ilação é alcançada facilmente pela mera observância do cancelamento da Súmula 205 do C. TST. Na mesma senda, já decidiu também o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, senão vejamos: EMENTA: Execução. Penhora de bens de empresa do grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. O fato de a agravante não ter sido citada na fase de conhecimento não constitui óbice ao redirecionamento da execução. A coisa julgada operada no processo de conhecimento estende seus efeitos também à empresa do mesmo grupo econômico, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT. (TRT4, Acórdão do processo 0014100-52.2008.5.04.0871 (AP), Redator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data: 19/08/2009). Assim, proceda-se à reautuação dos autos, para incluir o nome de ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. no polo passivo desta reclamatória.
E para que chegue ao conhecimento de RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, e EVANILDO FEITOSA RODRIGUES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 5580/2010
PROCESSO: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: COSME BARBOSA GRANJA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido:
1) da r. sentença de fls. 154/156, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o DISPOSITIVO é o seguinte:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) ao pagamento subsidiário do valor acordado entre COSME BARBOSA GRANJA e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., conforme fundamentação, que integra este dispositivo Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o segundo reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo segundo reclamado no importe de R$69,00, calculadas sobre R$ 3.450,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. PRAZO PARA RECURSO: 8 (OITO) DIAS;
2) dos embargos de declaração de fls. 159/167, opostos pelo 1º reclamado, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5581/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001406-60.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: IDAEL ASSUNÇÃO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,CNPJ: 76.491.620/0001-32
Data da audiência: 12/08/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RT 0001400-70.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Libere-se o depósito de fl. 345 à exequente, devendo ser deduzido o valor levantado.
Revogo o despacho de fl. 370, uma vez que no despacho de fl. 333 houve determinação de expedição de certidão de crédito, em caso de inércia por parte da autora.
A execução nestes autos teve início em 07/04/1998.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte (fl. 334).
Destarte, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, levantar o depósito de fl. 345 e retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
A exequente, deverá, portanto, comparecer na Secretaria desta Nona Vara para receber o crédito supramencionado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10556/2010
Processo Nº: RT 0101800-14.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RT 0024200-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Libere-se ao exequente o depósito de fls. 185.
Renove-se a penhora junto ao BACEN.
Restando infrutíferas mantenha os autos no arquivo provisório até integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
As partes entabularam acordo (fls. 207/208) em 207/208.
O executado recolheu a contribuição previdenciária com base na OJ-SDI1-376, in verbis:
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010).
É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.
Requer o executado seja considerada quitada a obrigação previdenciária com base na OJ suso expedida, guia jungida às fls. 158.
Intimada, a União manifestou pelo prosseguimento da execução.
Assim, sem razão a executada, a referida orientação veio posterior à homologação do acordo, época em que não vigorava referida orientação.
Ademais, os executados não se insurgiram contra esta decisão em época própria, esbarrando no art. 473 do CPC.
Proceda a Secretaria à devolução do valor penhorado às fls. do executado, Ronaldo Jair Sales, em virtude de tratar-se de valor impenhorável nos termos do art. 649-IV do CPC.
O reclamado, Sr. Ronaldo Jair Sales, deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução do valor penhorado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10539/2010
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10540/2010
Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10555/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Expeça-se alvará para liberação ao exequente do seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
A reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JAPONES ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE TOGO E BORGES LTDA)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 150/156:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a unicidade do pacto laboral de 17.07.2001 até a rescisão contratual em 28.08.2009 e condenar a reclamada JAPONÊS ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE TOGO E BORGES LTDA), a pagar ao reclamante WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, considerando a remuneração reconhecida, a título de: diferenças salariais pelo reajuste 7%, de 01.04.2009 até a rescisão contratual; aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009
(9/12), férias + 1/3 2008/09 vencidas, férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 477 da CLT; Fica a reclamada condenada como litigante de má-fé, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 288,31 e à indenização em favor do reclamante, equivalente a 10% do valor dado à causa, R$ 2.883,10, que devem ser incluídas no valor da condenação.
Devida a retificação das anotações de admissão, remuneração e unicidade do pacto laboral em CTPS, e ainda a baixa do contrato de trabalho, conforme item 1 e 2 da fundamentação, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
A primeira reclamada deverá entregar guias para liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e da multa rescisória de 40%, e guias do seguro desemprego, sob pena de responder à indenização equivalente.
Expeça-se alvará judicial para a liberação do FGTS depositado pela empresa sucedida TOGO e BORGES LTDA, após a publicação da presente decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10541/2010
Processo Nº: AI 0192801-75.2009.5.18.0009 9ª VT
AGRAVANTE..: TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(A): RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO
ADVOGADO...: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravado: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10558/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05/08/2010, ás 15:30 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg.TRT da 18ª Região, localizada na Av. T-1, número 1622, Qd. T-22, Lt. 01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05/08/2010, ás 15:30 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg.TRT da 18ª Região, localizada na Av. T-1, número 1622, Qd. T-22, Lt. 01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RTOrd 0243000-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 487/489:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e conferir efeitos modificativos ao decisium de fls. 462-475, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 10554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada nova audiência em 01/09/2010 às 13:15 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 4ª VT de Florianópolis/SC, conforme ofício de fl. 326.

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADIANE GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 56, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-45.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO URZEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 191/196:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a de impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, à obrigação de fazer as progressões horizontais suprimidas, em março/2006, março/2008 e e março/2010, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com retificações em CTPS e Ficha Funcional e de pagar ao reclamante MIGUEL ANGELO URZEDO, diferenças salariais decorrentes PROC.Nº 0000786-45.2010.5.18.0009 5 Publicado por WARLEY DELFINO PEREIRA, em 26/07/2010. de reajustamento salarial de 6% em março/2006, março/2008 e março/2010, por promoções horizontais, parcelas vencidas e vincendas; reflexos de diferenças salariais, como postulado.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA.(BANANA CAFÉ CLUB)
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAN MARTINS LEAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10536/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10549/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 119/121:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e suprir omissão do decisium de fls. 70-75, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10547/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/385:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Adriana Cortes Costa, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 2064.2008.012.1800.2, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/385:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Adriana Cortes Costa, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 2064.2008.012.1800.2, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEUDE VALERIA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/119: elo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 16.06.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante ORLANDA ALVES DE BRITO, consistente em fazer: ; consistente em pagar: Devida a retificação dos registros em CTPS e Ficha Funcional, para constar enquadramento, remuneração, averbação de tempo de serviço para fins de licença prêmio, anuênios, como deferidos na fundamentação supra, comprovando nos autos a averbação pela juntada do Extrato de Licença Prêmio, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: ConPag 0001451-61.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DINAMARA G. C. CANEDO RAMOS
CONSIGNADO(A): MILLENA PRUDENTE TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5814/2010
PROCESSO Nº RT 0148500-14.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0148500-14.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): DANIELLY GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): ALEJANDRO NAVARRO , CPF/CNPJ: 814.083.580-34
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEJANDRO NAVARRO, MARLI MARGARETE BERTOGLIO E MABEL MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$17.039,19, atualizados até 30/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5811/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000663-47.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0000663-47.2010.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MILENIO ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.420.632/0001-00
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11.5.09.001610-09
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILENIO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.681,43) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILENIO ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5812/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): DIVINO APARECIDO FERREIRA
EXECUTADO(S): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO , CPF/CNPJ: 309.366.401-20
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.671,90, atualizados até 07/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RT 0100100-10.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ROSA PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): STYLLU´S COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 9832/2010
Processo Nº: RT 0129300-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o auto de penhora de fls. 894/895, nomeio como fiel depositário o executado Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Intime-o do teor deste despacho, bem como intimem-se os executados a terem ciência da penhora realizada. Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RT 0110100-98.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da petição de fl. 160, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RT 0121500-70.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Vista do ofício enviado pelo Juízo da 12ª VT de Goiânia à fl.195.

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126701-43.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

OUTRO : NORBETO DE MENEZES SOUSA
Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RT 0176500-55.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO: Considerando-se o requerimento de fls.676/677, ao qual acompanha um contrato de locação de imóvel, além da previsão legal de prazo para desocupação de imóvel objeto de locação residencial, intime-se o arrematante para manifestação no prazo de 05 dias.

Por cautela, requisite-se o mandado de imissão na posse de fls.674, haja vista o prazo para desocupação de imóveis determinado pela nova lei do inquilinato.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RT 0076300-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 248 e, ainda, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RT 0129200-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar acerca da certidão de fl. 788 e 790, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RT 0024700-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS E KARLA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9840/2010
Processo Nº: RT 0069300-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE SOUSA PEIXOTO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: ACCS 0082700-02.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RT 0107600-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RT 0112200-16.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLÁUDIA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RT 0132900-13.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 499,65, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RT 0153700-62.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9802/2010
Processo Nº: ACCS 0163800-76.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RTOrd 0022100-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 424,46, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para receber certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para receber certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA ROMANO
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado, e ainda apresentar CTPS para anotação. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALICE DOS SANTOS GLÉRIA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a devolução do valor depositado a maior (R$417,81), haja vista q o valor devido a título de contribuição previdenciária é de R$392,76.

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETTICIA KARITA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): GILBERTO RODRIGUES NAVES (SUPERMERCADO SANTA RITA)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$111,78.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve pagamento em duplicidade, levantar guia de fls. 41.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): BELA LANCHONETE E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RTAIç 0000051-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINNY & DANNY COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 09:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 125,06 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): LOBYAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 125,06 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBA SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO MANGUEIRÃO)
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a empresa reclamada para que promova o depósito do valor de R$ 280,00, referente à multa de 50% sobre a parcela em atraso, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSSENILDO SOARES DE MELO SILVA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 747,17 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELDER MOREIRA BELO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): VIA HIDRÁULICA E COMPONENTES LTDA..
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 548,81 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILIO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 538,63, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: ET 0000651-30.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 119/124 do autos: CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro aforados pelo embargante FERNANDO PEREIRA DA COSTA, em que figura como embargado AILTON DA ROCHA VIANA, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Intimem-se. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Não havendo a comprovação, execute-se. P.R.I. Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JACI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 27, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 29,57 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RTSum 0000682-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEINE LEMES RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intimem-se as partes a terem vista dos cálculos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9839/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA MOREIRA PIRES + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamantes:
Comparecer a esta Vara para receber Alvará liberatório do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da da decisão de fls. 131/132: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA. para, no mérito,rejeitá-lo e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se.Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ciência ao reclamante da juntada aos autos das guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA RODRIGUES MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$109,94.

Notificação Nº: 9807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA LOPES NAZARIO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NOSDALINA MOREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NOSDALINA MOREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BEM BOLADO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber chave de conectividade social e GFIP, as quais encontram-se acostadas na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BEM BOLADO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber chave de conectividade social e GFIP, as quais encontram-se acostadas na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DIAS MATOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Nos termos da Súmula nº 142 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7824/2010
PROCESSO: RT 0170800-30.2008.5.18.0010
CREDOR:UNIÃO
RECLAMANTE/DEVEDOR: ROGÉRIO BORGES FREIRE
RECLAMADO: MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE, CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Juiz, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o RECLAMANTE/DEVEDOR, ROGÉRIO BORGES FREIRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$179,075,64, atualizados até 30/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7823/2010
PROCESSO: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARILDA ALVES TEIXEIRA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.864,82, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7802/2010
PROCESSO: RTOrd 0235000-12.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FABIO GOMES ALVES
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$260,66, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7784/2010
PROCESSO : RTAIç 0000051-09.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
EXECUTADO: VINNY & DANNY COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/08/2010 às 14:30 horas
Data do Leilão 27/08/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl.67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6 N° 142 QD T LT 1 VILA ISAURA CEP 74.553-100 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Aparador com base e estrutura em aço inox tubular com 2 prateleiras em vidro de 0,8mm, bom estado, avaliado por R$800,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7794/2010
PROCESSO: RTSum 0000110-94.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA, CPF/CNPJ: 738.838.751-04
O Excelentíssimo Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.376,17, atualizado até 31/03/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7822/2010
PROCESSO: RTOrd 0000667-81.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOSUÉ NUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.195,75 , atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez. Jacqueline Cozac Bomfim Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10155/2010
Processo Nº: RT 0168700-46.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RT 0072100-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa dos Cartórios, a fim de requerer o que for de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RT 0098900-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente diretamente, via correio, bem como por meio de seu advogado, via DJE, a manifestar sobre petição de fls. 1064/1065, via da qual o devedor requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, da inércia resultando a presunção de aquiescência com o pedido. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RT 0101200-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. à Execução que lhe move CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 6.282,14, até 31.07.2010, atualizável.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão libere-se o crédito do exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista da manifestação do perito. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 213/216.

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pleitos formulados por CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA na inicial.
Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários, conforme fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente.
Intimem-se.' Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10149/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pleitos formulados por CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA na inicial.
Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários, conforme fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente.
Intimem-se.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 117, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JBS S.A. a pagar a FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais, pela reclamada, arbitr '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RTSum 0211900-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMO ALTO DA BOA VISTA (ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTSum 0216100-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 524,32 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias. No silêncio os encargos serão recolhidos mediante valores depositados (Depósito Recursal)

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RABELO LAVAREDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 1.137,99, atualizável.
II- Intime-se a executada a pagar o débito previdenciário, sendo que, no silêncio, o valor dos encargos legais serão recolhidos com o saldo do depósito recursal de fl. 624. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10146/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SÍNDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo interposto pela reclamante. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTAlç 0000368-04.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: GELY COUTINHO FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vistos.
Certificado à fl. 86 que o depósito recursal de fl. 61 não cobriu o valor da execução, intime-se o executado a pagar o valor remanescente apurado à fl. 80, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por DIVINO LÚCIO FRANCO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001 (CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA), decido: a) reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico, declarando a solidariedade de ambos pelo crédito do autor;
b) declarar que o reclamante manteve contrato único de trabalho com o grupo, entre 25.08.1994 e 31.07.2009 (OJ nº 82/TST);
c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelos reclamados, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.03.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST
d) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a Publicado por HELENA SADDI, em 27/07/2010. dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, também é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$1.700,00, calculadas sobre R$85.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES RABELO
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MECANICA BR DIESEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: OLINDA ANA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará para levantamento do FGTS nº 4248 /10, bem como apresentar sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por FLÁVIA MACHADO GUERRA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001 (CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORAS LTDA) decido: a) reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico familiar, declarando a solidariedade de ambos pelo crédito da autora;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por FLÁVIA MACHADO GUERRA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001 (CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORAS LTDA) decido: a) reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico familiar, declarando a solidariedade de ambos pelo crédito da autora;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por FLÁVIA MACHADO GUERRA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001 (CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORAS LTDA) decido: a) reconhecer que os reclamados pertencem a um grupo econômico familiar, declarando a solidariedade de ambos pelo crédito da autora;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): SHEYLA JACOB
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10160/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10153/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA ALVES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMP. VAP. HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Recte: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 45. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CÂNDIDO DAVID
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4239/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): JEAN DARROT (NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JEAN DARROT (NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.), no feito em epígrafe, que lhe move APARECIDA FERREIRA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recte: Receber em Secretaria os documentos desentranhados.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: NATAL DE SALES DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista da certidão negativa do oficial de justiça, para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RT 0030700-97.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RENUMEREM-SE os autos a partir das fls. 681.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 582), bem como o fato de as partes não terem se insurgido contra a decisão relativa aos embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 668) e os novos cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 727/729), resultando, assim, no trânsito em julgado em relação a estas, defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 640, de liberação da parcela incontroversa.
Saliente-se, por oportuno, que a União (INSS) interpôs Agravo de Petição contra decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos por esta interposta.
Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$448.656,55, já deduzidos o imposto de renda (R$103.788,42) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$12.441,44, valor indicado pela União (INSS) às fls. 637).
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$84.732,98).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$103.788,42).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 610.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela União (INSS) às fls. 670/683.
CERTIFIQUE a Secretaria o decurso in albis do prazo para o exequente contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União (INSS).
Cumpridas as determinações acima, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RT 0178200-65.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos pelo exequente às fls. 400/401.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 422 no sentido de que seja reavaliado o bem penhorado às fls. 233 (1 mesa de som marca YAMAHA, modelo MC-3210M, cor grafite, embalada com case preto, estacionária), tendo em vista que durante a realização da praça o licitante pode oferecer lanço inferior ao valor de avaliação, não causando, assim, qualquer prejuízo ao credor.
DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 233 e reavaliado às fls. 351/352, item nº4 (1 mesa de som marca YAMAHA, modelo MC-3210M, cor grafite, embalada com case preto, estacionária), para o dia 26.08.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 17.09.10 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
Saliente-se que o próprio exequente é o depositário do bem penhorado (fls. 286 e 318).
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RT 0178200-65.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ROSANA CÉLIA SCALZITTI + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos pelo exequente às fls. 400/401.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 422 no sentido de que seja reavaliado o bem penhorado às fls. 233 (1 mesa de som marca YAMAHA, modelo MC-3210M, cor grafite, embalada com case preto, estacionária), tendo em vista que durante a realização da praça o licitante pode oferecer lanço inferior ao valor de avaliação, não causando, assim, qualquer prejuízo ao credor.
DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 233 e reavaliado às fls. 351/352, item nº4 (1 mesa de som marca YAMAHA, modelo MC-3210M, cor grafite, embalada com case preto, estacionária), para o dia 26.08.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 17.09.10 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
Saliente-se que o próprio exequente é o depositário do bem penhorado (fls. 286 e 318).
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RT 0062000-04.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RT 0027800-34.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREICK MARTINS MEDRADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 872-v) e que houve recurso apenas da União (INSS) quanto aos valores da contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$42.221,55, já deduzidos o imposto de renda (R$8.439,39) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$2.158,24) devidos.
Será deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado apurada pela Contadoria do Juízo, uma vez que a União (INSS), apesar de devidamente intimada, não apresentou discriminadamente os valores que entende devidos (certidão, fls. 1120).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$9.248,84), das custas (R$727,19) e do imposto de renda (R$8.439,39).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 1121.
Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE o julgamento do AIRR em AP apresentado pela União (INSS), conforme certidão de fls. 1114.
Caso seja mantida a decisão de impugnação aos cálculos de fls. 995/1000, deverá ser liberada à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 1121, bem como o saldo dos depósitos recursais de fls. 575 e 647.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RT 0107300-81.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: YACIJARA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): THIAGO GONÇALVES LIMA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: ExCCP 0155700-29.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: ROSELEI NUNES SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): FABRÍCIO EUCLIDES FERREIRA NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: ACP 0163000-42.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente requereu às fls. 320 a execução do FGTS, alegando que "a executada não demonstrou onde se encontram os depósitos fundiários".
Pois bem.
A executada comprovou às fls. 237/251 os depósitos fundiários referentes aos meses de março/08 a outubro/08.
Conforme verifica-se no extrato de fls. 287/288, em outubro/08, quando de sua dispensa e antes do ajuizamento da presente ação, o exequente sacou o FGTS existente na conta vinculada.
Com relação aos meses faltantes, o valor do FGTS foi incluído nos cálculos de liquidação. Posteriormente, as partes formalizaram acordo (fls. 274/275). Deste modo, o FGTS faltante estava englobado no valor da avença e já foi recebido pelo exequente.
Saliente-se, por oportuno, que constou expressamente do acordo que seria expedido alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes na conta vinculada. Entretanto, o exequente já havia efetuado saque em outubro/08, conforme mencionado acima.
Ante o exposto, INDEFERE-SE o requerimento de execução do FGTS.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada, na ocasião em que nomeou bens à penhora, requer a exclusão da contribuição previdenciária cota parte empregador, argumentando que é optante do SIMPLES. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
De fato, os documentos apresentados pela empregadora, bem como a consulta realizada pela Secretaria da Vara, fls. 445, demonstram que a executada é optante pelo SIMPLES Nacional desde 01/01/08.
Diante disso e considerando que a execução deve prosseguir de forma menos gravosa ao executado (art. 620 do CPC), determina-se a exclusão do valor da contribuição previdenciária cota-parte empregador, devendo a Secretaria registrar a devida dedução dos cálculos elaborados às fls. 418.
Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 439/441, considera-se ineficaz a nomeação de bens de fls. 433/434.
Sendo assim, PROCEDA-SE nova consulta junto ao BACEN. Sendo infrutífera, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN, INCRA e Infojud.
INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que seja considerada preclusa a oportunidade para a executada manifestar-se sobre os cálculos, haja vista que o procedimento adotado pelo Juízo é aquele previsto no art. 884 da CLT, que oportuniza às partes prazo para manifestação após a garantia do débito.
INDEFERE-SE, ainda, o pedido de aplicação das multas previstas nos arts. 14 e 601 do CPC, haja vista que o fato de a executada não ter observado a ordem de gradação quando da indicação de bens à penhora não implica na conclusão de que está praticando ato atentatório à dignidade da Justiça.
Por fim, INDEFERE-SE o requerimento de levantamento do depósito recursal, haja vista que, ao contrário do que afirma a exequente, a sentença ainda não transitou em julgado, em face da interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, conforme certidão de fls. 414.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 1667/1669, a executada opôs embargos de declaração, argumentando que o despacho de fls. 1661 não apreciou o item 6 da petição de acordo.
Considerando que o despacho de fls. 1661 não foi a decisão homologatória do acordo e tendo em vista que os embargos de declaração são cabíveis apenas de sentença ou acórdão (art. 897-A, da CLT), recebe-se a manifestação da reclamada como simples petição.
Primeiramente, cumpre salientar que o acordo foi homologado nos termos das petições de fls. 1645/1646 e 1649/1650 (ata, fls. 1660). O item 6 da petição manifestou que, sendo a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita e sucumbente no objeto da perícia, os honorários periciais adiantados pela reclamada deverão ser ressarcidos por meio de requisição de pagamento ao Eg. Regional (fls. 1646 e 1650).
O despacho de fls. 1661 fixou os honorários periciais em R$500,00 e determinou sua requisição de junto ao Eg. Regional.
Contra esse despacho, insurgiu-se a reclamada argumentando que adiantou pagamento de honorários periciais no importe de R$1.000,00 (fls. 1667/1668). De fato, consoante despacho de fls. 1533/1534, a reclamada promoveu o adiantamento de honorários periciais no valor de R$1.000,00.
O art. 258-D do PGC/TRT18 estipula que os honorários periciais suportados por verbas referentes à assistência jurídica de pessoas carentes deverão ser pagos até o limite de R$500,00, que serão depositados em conta-corrente em nome do perito.
Declarada a miserabilidade jurídica da autora, fls. 15, defiro o pleito de benefícios da gratuidade da justiça. Portanto, a reclamante faz jus ao benefício previsto no art. 258-D do PGC/TRT18.
Todavia, considerando que o perito já recebeu adiantamento no importe de R$1.000,00 (fls. 1567/1568) e que os encargos fiscais incidentes sobre o

pagamento dos honorários periciais devem ser suportados pelo perito, esse deverá depositar, à disposição deste Juízo, a importância de R$555,00, referente aos valor de adiantamento a ser restituído à reclamada (R$500,00) e o valor da contribuição previdenciária incidente sobre os honorários (R$55,00).
EXPEÇA-SE requisição de honorários periciais, devendo constar que o pagamento será dirigido à executada para ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.
INTIMEM-SE as partes e o perito para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 96 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio JEOVÁ VEIRA DA SILVA apenas quotas de participação no capital social da empresa executada. No que tange ao sócio ANTÔNIO ROZA DA SILVA nenhum bem foi declarado.
Assim, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-07.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 785, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$110,54, atualizado até 31.05.10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R$120,00 para as execuções previdenciárias na 18ª Região -, DEIXA-SE de executar a referida contribuição.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$0,55) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
DEVOLVA-SE à reclamada os balancetes que encontram-se guardados na Secretaria da Vara, indicados na certidão de fls. 784.
Feito isto, ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 187/189, retificado às fls. 197, para que surta seus efeitos legais, exceto em relação à declaração das partes no sentido de que o acordo é sem reconhecimento do vínculo empregatício, haja vista que o acórdão de fls. 136/141, transitado em julgado (certidão fls. 163), declarou a existência do pacto laboral.
Conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, a reclamada deverá recolher, de imediato, a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo, devendo ser observada a proporcionalidade de valores entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 166/170.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$404,96, conforme arbitradas na decisão de fls. 183/184, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
A reclamante deverá apresentar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com fulcro no art. 39, §2º, da CLT, a reclamada será intimada para proceder ao registro na carteira da autora, apontando: admissão em 29/06/2008; função de médica veterinária; remuneração equivalente a 6 salários mínimos mensais; data de saída 05/01/2009, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado, conforme determinado na sentença (fls. 167/168). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00.
Na forma do art. 8º da Portaria 41, de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, a reclamada fica advertida de que não poderá apor qualquer informação processual na CTPS da autora, sob pena de pagamento de multa, ora fixada em R$10.000,00.
Cumprido o acordo, anotada a CTPS e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS). Permanecendo silente ou havendo concordância, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE os cálculos de fls. 67/70, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$11.277,43, atualizado até 31.05.10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Às fls. 57/58 o exequente requereu a inclusão da empresa MAQ GOIÁS INDÚSTRIA LTDA-ME no pólo passivo da execução, argumentando que os proprietários da referida empresa são pai e esposa do sócio da executada, Sr. AFRISIO BATISTA JÚNIOR, evidenciando a existência de grupo econômico. Alegou que as máquinas e equipamentos da executada estão em poder da empresa MAQ GOIÁS INDÚSTRIA LTDA-ME. Asseverou, ainda, que o Sr. AFRISIO JUNIOR detém o poder de gestão da referida empresa.
Do contrato social da executada (fls. 61/62) e da certidão de fls. 63 percebe-se haver laços familiares entre as empresas. Entretanto, o fato de as empresas pertencerem a pessoas de uma mesma família não é suficiente para a caracterização do grupo econômico. Esta razão apresentada pelo exequente, por si só, é muito frágil.
O exequente limitou-se a dizer que o Sr. AFRISIO BATISTA JUNIOR detém o poder de gestão da empresa MAQ GOIÁS INDÚSTRIA LTDA-ME, bem como que esta utiliza as máquinas e equipamentos da executada, porém não apresentou nenhuma prova para confirmar suas alegações. Deste modo, ante a falta de elementos que evidenciem o controle comum que caracteriza o grupo econômico, INDEFERE-SE o pedido do exequente. Caso este insista em seu requerimento, deverá apresentar mais provas.
Considerando o teor da certidão negativa de fls. 48 informando que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, EXPEÇA-SE edital de citação. Por este mesmo motivo, determina-se que a execução prossiga também em face dos sócios AFRISIO BATISTA JUNIOR (CPF nº565.488.501-49; endereço: Rua das Américas, s/n, qd. 53, lt. 01, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP 74.593-040) e CLELIO NUNES QUIRINO (CPF nº750.370.928-68; endereço: Rua 1A, s/n, chác. 14, lt. 2/3, Jd. Recreio Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.691-340), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo. CITEM-SE os sócios retro mencionados por mandado.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0108000-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTSum 0230000-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 12/08/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do §2º do art. 852-H da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 12/08/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO FOI INTIMADO PARA ULTIMAR LAUDO PERICIAL ATÉ O DIA 05/08/2010, BEM ASSIM DE QUE TERÃO VISTA DOS AUTOS, EM PRAZO COMUM, ATÉ O DIA 13/08/2010. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESTÁ MANTIDA PARA 16/08/2010, ÀS 16H30.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 196/197) no sentido de que se inicie a execução em relação à 1ª reclamada, devedora principal, haja vista que esta não recorreu da decisão. Ressalte-se que o objeto do recurso do segundo reclamado restringe-se à condenação subsidiária, inexistindo questionamento quanto ao teor e extensão da condenação.
Tendo em vista que a reclamante é beneficiária da assistência judiciária, ela deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias para a formação da Carta de Sentença a fim de que a Secretaria providencie a extração das cópias respectivas e a autuação da carta de sentença.
Após a indicação, pela reclamante, das peças necessárias, proceda a Secretaria à formação dos autos da Carta de Sentença (execução definitiva em relação à 1ª reclamada).
Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente (quanto às obrigações de natureza pecuniária) os réus CRS CONSTRUTORA LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor RAFAEL NUNES PAIXÃO:
A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS, com recolhimento fundiário a ser feito na conta vinculada.
B) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 1/12 de 13º salário e férias + 1/3), com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Pagamento de horas extras e reflexos.
D) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente (quanto às obrigações de natureza pecuniária) os réus CRS CONSTRUTORA LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor RAFAEL NUNES PAIXÃO:
A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS, com recolhimento fundiário a ser feito na conta vinculada.
B) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 1/12 de 13º salário e férias + 1/3), com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Pagamento de horas extras e reflexos.
D) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ FILMES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CAFÉ FILMES e acolhê-los para, suprindo as omissões apontadas, indeferir o pedido de condenação da reclamante por litigância de má-fé e a expedição de ofícios à
CEF, SRT e Ministério Público Federal. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 145 - de intimação da reclamada para apresentar os contracheques do paradigma indicado na petição inicial - haja vista que foi homologada desistência da ação no que tange ao pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, conforme ata de audiência de fls. 20/21.
INTIME-SE a reclamante.
Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SALVADOR GARCIA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra que ntegra este dispositivo, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, absolvendo a ré CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA da pretensão formulada pelo autor LUIZ SALVADOR GARCIA na petição inicial.
Custas, pelo autor, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor do pedido relativo ao dano moral e do acordo parcial homologado às fls. 29/30, R$15.000,00, dispensado seu recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SANDRA SANTANA SANTOS em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 20 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001211-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANY CANDIDA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): THERAPEUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a petição nº235290/2010 (impugnação à contestação). Para facilitar o manuseio dos autos, o documento que a acompanha deverá ser arquivado na Secretaria desta Vara, devendo ser observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 73 do PGC/TRT18. Saliente-se que tal documento se trata de contraprova acerca da alteração do cartão de ponto.
INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre o documento apresentado pela reclamante no prazo de 48 horas.
INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela reclamante na impugnação à contestação, bem como a testemunha indicada pela reclamada na última folha da defesa.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 06/08/2010 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da nova data da audiência incial, que foi designada para o dia 16/08/2010 às 08:50 horas, conforme determinado na ata de fls. 106/107.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CURSOS DE FORMAÇAO E DE SEGURANÇA ELETRONICA DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da 1ª reclamada no sentido de intimação da testemunha arrolada às fls. 156, haja vista que esta, quando da audiência de instrução, deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial (fls. 26/27) e do despacho de fls. 150.
AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 30/07/2010 às 14:00 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da 1ª reclamada no sentido de intimação da testemunha arrolada às fls. 156, haja vista que esta, quando da audiência de instrução, deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial (fls. 26/27) e do despacho de fls. 150.
AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 30/07/2010 às 14:00 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/08/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6017/2010
PROCESSO Nº RT 0178200-65.2003.5.18.0012
RECLAMANTE: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO(A): CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
Data da Praça 26/08/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 233 e 352, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, QD. 33, LT. 21, JARDIM MONT SERRAT, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa de som, marca Yamaha, modelo MC-3210M, cor grafite, embalada em case preto, estacionátia, em perfeito estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5881/2010
PROCESSO Nº RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MAURO LOURENÇO TRISTAO
EXECUTADO(S): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.189,38, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5939/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
EXECUTADO(S): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.512.027/0001-26
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.120,53, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11310/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da certidão NEGATIVA do oficial de Justiça (fl. 632), digitalizada no `site´ deste Tribunal, referente ao mandado de entrega de bens nº 9857/2010. Requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 218 E 221. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTOrd 0003700-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): D'MELO CONSTRUTORA LTDA N/P DE ROGÉRIO S. DE MELO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber a certidão narrativa requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
EM TEMPO: antes de dar cumprimento à determinação de fl. 201, determino a intimação da credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o CRI (e respectivo endereço) no qual encontram-se registrados os imóveis por ela indicados às fls. 199/200.
Uma vez nos autos, cumpra-se o despacho de fl. 201.

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 003
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, recolham-se as custas processuais, liberando-se os honorários advocatícios ao primeiro consignado - SINDIALIMENTOS. Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO
CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 003
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, recolham-se as custas processuais, liberando-se os honorários advocatícios ao primeiro consignado - SINDIALIMENTOS. Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO JOÃO
CONSIGNADO(A): JOSIVAL LEAL DE BRITO + 003
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, recolham-se as custas processuais, liberando-se os honorários advocatícios ao primeiro consignado - SINDIALIMENTOS. Feito, arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.16/31). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11307/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada retirar nesta Secretaria a guia para levantamento do depósito de fl. 344. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.709/718, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Fica V.Sas. intimadas do despacho de fl.256, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Defiro o requerimento formulado no último parágrafo de fl. 255, designando audiência de tentativa conciliatória para o dia 16/08/2010, às 8h27min, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 220/275. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BITACO SHOWS ESTRUTURAS PARA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista aos Reclamados, por 05 (cinco) dias, da petição atravessada pelo Reclamante à fl. 137, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 11293/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11255/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para levantar a última parcela do acordo, consoante guia de fl. 97.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculo para apuração da multa, incidente sobre a última parcela paga em atraso.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, a pagar à reclamante, LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Quanto à parcela (dano moral), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica)e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001240-13.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos cópias das fls.77, 102/110 e 113/117 dos autos principais, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos, conforme solicitado pela Contadoria Judicial à fl.213. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.17/27). Adverte-se que, não os

retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.17/27). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11309/2010
Processo Nº: MS 0000666-87.2010.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
IMPETRADO(A): DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM GOIÁS N/P EUGÊNIO WALTER P. CERQUEIRA
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-IMPETRANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao sindicato-impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de embargos à execução de fls. 328/338 e documentos de fls. 339/361, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O SINDICATO-IMPETRANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTER CARNES GABRIELLY LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO À FLS.68/82, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO:
A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES PEREIRA DE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA IZAURA REPRESENTADA PELO SR. ROGÉRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Ao contrário do que maliciosamente alega a devedora, a presente execução não enseja “enriquecimento sem causa”, pois decorre de título executivo judicial transitado em julgado, sendo certo que a Reclamada foi devidamente notificada para apresentar defesa e produzir as provas que reputasse necessárias, conforme comprovante de entrega de fl. 11, quedando-se inerte.
Não obstante, defiro o requerimento formulado no item 3 de fl. 37, designando audiência de tentativa conciliatória para o dia 16/08/2010, às 8h23min, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RAIMUNDA DOS REIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 142/150, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RTAlç 0000883-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVERT(REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KARINA RIBEIRO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 56/57, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O silêncio do reclamante, após 10 (dez) dias das datas aprazadas, valerá como quitação.
Em benefício do acordo, isento a executada do pagamento das custas processuais, executivas e de liquidação.
Ante a natureza da ação, não há que se falar em recolhimento de contribuições previdenciárias e/ou fiscais.
Libere-se à executada o valor bloqueado via BACENJUD (fl. 54).
Intimem-se.
Cumprido o acordo, solucionadas todas as pendências e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARMO INÁCIO DA SIVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição parcial, fixando o marco prescricional em 30/04/05 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar ao reclamante, CARMO INÁCIO DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 150/157. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.434/439, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para realização da perícia técnica determinada em ata de fl. 32, nomeio o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA nº 4645/D-GO, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, e-mail: spicacci@terra.com.br e telefones: (62) 3945-5089 / (62) 9971-7888 e (62) 9976-9091.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria da Vara.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito.
Após, intime-se o perito, via e-mail, para retirar os autos e dar início aos trabalhos.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à Reclamante, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 25/81, apresentados pelo Reclamado, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: ConPag 0001187-32.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
CONSIGNADO(A): MARIA ALVES SILVA(REPRESENTANTE DE BENEDITO MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2010, às 8h30min, para realização de audiência INAUGURAL, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se a Consignante e seu procurador.
Notifique-se a Consignada, por mandado.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGISTIMA E TRANSPORTADORA S.A
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 111/115, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA WOOD FORT LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Corrijo erro material constante na ata de audiência em relação à data designada para instrução, onde se lê "06/08/2010, às 08h30min" leia-se "20/08/2010, às 08h30min".
Intimem-se.

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA (POLICAR TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 09/08/2010, às 8h35min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10656/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001455-86.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.437.952/0001-16
Data da audiência: 17/08/2010, às 8h30min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.437.952/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$8.209,00 (oito mil e duzentos e nove reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 07.437.952/0001-16, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10653/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001450-64.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JUSSANDRO CAMPOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 06.196.726/0001-28
Data da audiência: 17/08/2010, às 8h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 06.196.726/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 06.196.726/0001-28, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RT 0020800-89.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 264/271, oficios oriundos da 10ª e da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RT 0054400-04.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.108, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RT 0067500-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE LOIOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAZZA CONSTRUTORA S/C LTDA.
ADVOGADO....: IRIA MARCELA THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-80.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.329, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ante os termos da manifestação de fls. 1141/1142, intime-se a reclamada Metrobus Transporte Coletivo S.A. para, no prazo de 10 dias, apresentar GFIP retificadora, com vistas a possibilitar à exequente o levantamento de parte do depósito recursal. Saliente-se que em caso de inércia, será determinada a execução direta dos valores devidos, sem prejuízo de multa a ser aplicada por este Juízo.

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:É do conhecimento deste Juízo que o bem penhorado às fls. 464 foi arrematado nos autos 2ª VT/Anápolis n. RTOrd-064200.2009.5.18.0052. Diante do exposto, indefere-se o requerimento de fls. 484.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 129/138 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA, da pretensão do reclamante PAULO DE JESUS SOUZA, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 3.193,83 calculadas sobre R$ 159.690,03, valor dado à causa, isento. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefere-se, por ora, o requerimento de fls.152. Conforme se depreende das certidões de fls. 139, 143, 146 e 147 o executado não foi localizado nos endereços declinados nos autos. Nesse contexto, intime-se o procurador do executado, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias,informar o atual endereço de seu constituinte, sob Pena de se considerar que se encontra em lugar incerto e não sabido.
Não havendo manifestação, no prazo acima, retifique-se nos registros processuais e expeça-se edital de citação e intimação. Havendo formação do atual endereço do executado, faça constar dos registros e expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o Recurso Ordinário da Autora. Compulsando os autos, verifica-se que em 11.06.2010 a

Reclamada foi intimada para contra-arrazoar o Recurso rdinário da Reclamante. Ocorre que somente em 23.06.2010 a Reclamada interpôs Recurso Ordinário Adesivo e apresentou suas contrarazões, fazendo-o, portanto, fora do prazo legal.Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamada, porque intempestivo. Intime-se. Após o decurso do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA GISELLE ELOI DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA GISELLE ELOI DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁRCIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPOS MARTINS LTDA. - N/P PAULO FERNANDES S. L. V. MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 09/08/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RT 0087000-32.1995.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 598, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA Á EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 309: Antes de passar à análise do primeiro pleito formulado pela exequente na petição de fls. 306, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a penhora de outros bens de propriedade do executado Wilmar Guimarães Júnior, passíveis de constrição, suficientes à integral garantia da execução. Com fulcro no princípio da economia processual, cópia autenticada do presente despacho terá a mesma eficácia de ofício. Não obstante ao acima exposto, esclareço à credora que já foi procedido ao bloqueio de transferência dos veículos descritos às fls. 299, conforme se verifica na certidão de fls. 300. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTOrd 0008400-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 197, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 113, em face do acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051. Devidamente intimado (fls. 200), o exequente não se manifestou, conforme demonstra a certidão de fls. 209. Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 197. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 208. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 271, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 264, em face do acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051. Devidamente intimado (fls. 274), o exequente não se manifestou, conforme demonstra a certidão de fls. 282. Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 271. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 281. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 156, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 70, em face do acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051. Devidamente intimado (fls. 159), o exequente não se manifestou, conforme demonstra a certidão de fls. 167. Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 156. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 166. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 188, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 66, em face do acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051. Devidamente intimado (fls. 192), o exequente não se manifestou, conforme demonstra a certidão de fls. 205. Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 188. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 197/198. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 340/341: Em atendimento à solicitação formulada pelo M.M. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro, por meio do ofício de nº. 5424/2010 (fls. 337/339), determino o bloqueio das parcelas vincendas relativas ao acordo homologado às fls. 233/234, devendo a reclamada ser intimada, diretamente e através de seu procurador, para proceder os depósitos referentes ao aludido acordo em Juízo, por meio de guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, até ulterior deliberação, com as cominações do § 2º do art. 672 do CPC. Em face do acima exposto, para que não haja dúvidas, destaco que os valores depositados pela reclamada não poderão ser liberados ao obreiro. Determino, ainda, que o reclamante seja intimado, através de seu procurador, para dar-lhe ciência da decisão proferida nos autos de nº. 00681-2010-053-18-00-3, que tramitam perante à Egrégia Terceira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, e do presente despacho.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO BANCO BRADESCO NO VALOR DE R$ 463,05, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 196: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 195, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Autoriza-se que o exequente ou seu procurador acompanhe a diligência, devendo os mesmos se dirigirem ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 195.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 213: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 212, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Autoriza-se que o exequente ou seu procurador acompanhe a diligência, devendo os mesmos se dirigirem ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme requerido às fls. 212.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 133/134: Em face do teor da petição de fls. 131/132, esclareço à exequente que, diferentemente do que foi por ela alegado na aludida peça processual, as diligências relativas à citação da executada e penhora de seus bens já foram cumpridas nestes autos, sendo que os respectivos mandados e certidões encontram-se digitalizados e disponíveis no site deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Esclareço, ainda, que já foi procedida à tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central, a qual restou parcialmente frutífera [vide fls. 83/105], motivo pelo qual foram penhorados os bens descritos às fls. 126, sendo que tal constrição encontra-se aguardando aperfeiçoamento através de nomeação de depositário, ato que foi praticado por este Juízo, conforme se verifica às fls. 128/129. Não obstante ao acima exposto, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 131/132, a fim de determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 24/08/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTSum 0126200-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): SUEL E CARLOS SANDUICHES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FL. 49: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 48, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCAS PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURA CAROLINA SILVA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 33, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 200:

Tendo em vista que os documentos de fls. 196/199 demonstra que restaram esgotados os meios de se executar a primeira executada, determino o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária [Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos]. Em face do disposto no art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes porém, intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 291/297 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria e de inobservância da Súmula 10 do TST; e acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 18.02.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, e o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, TEREZA OLIVEIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto à responsabilidade; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00, a serem suportados pelo orçamento do Egrégio TRT-18ª Região, já que a reclamante foi a parte sucumbente no objeto da perícia e foi-lhe deferida a Justiça Gratuita. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, horas extras, com acréscimo de 50%, RSR´s sobre horas extras e intervalo mínimo não concedido, intervalo mínimo não concedido, saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº02/2010.
O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante e segundo reclamado, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada. Dispensado o recurso ex officio, conforme art. 475, § 2º, do CPC. Nada mais. Audiência encerrada às 17h11min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERTY IVAN GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ÉRITA DE CASTRO COSTA
RECLAMADO(A): BRUNO CARVALHO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 36/37: Em face do teor da petição de fls. 35, por meio da qual o reclamante alega que recebeu a importância relativa a seu crédito, declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC. Consequentemente, homologo os cálculos de fls. 33, relativo às contribuições previdenciárias, fixando em R$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 693: Indefiro o pedido formulado pela primeira reclamada às fls. 691/692, relativo à realização de perícia médica, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 684. Intime-se a aludida reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FÉLIX DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREEENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 236/253, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RAQUEL EUNICE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA RETIRAR, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DA RECLAMANTE NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTAlç 0000691-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 98/104.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTAlç 0000691-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): INACEL - INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) 2ª RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 98/104.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR GIASSON
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 110: Para apreciação do pleito formulado pela reclamada às fls. 102/103, relativo à expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas ali arroladas [domiciliadas no Rio Grande do Sul], aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: ConPag 0000763-67.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO ACADÊMICO DE ARTE E CIÊNCIA ÍMPAR LTDA - ME - N/P ENOCK ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): THIAGO REDUZINO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/08/2010, ÀS 13:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA. FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5634/2010
PROCESSO Nº RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA

EXECUTADO: ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data da Praça 24/08/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/09/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00, conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR 03, QD. 2A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) carreta marca SR/RANDON SR CA, ano 2001, três eixos, placa KEL-0186, número 9ADG124311M165241, cor branca, usada, apresentando pontos de ferrugem e com carroceria de madeira e quatorze pneus usados recapados, bem em estado regular de conservação, avaliado em R$ 20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5626/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000749-83.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: HIDELBRANDO GOMES VELOSO NETO - FONE: 62-8593-7718
RECLAMADO(A): A S MOTA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA , CPF/CNPJ: 04.544.761/0001-65
Data da audiência: 17/08/2010 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A S MOTA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16505/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO A certidão de fl. 311 dá conta de que não houve interposição de recurso contra a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela 2ª reclamada/executada, decisão essa cuja cópia encontra-se jungida à fl. 309. Logo, transitou em julgado o acórdão de fls. 170/176, que manteve a sentença exequenda de fls. 88/96. Assim sendo, converte-se em definitiva a execução provisória promovida nos autos suplementares juntados às fls. 233/300. Por consequência, considerando-se que já precluiu a possibilidade de oposição de embargos à execução pela 2ª executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.), que complementou a garantia do Juízo no dia 30/09/2009, mediante o depósito judicial de fl. 287, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente o valor atualizado do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 257/262, que excluíram do montante exequendo os valores atinentes à multa do art. 477, § 8º, e à multa de 40% sobre o FGTS (parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária da referida executada), devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, devendo a GPS ser preenchida com o código 1708 e identificada com o número de inscrição do reclamante no P IS (1 07.85256.71-4 – v. fl. 02), bem como das custas contadas à fl. 257, cujos valores (R$ 154,16 + R$ 88,54 = R$ 242,70) serão atualizados, e das custas decorrentes da diligência certificada à fl. 273, no importe de R$ 11,06 (zona urbana);
b) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso das quantias existentes nos autos, referentes aos depósitos recursais de fls. 137 e 204 e ao depósito judicial de fl. 287. Cumpridas as determinações acima, libere-se o eventual saldo remanescente à 2ª executada, que será intimada para receber o respectivo alvará judicial. Manifeste-se o exequente, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 257/262, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16508/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para receber os Alvarás para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16513/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 1.335,34) apuradas à fl. 309...Anápolis, 27 de julho de 2010, Terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16527/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: DECISÃO Os autos revelam que foram vãs todas as diligências empreendidas com o escopo de proceder-se à penhora de bens da 1ª reclamada/executada (CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – devedora principal), o que evidencia a insuficiência patrimonial desta. A sentença de fls. 149/154, que transitou em julgado (cf. certidão de fl. 158), reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS) pelo pagamento do valor líquido principal do acordo de fls. 69/70, com eventuais juros

e correção monetária legais, excluindo de tal responsabilidade a cláusula penal (multa de 50%). Insta salientar que, conforme consignado na sobredita sentença, a condenação da Fazenda Pública, no caso, não estava sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi do disposto na Súmula nº 303, I, "a" e "b", do TST. Posto isso, determina-se o prosseguimento da execução em face do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS), que será citado, por mandado, com cópias desta decisão, da ata de fls. 68/70 e da sentença de fls. 149/154, para, querendo, opor Embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 1º-B da Lei nº 9.494/1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001), devendo observar-se que será d eduzido do montante da execução o valor a tinente à multa de 50% prevista no acordo exequendo. Como o valor do crédito previdenciário (R$19,77 – v. fl. 235) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a 1ª reclamada/executada (CENTÚRIA) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se a 1ª reclamada/executada. Anápolis, 21 de julho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16512/2010
Processo Nº: RTSum 0118700-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - (HILTINHO AUTO CAR)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 73, determina-se à reclamada/executada que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante/exequente alusivos aos meses de maio/2004, janeiro a dezembro/2005, janeiro a maio, julho a outubro e dezembro/2006, fevereiro a maio e setembro/2007, março, maio e julho a dezembro/2008 e janeiro a outubro/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de maio/2004, janeiro a dezembro/2005, janeiro a maio/2006, fevereiro a maio/2007, setembro/2007, março e maio/2008, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente posteriores, a saber: junho/2004: para o mês de maio/2004; junho/2006: para os meses de janeiro a dezembro/2005 e janeiro a maio/2006; junho/2007: para os meses de fevereiro a maio/2007; outubro/2007: para o mês de setembro/2007; abril/2008: para o mês de março/2008; e junho/2008: para o mês de maio/2008; e b) nos meses de julho a outubro/2006, dezembro/2006, julho a dezembro/2008 e janeiro a outubro/2009, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente anteriores, a saber: junho/2006: para os meses de julho a outubro/2006; novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; e junho/2008 (último mês em relação ao qual houve depósito): para os meses de julho a dezembro/2008 e janeiro a outubro/2009. Intimem-se as partes...Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16510/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 106, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16515/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DIVINO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Melhor examinando-se os autos, verifica-se que, de fato, conforme alega a executada na petição de fls. 55/55 e diversamente ao que aduz a UNIÃO à fl. 49, fez-se constar da GPS de fl. 45 o número deste processo, bem assim o nome do reclamante, tendo sido, pois, observada a exigência prevista no art. 889-A da CLT. Assim sendo, não há dúvida de que a sobredita GPS constitui documento idôneo para fins de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Por meio da petição de fls. 43/44, alega a executada que a justiça do Trabalho não tem competência para a execução da contribuição previdenciária destinada a terceiros, colacionando aresto em abono à sua tese, razão por que não foi recolhida tal cota. Em consequência, requer a extinção da execução. Instada a manifestar-se (fls. 47/48), a UNIÃO, mediante a petição de fls. 49/50, limitou-se a alegar que a GPS de fl. 45 não faz referência a número de processo, não comprovando, pois, o recolhimento previdenciário devido nos presentes autos, além de que o valor recolhido é inferior àquele apurado à fl. 39. Analisa-se. A jurisprudência iterativa e atual do Col. TST tem firmado o entendimento de que, ex vi do disposto nos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240, todos da Constituição Federal, não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS. SISTEMA S. A Emenda Constitucional n.º 20/1998, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Lei Magna, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a , e II, da Constituição da República e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária, passaram a ser atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.457/2007. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)" AIRR-291341-96.1997.5.03.0042 – 1ª Turma – Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa - DEJT de 02/07/2010) "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS (SENAI, SESI, SEBRAE). A Justiça do Trabalho é incompetente para executar ex officio as contribuições sociais destinadas a terceiros, nos termos dos arts. 114, VIII e 195, I, a, e II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR-34940-35.2004.5.04.0512 – 1ª Turma – Rel. Min. Vieira de Mello Filho - DEJT de 02/07/2010) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A TERCEIROS. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior tem assentado o entendimento de que compete à Justiça do Trabalho a execução de débitos previdenciários provenientes de suas próprias sentenças, quando credor o trabalhador (empregado ou contribuinte individual), enquanto o empregador é o responsável tributário (art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91), não incluída em tal atribuição constitucional a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. Essa a exegese que se extrai do disposto nos arts. 114, VIII, 195, I, a , e II, e 240, todos da Constituição da República, e da diretriz da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho. assim, não se divisa ofensa à Constituição, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. (...) Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-224641-70.1999.5.03.0042 - 1ª Turma – Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa - DEJT de 02/07/2010) "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS - SISTEMA S - (CF, ART. 114, VIII). 1. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, a, e II, da Carta Magna decorrentes das sentenças que proferir. 2. Na hipótese vertente, o acórdão regional assentou que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições de terceiros, pois estas estão dissociadas das contribuições sociais referidas no art. 195 da CF. 3. Com efeito, os citados dispositivos constitucionais limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como incluir as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Outrossim, o art. 240 da CF determina expressamente que as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (sistema s), são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF. 4. Nesse compasso, a decisão recorrida está em consonância com o art. 114, VIII, da CF, uma vez que não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros que não a contribuição previdenciária. Recurso de revista não conhecido." (RR–192500-39.2007.5.21.0002 - 7ª Turma – Rel.ª Juíza Convocada Maria Doralice Novaes - DEJT de 28/06/2010) "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. As contribuições de terceiros diferem das contribuições sociais de que trata o artigo 114 da Constituição Federal/88, razão por que não se enquadra nos limites da competência da Justiça do Trabalho, mas tão-somente do INSS, de acordo com a Lei nº 11.457/2007, Secretaria da Receita Federal do Brasil. Afigura-se, portanto, incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Recurso de revista conhecido e provido, no tema. (...)" (RR–1116440-49.2004.5.09.0001 - 6ª Turma – Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT de 28/06/2010) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS DEVIDOS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema relativo à contribuição previdenciária devida a terceiros, ante a constatação de violação, em tese, do art. 114, VIII, da CF. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS DEVIDOS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Contudo, tais dispositivos não estendem essa competência às contribuições devidas a terceiros (que são destinadas a entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical), exclusão claramente explicitada na própria Carta Magna (art. 240), a par de referida na lei ordinária (art. 3º, Lei 11.457/2007, por exemplo). Recurso de revista provido." (RR–37142-65.2005.5.18.0251 - 6ª Turma – Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT de 28/06/2010) "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS. Vulnera o art. 114, VIII, da Constituição Federal decisão que reconhece a competência desta Justiça Especial para executar contribuições sociais e seus acréscimos legais devidos a terceiros. Recurso de revista conhecido e provido." (RR–534441-79.2006.5.12.0001 - 1ª Turma – Rel. Vieira de Mello Filho - DEJT de 18/06/2010) No mesmo sentido tem se posicionado a atual jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, consoante se infere das ementas a seguir transcritas: "AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAS PARA TERCEIROS (SISTEMA "S"). EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA. Embora as contribuições de terceiros sejam devidas em razão da folha de salários, não são contribuições para a seguridade social, mas contribuições sociais gerais, exigíveis com suporte no art. 149, da Carta Magna. Desta sorte, dada a especialidade da Justiça do Trabalho e a excepcionalidade da própria atribuição para a cobrança de contribuições previdenciárias, mantém-se a decisão primária que declarou a incompetência material para execução dessa parcela. Todavia, o seguro e acidente de trabalho - SAT constitui contribuição social a cargo do empregador, destinada à seguridade social. Assim, ante o disposto nos arts. 114, VIII, c/c 195, I, -a-, e II da Carta Magna, não há como afastar a competência da Justiça do Trabalho para executar essa Parcela. Recurso conhecido e provido em parte." AP-00282-2002-131-18-00-3 – 1ª Turma – Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJe nº 98, de 09/06/2010, pág. 13) "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O inciso VIII, do art. 114, da Constituição Federal, ao citar expressamente os incisos I, "a", e II, do art. 195, limita a competência para a execução das contribuições previdenciárias às cotas devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições sociais devidas a terceiros, o que é reforçado pelo art. 240, também do texto constitucional, que ressalva, expressamente, que as parcelas de contribuição social destinadas a terceiros não estão enquadradas na previsão do art. 195 da Constituição Federal. É competente esta Justiça Especializada, contudo, para executar a parcela "SAT" - Seguro Acidente do Trabalho, contribuição social abrangida pelo artigo 195, inciso I, letra "a", que por se destinar ao financiamento da seguridade social atrai a incidência da regra do inciso VIII do art. 114, ambos da Constituição Federal." (AP-01948-2006-008-18-00-9 – 1ª Turma – Rel. Des. Júlior César Cardoso de Brito - DJe nº 74, de 03/05/2010, pág. 3)

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALORES DEVIDOS AO SAT E A TERCEIROS. Artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. Porém, o SAT por ser uma contribuição social que tem como finalidade o financiamento da aposentadoria especial e de outros benefícios previdenciários, a competência da execução é dessa Especializada. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento." (AP-00077-2004-131-18-00-0 – 1ª Turma – Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJe nº 42, de 12/03/2010, pág. 9) "EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inseridas em tal competência, a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária." (AP-01416-2008-191-18-00-2 – 1ª Turma – Rel.ª Des.ª Elza Cândida da Silveira - DJe nº 199, de 03/11/2009, pág. 5) Assim, perfilhando o entendimento jurisprudencial predominante, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros. Por corolário, considerando que foi recolhido à Previdência Social o valor de R$ 300,00 (cf. GPS de fl. 45) e tendo em vista que o recolhimento foi efetuado no prazo legal, hipótese em que não são devidos os encargos moratórios (juros e multa) apurados à fl. 39, tenho por satisfeita a obrigação previdenciária decorrente do acordo homologado à fl. 27 e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de executar as custas devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 39, no importe de R$ 2,17. Intimem-se a UNIÃO (PGF) e a executada...Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16522/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Embora regularmente citada (v. certidão de fl. 76), a empresa executada não pagou os débitos exequendos nem garantiu a execução (cf. certidão de fl. 77). Em razão disso, utilizouse o sistema BACENJUD com o fim de efetivar-se bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade da empresa (v. fls. 79 e 80), tendo tal diligência, entretanto, sido infrutífera (cf. certidões de fls. 79-verso e 80-verso). Em pesquisa via convênios RENAJUD e DETRANNET, verificou-se a existência de um veículo registrado em nome da executada (v. fls. 81/82). Todavia, o veículo encontra-se gravado por alienação fiduciária (cf. doc. de fl. 83), não podendo, pois, ser objeto de penhora, tendo em vista que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Insta salientar que a citação da executada foi realizada no endereço residencial do sócio ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA, haja vista que, de acordo com as certidões de fls. 53 e 55, não foi encontrado nenhum representante da empresa no endereço indicado na procuração de fl. 13. Assim, está evidenciado nos autos que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Posto isso, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fls. 64/65 (item 3), para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA e Sr.ª DIVINA GARIBALDI PEREIRA, qualificados na alteração contratual de fls. 16/19. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá a respectiva carta precatória ser instruída, inclusive, com cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 27 de ulho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 23/07/2010, foi prolatada a sentença Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 275/276). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face da Reclamante, CELINA LUÍS PEREIRA, para: 1) expungir da condenação a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego; e 2) determinar que sejam deduzidos nos cálculos de liquidação os valores comprovadamente pagos a título de horas extras nos meses de outubro/2007, janeiro a maio/2008 e julho a outubro/2008 (v. recibos de fls. 69 e 71/76), tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 23/07/2010, foi prolatada a sentença Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 275/276). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face da Reclamante, CELINA LUÍS PEREIRA, para: 1) expungir da condenação a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego; e 2) determinar que sejam deduzidos nos cálculos de liquidação os valores comprovadamente pagos a título de horas extras nos meses de outubro/2007, janeiro a maio/2008 e julho a outubro/2008 (v. recibos de fls. 69 e 71/76), tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RÔNIO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a GPS alusiva à GFIP de fl. 51, referente ao mês de maio/2010, de modo a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado à fl. 29, sob pena de execução do valor atinente a tais contribuições...Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5491/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053

EXEQÜENTE: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 25/08/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h02min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 1/34, SETOR SUL, JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 7.044,39 (sete mil e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 118 e auto de reavaliação de fl. 200, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UMA) UNIDADE DE CONECTOR DE MASSA REF. 62210.008 AVALIADO EM R$ 7,15; 2) 10 (DEZ) UNIDADES DE CABEAMENTO INTERNO REF. 61020.024 AVALIADO EM R$ 26,29, CADA, TOTALIZANDO R$ 262,90; 3) 01 (UMA) UNIDADE DE CABO DE LIGAÇÃO DUPLA REF. 62020.020 AVALIADO EM R$ 31,90; 4) 01 (UMA) UNIDADE DE MÓDULO DE OPERAÇÃO DIGITAL REF. 66010.003 AVALIADO EM R$ 1.076,62; 5) 01 (UMA) UNIDADE DE CAIXA DE FORÇA DIGITAL REF. 67010.208D AVALIADO EM R$ 5.665,82. OBS.: BENS USADOS, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. Obs.: bens penhorados em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez (3ª- teira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5490/2010
PROCESSO Nº RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 26/08/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h05min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26 LTS. 1/34, SETOR SUL, JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 121 e auto de reavaliação de fl. 186, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) TORNO UNIVERSAL CNC ERGOMAT TND180, ANO 2006, Nº 1161/9, AUTOMÁTICO, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: o bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5492/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: WALDIR AMARO DA SILVA EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 25/08/2010, às 10h15min Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h03min Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 1/34, SETOR SUL, JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 197 e auto de reavaliação de fl. 219, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMATICA MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: AINDAT 0071500-60.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A., fl. 425. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 11218/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-66.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: A reclamda devidamente comprovou o cumprimento das exigências documentais insculpidas nos artigos 87-c e 172-a do Provimento TRT 18ª SCR 02/2010, relativas ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Quanto ao pagamento dos honorários periciais referentes À perícia de fls.346/378(insalubridade/periculosidade), concedo à reclamada mais 05 dias para comprovação nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11219/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De acordo com o contrato de fls. 157/159, o imóvel descrito à fl. 128 é objeto de locação, cuja locatária é a empresa EGESA ENGENHARIA S.A. Desse modo, expeça-se carta precatória com vistas à penhora de aluguéis, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado à fl. 157 (MG). Após realizada a penhora, serão os embargos à execução devidamente apreciados. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a tentativa frustada de acordo, intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTOS. 1 - CONVERTO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FL. 260. INTIME-SE A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA, PARA OS FINS LEGAIS (ART. 884, clt).

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista concedida à exequente dos bens nomeados à penhora (fls. 134/136), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que não houve oposição de embargos pela devedora (prazo decorrido em 21/06/2010 – 2ª feira, conforme certidão de fls. 226), designa-se o dia 31/08/2010, às 10 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 225. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2010, às 09 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 173/175, designo praça do bem penhorado à fl. 132 para o dia 25/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11224/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Alega a empresa executada que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nestes autos foi realizada de modo equivocado, uma vez que em outras execuções em desfavor da reclamada foram penhorados bens da mesma, requerendo a reserva de crédito nos autos 0040100-97.2009.0052, 0093500-26.22009.0052, 0067400-7.2009.0051, 0036200-12.2009.0051 e 0095200-40.2009.0051 e, por fim, o indeferimento da penhora de bens particulares dos sócios. Pois bem. Como é de conhecimento da empresa reclamada, existem diversas execuções em desfavor da mesma em tramitação nesta Vara e nas demais no foro de Anápolis. Sabese, da mesma forma, que em diversos autos, não foram encontrados bens da executada, tendo sido, inclusive, a executada intimada para informar as contas bancárias que movimenta ou outros bens sujeitos à penhora, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, tendo a empresa insistido em afirmar que não tem movimentação bancária, indicando apenas medicamentos à penhora, os quais foram considerados de difícil alienação, razão pela qual as diversas nomeações desses produtos foram rejeitadas. Após diversas tentativas de busca de bens da executada, inclusive dando a mesma oportunidade para indicálos, a empresa reclamada não o fez de forma satisfatória, o que fundamentou a decisão centrada na desconsideração da personalidade jurídica. Se só após a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, encontrou-se bem da empresa reclamada em outros autos, inclusive, essa circunstância não tem o condão de afastar a ocorrência anterior de hipótese apta a legitimar esse procedimento. Ademais, em todos os processos indicados pela reclamada para reserva de crédito (autos 0040100-97.2009.0052, 0093500-26.22009.0052, 0067400-37.2009.0051, 0036200-12.2009.0051 e 0095200-40.2009.0051), conforme consulta individualizada no sítio oficial do TRT – 18ª Região, foram penhorados apenas medicamentos, os quais, como dito alhures, não despertam interesse em hastas púbicas, conforme ocorrido em diversas execuções em desfavor do executado, razão pela qual indefiro o pedido de reserva de crédito. Em sendo assim, considero válido o procedimento havido quanto à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ao tempo em que determino desde já a expedição de carta precatória com vistas à penhora de um dos imóveis descritos às fls. 154/155v e ao registro da mesma junto ao Registro de Imóveis, conforme requerido pelo exequente à fl. 153. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANDVAN SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Quanto ao imposto de renda, intime-se primeiramente o reclamado para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já determininado.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTOS. ANTECEDENDO A DELIBERAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 91/92, SEJA INTIMADO O EXEQUENTE PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, CÓPIAS DO CONTRATO SOCIAL E EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA EXECUATDA. ANÁPOLIS, 28 DE JULHO DE 2010, QUARTA-FEIRA CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE MORAIS
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Converto o valor bloqueado à fl. 54 em penhora. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante informa a existência de ação em que a executada pretende o recebimento de crédito junto à CEF, requerendo a penhora no rosto dos autos do valor exequendo, o que defiro. Expeça-se carta precatória para penhora do valor exequendo no rosto dos autos 10944-23.2010.4.01.3500
(CAUTELAR INOMINADA) em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO
ADVOGADO....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO para condenar a reclamada EGESA ENGENHARIA S/A a comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe mínimo de R$10,64, calculadas sobre R$200,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de julho de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOARES NOBRE
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. A reclamada requer “a REDESIGNAÇÃO da audiência, com fundamento no art. 841 caput da CLT.” e para fundamentar sua pretensão apresentou extrato de consulta, feita no sítio dos correios, pertinente ao registro postal da notificação inicial, no qual consta a informação de entrega em 23/07/2010, sexta-feira. Dessarte, considerando que não foi observado o quinquídio legal, retire-se o feito da pauta do dia 29/07/2010 e inclua-se no dia 05/08/2010 às 14h45min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5463/2010
PROCESSO: RTSum 0070400-36.2009.5.18.0054
Exeqüente : JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
Data da Praça: 24/08/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.464,50(hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 61 (penhora reduzida à fl.89), encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA QD. 02- B, MODULO 06 DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. WILTON BASTOS COLLE, e que são os seguintes: 50 (cinquenta) unidades de MIDWAY MASS WAY 7000 1,5KG, sabores diversos, avaliados em R$29,90 cada unidade, totalizando R$1.464,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RT 0027100-79.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls. 222/247, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RT 0090800-29.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Da análise dos autos, observo que a execução que antes era provisória transmudou-se para definitiva com a solução do RR nº 9084/2005. Isto posto, requisite-se, com urgência a carta precatória para o fim de citação expedida às fls. 549. Após, intime-se a devedora subsidiária Furnas S/A no endereço desta Comarca para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito (fls. 544), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo 2º reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO WIRES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO ANDRE LASCH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo 2º reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CLEBER GOMES DO PRADO + 003
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo 2º reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RT 0016800-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS DEUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 193/195 e requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, aguarde-se solução dos autos nº 200800515824 em trâmite na 1ª Vara de Família de Aparecida de Goiânia/GO por mais 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RT 0017000-60.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 193/195 e requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, aguarde-se solução dos autos nº 200800515824 em trâmite na 1ª Vara de Família de Aparecida de Goiânia/GO por mais 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: ACCS 0030600-51.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 198 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 06 (seis), que fica determinado.

Notificação Nº: 7986/2010
Processo Nº: RT 0131800-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARAIDES MARIA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RT 0157300-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do inteiro teor do v. acórdão às fls.486/497, reabro a instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor às fls.84, incluindo, por conseguinte, o feito na pauta do dia 21.10.2010 às 17h05min para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Intimem-se as testemunhas do Autor arroladas às fls.84

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RT 0179300-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito do Exequente às fls. 267 haja vista os valores levantados no feito é decorrente de toda o período de condenação reconhecido na r. sentença, conforme se observa das planilhas de cálculos colacionadas às fls.237/238 (apuração de 01/2006 a 08/2006), tendo a devedora USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA quitado integralmente as verbas deferidas. Cientifique-se o Exequente.
Feito, dê-se cumprimento as demais determinações insertas no despacho exarado às fls.259.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro, por ora, o pleito do Autor às fls. 155. Nada obstante, verifico que as diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ADALTO DA SILVA ARAÚJO (CPF 198.666.902.53) e NATASCHA DE PRADO SOARES (CPF 022.791.671-90) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 54/58. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, tenha vista dos documentos de fls. 239/241 e requeira o que entender de direito, sob pena de o curso da execução continuar suspenso, conforme despacho de fls. 227, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados. Não obtido êxito, intime-se o exequente para, em 05
(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, conforme último parágrafo de fls. 139.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que o Exequente não concorda com a indicação dos bens oferecidos às fls.150/151, em atenção ao pleito de fls.157/158, a Secretaria do Juízo deverá proceder aos bloqueios dos veículos descritos às fls.122/125 junto ao DETRAN/GO. Após, requisitem-se às respectivas instituições financeiras informações circunstanciadas acerca das alienações fiduciárias que oneram os veículos descritos às fls. 122 e 124, tais como: valor total do contrato, número de parcelas pagas e a pagar, com os respectivos valores e datas de vencimento.
Com as respostas, intime-se o Exequente a, no prazo de 5
(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Os demais pleitos constantes da petição de fls.143/144, serão apreciados tão somente com a resposta do ofício expedido às fls.155.
Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECANTO DO BOY (PROPRIETÁRIO: CÁRMINO SALVADOR DE MATTOS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
À vista da certidão de fls. 154 libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 4.415,12), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514668-2 (fls. 152), de acordo com a planilha de fls. 138.
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 1.161,36), IRRF (R$ 719,14), FGTS (R$ 1.745,51) a ser depositado na conta vinculada do reclamante e o remanescente a título de custas, utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 138). Não sobeja lembrar que o reclamante não poderá sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada haja vista o reconhecimento do pedido de demissão. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Conclusão
Ante o exposto, resolvo condenar subsidiariamente a segunda e terceira reclamadas a pagar à reclamante o valor do acordo, acrescido da multa pactuada, além do FGTS não recolhido, em conformidade com a responsabilidade atribuída a cada uma, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Conclusão
Ante o exposto, resolvo condenar subsidiariamente a segunda e terceira reclamadas a pagar à reclamante o valor do acordo, acrescido da multa pactuada, além do FGTS não recolhido, em conformidade com a responsabilidade atribuída a cada uma, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FANAP - FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Conclusão
Ante o exposto, resolvo condenar subsidiariamente a segunda e terceira reclamadas a pagar à reclamante o valor do acordo, acrescido da multa pactuada, além do FGTS não recolhido, em conformidade com a responsabilidade atribuída a cada uma, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo relamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo relamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALD S) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo relamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7993/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERISVANUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD às fls. 51 e transferidos para conta judicial. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 1514860-0 (fls.52). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Concluídas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na conclusão da sentença proferida às fls. 183/188, onde se lê: "...condenar solidariamente..." leia-se "...condenar subsidiariamente a segunda reclamada...". Intimem-se as partes para tomarem ciência da retificação.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na conclusão da sentença proferida às fls. 53/58, onde se lê: "...condenar solidariamente..." leia-se "... condenar subsidiariamente...". Intimem-se as partes para tomarem ciência da correção

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral e, quanto ao mais, resolvo julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, em relação aos pedidos de depósitos de FGTS, despesas com tratamento médico e continuidade no plano de saúde, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Requer o reclamante, através da petição de fls. 19, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 18.08.2010 às 14:40h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante, através da petição de fls. 16, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 19.08.2010 às 13:30h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7313/2010
PROCESSO: RT 0093900-21.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARIA APARECIDO
EXECUTADO(S): LISANGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE , CPF/CNPJ: 115.547.968-81
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LISANGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.747,10, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LISANGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8015/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183000-16.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0183000-16.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. ,
CPF/CNPJ: 590.365.831-87*
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$361,33, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7896/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001241-85.2010.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0001241-85.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA , CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa número 002397-25, 002399-97, 002400-65 e 002401-46 sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 23.401,98 ,e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9730/2010
Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da desconstituição da penhora do imóvel descrito à fl. 204.

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 05.08.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (REP. P/ SÓCIO EVERALDO JOSÉ DOURADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9728/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9729/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 186, no importe de R$ 234,76, realizado em conta de titularidade de JENECI JOSE BARBOSA & CIA LTDA - ME, junto ao Banco DO BRASIL.

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fl. 111, a seguir:
'Certifico e dou fé que no Edital de Praça e de Leilão nº 8284/2010 (fls. 102/104) ocorreu erro material em relação ao valor total da avaliação dos bens que serão levados à hasta pública. Deveria ter constado:'TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)', e não 'TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS)'. Sendo assim, esta Secretaria expedirá novo Edital de Praça e de Leilão, bem como dará ciência ao leiloeiro e às partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GOMES (CHÁCARA DO ZÉ RONALDO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista da petição de fls. 136/140 (protocolo nº 306355), por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RTSum 0001226-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9733/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTOS E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Homologo a desistência requerida à fl. 21, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 268,00, calculadas sobre o valor da causa (R$13.400,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/14). Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente e através de seu procurador.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9732/2010
Processo Nº: RTSum 0001525-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'A presente ação é idêntica à de nº 1506/2010, em trâmite neste Juízo, eis que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$109,89, calculadas sobre o valor da causa (R$5.494,66), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8603/2010
PROCESSO: RTOrd 0090700-32.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOÃO ELIAS DE LIMA
EXECUTADO(S): BSM CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BSM CONSTRUTORA LTDA. , tualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$722,73, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BSM CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9084/2010
PROCESSO : RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: PEDRO PEREIRA LEITE
EXEQÜENTE: PEDRO PEREIRA LEITE
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 - C, QD.100, LT. 18, GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON ALVES OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 MHZ, 256 MB RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); 2. 01 (UM) COMPUTADOR ROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU 2GHZ, 0,99 GB RAM, MONITOR 17 POLEGADAS, SAMSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS); 3. 01 (UM) APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 4. 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.240,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9131/2010
PROCESSO: RTOrd 0000779-28.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.933,41, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9109/2010
PROCESSO: RTOrd 0000886-72.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.)
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.596,79, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RT 0051000-50.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta retificada (fls. 789/795). Intimem-se às partes para, querendo, no prazo comum e preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos retificados...

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RT 0112700-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do teor da petição de fl. 139, devendo, ainda, apontar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, caso não concorde com a proposta formulada pela executada, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo: 30 dias.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de agosto de 2010, às 09:50 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RT 0049800-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para trazer aos autos o PIS da reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio das transferências constantes às fls. 373 e 377. Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio das transferências constantes às fls. 373 e 377. Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MISSIAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): GERALDO MATEUS DA SILVA E CIA. LTDA. (O TIJOLÃO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 709,51 (setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA SOUZA LIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifestou às fls. 245 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL SOARES CORDEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 247 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDA LÚCIA CORREIA RODOVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a testemunha arrolada pelo reclamado reside em outra jurisdição, conforme indicado às fls. 247/verso, para deliberação quanto à necessidade (ou não) de sua oitiva e, consequentemente, de expedição de carta precatória para tal, aguarde-se a realização da sessão designada para o dia 09-08-2010, às 16h. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DYEGO HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CURTUME SULINO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE DANADIO MUNHOZ
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio da transferência de valores depositada na conta judicial nº 01.507.908-2 (fls. 69). Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 167 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 311,45 (trezentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 167 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 311,45 (trezentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS AMÉRICO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CANAÃ LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio da transferência bancária efetuada na conta judicial nº 01.507.902-3. Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 93 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 212,41(duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 212,41 (duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ORISVALDO TORRES ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 212,41 (duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias...

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
A Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO) acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar arguida pelo reclamado, com isso os autos foram remetidos a este Juízo para prosseguimento. Por consequência, para audiência UNA, inclua-se o presente feito na pauta do dia 1º-09-2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3484/2010
PROCESSO : RT 0015900-24.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 80/81 dos autos supra, encontrado(s) no, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 12, DA QUADRA 05, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS. IMÓVEL REGISTRADO NO LIVRO 2, FICHA 01, MATRÍCULA Nº 43.033. SOBRE O IMÓVEL EXISTE HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. PARA GARANTIA DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 20/00841-4, CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA NOS AUTOS.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA, FICARÁ ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANNTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 16 de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3470/2010
PROCESSO: RTSum 0158200-72.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ANTÔNIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.gov.br
III – DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado MARCO AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS a pagar ao reclamante ANTÔNIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no pagamento do serviço de pedreiro prestado no período acima fixado. Tal parcela deverá ser apurada em liquidação de sentença, mediante cálculo. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.".
E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3478/2010
PROCESSO: RTOrd 0001033-55.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIR GARCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA.
Data da audiência: 02/08/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos doze dias do mês de julho de 2010, compareceu nesta Vara a Sr. JAIR GARCIA DA SILVA, RG nº 106463 SSP/GO, CPF nº 077.006.361-68, residente e domiciliado à Alameda das Buritis, Qd. 17, Lt. 06, Conjunto Habitacional Fauna I, Rio Quente/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SEG Serviços Especiais de Guarda Ltda, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 13/10/1970 a 14/08/1972, exercendo a função de Guarda Vigilante, com remuneração mensal de CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Afirma que após a sua aposentadoria dirigiu-se à Agência da CEF local para efetivar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, no entanto, por faltar a assinatura e carimbo do empregador em sua CTPS (fl.42) a CEF se recusou a liberar o valor depositado, solicitando a regularização da CTPS. Aduz o reclamante que a empresa em que prestou serviço faliu e encontra-se em local incerto e não sabido. DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para que providencie à aposição de assinatura e carimbo em sua CTPS (fl. 42). Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a expedição de alvará para saque do valor depositado em sua conta vinculada. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 12 de julho de 2010.Documentos juntados: Cópias do RG, CPF, CTPS, comprovante de endereço e extrato da conta vinculada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3478/2010
PROCESSO: RTOrd 0001033-55.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIR GARCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA.
Data da audiência: 02/08/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos doze dias do mês de julho de 2010, compareceu nesta Vara a Sr. JAIR GARCIA DA SILVA, RG nº 106463 SSP/GO, CPF nº 077.006.361-68, residente e domiciliado à Alameda das Buritis, Qd. 17, Lt. 06, Conjunto Habitacional Fauna I, Rio Quente/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SEG Serviços Especiais de Guarda Ltda, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 13/10/1970 a 14/08/1972, exercendo a função de Guarda Vigilante, com remuneração mensal de CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Afirma que após a sua aposentadoria dirigiu-se à Agência da CEF local para efetivar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, no entanto, por faltar a assinatura e carimbo do empregador em sua CTPS (fl.42) a CEF se recusou a liberar o valor depositado, solicitando a regularização da CTPS. Aduz o reclamante que a empresa em que prestou serviço faliu e encontra-se em local incerto e não sabido. DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para que providencie à aposição de assinatura e carimbo em sua CTPS (fl. 42). Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a expedição de alvará para saque do valor depositado em sua conta vinculada. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 12 de julho de 2010.Documentos juntados: Cópias do RG, CPF, CTPS, comprovante de endereço e extrato da conta vinculada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RT 0155100-43.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº 018/2010.

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
Ante a negativa da praça/leilão realizados, requeira a parte exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA REIS BISPO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): RASTRO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (RASTRO EXPRESS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Diante da pendência de recolhimento da contribuição previdenciária, converto o importe constante às fls. 129 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se de parte do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor exato de R$70,99, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ZEFERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará, nos termos do despacho:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 235, o valor exato de R$3.210,15, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABADIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$115,22, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IDES GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/08/2010, às 16:45 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Vista à parte reclamante-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 262/269, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos para que se pronuncie.
Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/08/2010, às 17:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$681,54, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BRITO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$346,38, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 53 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALEANDRA DIAS SANTANA (N/P SEBASTIÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$186,61, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica o reclamado intimado a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão,GO, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de proceder às devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5091/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000988-14.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
Data da audiência: 12/08/2010 às 08:01 horas.
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será
UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.
A reclamada deverá estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento da reclamada ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST. O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais. dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO RAMOS MASTRELLA, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RT 0029700-60.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa das praças e leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RT 0126200-57.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIGUEIREDO MODESTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 005
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: ExFis 0153300-84.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO CERES LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
CDAs:
11.5.02.001731-01, 11.5.02.002282-91, 11.5.02.002296-97, 11.5.03.000484-06, 11.5.05.002056-53, 11.5.05.002057-34, 11.5.05.002058-15, 11.5.06.001885-72, 11.5.06.001886-53, 11.5.06.002037-17
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Tomar ciência da petição e documentos de fls. 248/261, devendo se manifestar em dez (10) dias.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUCIO SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTSum 0031900-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LINO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURO LUIZ TOSTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: ExFis 0081500-25.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CDAs:
11.5.08.001002-96, 11.5.08.001003-77, 11.5.08.001004-58, 11.5.08.001005-39, 11.5.08.001008-81, 11.5.08.001010-04, 11.5.08.001011-87, 11.5.08.001012-68, 11.5.08.001013-49, 11.5.08.001014-20, 11.5.08.001015-00, 11.5.08.001016-91, 11.5.08.001017-72, 11.5.08.001018-53, 11.5.08.001019-34, 11.5.08.001020-78
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Tomar ciência dos termos da petição de fls. 83/89, devendo se manifestar em dez (10) dias.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: ExFis 0187200-87.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL) (REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
CDAs:
11.5.09.000649-09

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Tomar ciência dos termos da petição de fls. 15/20, devendo se manifestar em dez (10) dias.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito da forma manifestada pela parte exequente, por meio da petição de fls. 125, eis que este Juízo conta com apenas um Servidor na função de Oficial de Justiça e somente neste exercício já foram protocolizadas mais de 4.700 ações, de modo que torna-se absolutamente inviável a realização de diligências na forma pretendida. Considerando, porém, que a parte executada encontra-se em funcionamento, determina-se a expedição de mandado para penhora de bens, podendo, na ausência de outros bens, incidir sobre mercadorias expostas à venda, até o limite do débito remanescente. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito da forma manifestada pela parte exequente, por meio da petição de fls. 121, eis que este Juízo conta com apenas um Servidor na função de Oficial de Justiça e somente neste exercício já foram protocolizadas mais de 4.700 ações, de modo que torna-se absolutamente inviável a realização de diligências na forma pretendida. Considerando, porém, que a parte executada encontra-se em funcionamento, determina-se a expedição de mandado para penhora de bens, podendo, na ausência de outros bens, incidir sobre mercadorias expostas à venda, até o limite do débito remanescente. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): S M A DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito da forma manifestada pela parte exequente, por meio da petição de fls. 111, eis que este Juízo conta com apenas um Servidor na função de Oficial de Justiça e somente neste exercício já foram protocolizadas mais de 4.700 ações, de modo que torna-se absolutamente inviável a realização de diligências na forma pretendida. Considerando, porém, que a parte executada encontra-se em funcionamento, determina-se a expedição de mandado para penhora de bens, podendo, na ausência de outros bens, incidir sobre mercadorias expostas à venda, até o limite do débito remanescente. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): NELSON LÁZARO BELIZÁRIO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÙENTE)
Diante da negativa das praças e leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RTSum 0004174-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOURA LEITE
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: PAULA ÁGUIDA SILVA LEITE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para fazer constar na sentença a condenação da Reclamada na obrigação de fornecer, no mesmo prazo fixado para retificação das anotações da CTPS, o TRCT no código 01, bem como as guias (CD/SD) para requerimento do Seguro-Desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva, equivalente às parcelas do benefício a que teria direito o obreiro, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Ceres, 27 de julho de 2010, terça-feira. CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0004258-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Informar se tem conhecimento de que a 2ª Reclamada continua funcionando no local indicado, a fim de possibilitar, se for o caso, a notificação por meio de Carta Precatória ou, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTOrd 0004259-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WALDENOR SILVA PEREIRA EM FACE DE LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA E DE JOSÉ RUBENS DOS SANTOS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA E CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL, A TEOR DA CLT, ART. 487, § 1º; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (4/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (11/12); FÉRIAS SIMPLES + 1/3 (AGO./2008 A JUL./2009); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); SALDO DE SALÁRIO DE 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2009; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO; E, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% SOBRE O SALÁRIO, POR TODO O PACTO LABORAL; B_ BEM COMO À OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUIAS (CD-SD) PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE ARCAR COM A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO) PARCELAS DO BENEFÍCIO; C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS EFEITOS. Deverão ainda os reclamados promoverem os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).

Custas pelos reclamados, solidariamente, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2010
PROCESSO Nº RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
EXECUTADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES, CPF/CNPJ: 133.544.261-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 85.666,15 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RT 0056000-02.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 160/164, por deserto, eis que, quando de sua interposição, a executada não efetuou o depósito recursal, tampouco a execução se encontrava previamente garantida (Súmula 128/TST, incs. I e II).'

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RT 0030100-80.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 165/172, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTOrd 0055800-24.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 108/116, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMENTE.

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-53.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 158/167, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 30/08/2010, ÀS 09:30/10:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA SALGUEIRO), NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AVELINO BRAZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h47min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h39min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h34min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h44min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LADISLAU DERMONDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 10h43min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO INÁCIO TEODORO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO:
``Sendo público e notório que a reclamada LCA não vem honrando com suas dívidas trabalhistas no âmbito deste regional, defere-se o bloqueio de todo montante de valores a ser repassado pela segunda reclamada à primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada via DJ e expeça-se mandado de arresto da quantia que seria repassada pela segunda reclamada à primeira. Caso bloqueado, a liberação imediata não é possível, havendo a necessidade do trânsito em julgado da sentença, caso procedente, para a liberação dos respectivos valores.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-97.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Devidamente comprovado o pagamento dos encargos (pág. 167), requisite-se a carta precatória no estado em que se encontra.
Converto em penhora o crédito previdenciário, conforme cálculo de pág. 161.
Intime-se a reclamada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.
Isto posto, prejudicado está o objeto do requerimento de pág. 168/172.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-44.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS – SERRA NEGRA -FM
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RT 0034700-70.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): FORTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA N/P MARIA CRISTINA NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10590/2010
Processo Nº: RT 0246700-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.520/525, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10590/2010
Processo Nº: RT 0246700-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.520/525, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RT 0160500-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional

do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RT 0241800-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RENOUT JUNIOR
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RTSum 0333700-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls.337339, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 195, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos de FGTS dos meses faltantes, sob pena de execução. Após, à Contadoria para liquidação de sentença.´´

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOZIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 120, promova a Secretaria ao pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 107, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 121, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo.´´
Intimem-se.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOZIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 120, promova a Secretaria ao pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 107, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 121, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo.´´
Intimem-se.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA SALLA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 122, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 123, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Em seguida, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA SALLA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 122, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 123, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Em seguida, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RTOrd 0257800-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RTSum 0310700-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FABRÍCIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada , que foi concedido às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 34/38, sob pena de preclusão, conforme despacho de fls.84/86.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.220 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 219, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 168 observando o resumo de cálculo de fls. 202, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 202, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 10536/2010
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.220 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 219, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 168 observando o resumo de cálculo de fls. 202, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 202, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 10537/2010
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.220 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 219, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 168 observando o resumo de cálculo de fls. 202, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 202, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RTSum 0325700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10612/2010
Processo Nº: RTSum 0356500-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 6869/2010 e Guia de Levantamento de Depósito que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: RTSum 0367600-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RTOrd 0378800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO - ME (PIT STOP PNEUS)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.63 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RTOrd 0380600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão de Tempo de Serviço, Alvará Judicial nº 7165/2010 e sua CTPS que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10533/2010
Processo Nº: RTSum 0381700-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA MARIA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10567/2010
Processo Nº: RTSum 0383700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citado, o executado oferece à penhora o depósito recursal de f. 79, Diante disso, converto em penhora o aludido depósito recursal. Intime-se o executado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 99, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de f. 99. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.122 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ELIELSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.62 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMES ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.263/267, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.537/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUCIANO LEMES ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em $3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da reclamada.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMES ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.263/267, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.537/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUCIANO LEMES ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em $3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da reclamada.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 10611/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WENDER RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 10560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS VICENTINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.235/240, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.777/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CARAMURU ARMAZ ÉNS GERAIS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$30.000,00, pagáveis na forma da lei. Devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de transferência e horas extras. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.216, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls.212/213, para encecerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 26/08/2010 às 12:57 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 96/102 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10564/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALEXANDRE VENTURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): OSCAR YUKISHIGUE TAMURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 09/09/2010, às 10:00 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARCIOLINA DE MORAES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TURBOCOOLER COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Para fins de averiguação acerca da sucessão empresarial, designa-se audiência de instrução para o dia 10/08/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de confesso.´´

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: RTSum 0001606-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO KELSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da audiência para oitiva de testemunha arrolada pela reclamada, a ser realizada no dia 04/08/2010 às 10:50 horas, na Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso-MG.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AYRTON ASSIS DA CRUZ (REP. POR SUA GENITORA SRA. ROSIMAR MARIA DIAS)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LAVAJATO J.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTOrd 0002025-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA (REP. POR SEU PREFEITO SR. ROMEU JOSÉ GONÇALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da realização de Audiência Inicial no dia 03/09/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RT 0109500-02.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): E.D.S. AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.(METAL PEÇAS-ENALDO DA SILVA RODRIGUES-SOCIO)
ADVOGADO....: EDIGLAN DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora imtimada do despacho abaixo transcrito:
' 1. Nova conta às fls. 280/281 (R$4.722,76).
2. Penhoras de valores às fls. 237 e 295 (R$429,44).
3. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 297 (R$29,58).
4. Intime-se a devedora das penhoras (itens 2 e 3 supra), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representados pelas guias de fls. 235, 288, 289 e 299.'

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RT 0188900-89.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JUNIO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDISON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2708/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RT 0189000-44.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDISON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2707/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RT 0199700-79.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2763/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RT 0206400-71.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANILDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): UMBERTO LUIZ FERREIRA + 002
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2668/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RT 0167000-16.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA intimado a fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RT 0177300-37.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2669/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-57.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADSON STEFANO BORTOLUZI + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados do despacho abaixo transcrito:
'1. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls. 118/119.
2. Intimem-se os devedores das penhoras supra e de fl. 96, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representados pelas guias de fls. 95, 125 e 126.'

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-57.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESTEVO STEFANELO BORTOLUZI + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados do despacho abaixo transcrito:
'1. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls. 118/119.

2. Intimem-se os devedores das penhoras supra e de fl. 96, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representados pelas guias de fls. 95, 125 e 126.'

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 247/248, ratificado pela reclamada à fl. 255, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. As custas foram recolhidas e comprovadas à fl. 263.
4. Libere-se ao reclamante o saldo do depósito representado pela guia de fl. 262.
5. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMA LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora imtimada do despacho abaixo transcrito:
'1. Sentença às fls. 112/115.
2. Conta às fls. 188/193.
3. À fl. 201 encontra-se, em peça da devedora: 'requer que seja compensado os valores já pagos na forma do extrato de conta do Fundo de Garantia – FGTS'.
4. Intime-se a credora a se manifestar sobre o documento apresentado à fl. 202, em 10 (dez) dias.
5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá ao entendimento de que o referido documento encontra-se regular.
6. No mesmo ato, intime-se a credora para os fins do art. 884 da Consolidação.'

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo comum de cinco dias, dos embargos opostos pela parte adversa, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se VISTA ÀS PARTES, PRAZO COMUM de cinco dias, dos embargos opostos pela parte adversa, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a comparecer à audiência designada (03.08.2010 por meio de pessoa autorizada a registrar a data de final do vínculo na CTPS (fls. 456/457).

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PUBLIO MACIEL
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante:
Tomar ciência do despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO FURTADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZERÊDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho assinado eletronicamente pelo MM. Juiz:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: ConPag 0001004-58.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI
CONSIGNADO(A): PEDRO MARTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada a trazer novamente aos autos, em 10 (dez) dias, todos os documentos necessários ao requerimento do seguro-desemprego pelo consignado.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 09/08/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: ACCS 0009200-59.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): ARIOVALDO VIGNOTO PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTSum 0112400-48.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): HI- EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Ante as informações acarreadas aos autos às fls. 182, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RTSum 0010900-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARTA GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ciência ao Exequente da certidão de fls. 126, devendo o mesmo requerer o que entenda de direito.'

Notificação Nº: 4896/2010
Processo Nº: RTOrd 0020200-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado da penhora on line sob fls. 156, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela Reclamada às fls. 210/213.

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/07/2010 às 17h28min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar a Ré SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. a indenizar em decorrência de sua culpa em acidente de trabalho em concorrência com a culpa do Autor, ALVIMAR DA CRUZ SILVA, os seguintes danos e a fornecer documento:
1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS;
2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS EM R$ 10.000,00;
3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRIAIS EM R$ 20.000,00.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Condeno a Ré com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 3.000,00 (dois mil reais), sendo R$ 1.500,00 para cada Perito, que deverão ser recolhidos tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução, sendo certo que já existe nos autos guia no montante de R$ 1.000,00, a título de honorários periciais.
Custas, que importam em R$ 6.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 31.000,00, pela Vindicada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4889/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução, conforme determinado às fls. 471/472, .

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WHENDERSON MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimada a Executada de que os bloqueios efetuados às fls. 132/133 foram convertidos em penhora.
Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre o ofício do INSS sob fls. 158/159.

Notificação Nº: 4898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
PORTARIA Nº 01/2010, de 28 de julho de 2010.
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade e conveniência de se imprimir maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;
Considerando o inciso LXXVIII do artigo 5º e o inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, bem como, os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado;
Considerando e respeitando o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, RESOLVE:
Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em atos que simplesmente determinem o prosseguimento da marcha processual, tais como, juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.
Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do respectivo Diretor, independente de conclusão ao Juízo.
Parágrafo único – Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.
Artigo 3º - As petições recebidas serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições, acompanhadas ou não de documentos, apresentadas antes da primeira audiência em que não haja requerimento e os documentos apresentados não influenciem a defesa: deverá ser aguardada a audiência;
II - Requerimento de intimação de testemunhas:
a. tratando-se de feito submetido ao rito ordinário: efetuar as respectivas intimações, até o limite de 03 (três), desde que obedecido antecedência de 05 (cinco) dias da audiência ou o prazo previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria pode reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da(s) testemunha(s);
b. tratando-se de feito submetido ao rito sumaríssimo: se atendida a condição prevista no § 3º do artigo 852-H, as testemunhas, limitadas a (02) duas, deverão ser intimadas, com as mesmas advertências previstas na letra "a". Caso contrário, deverá ser certificado que não serão efetuadas intimações, por força do § 2º do artigo 852-H da Consolidação;
c. caso sejam extrapolados os limites legais de cada procedimento: rito ordinário – intimar as 03 (três) primeiras testemunhas; rito sumaríssimo – intimar as 02 (duas) primeiras testemunhas; inquérito - intimar as 06 (seis) primeiras testemunhas;
III - Apresentação de procuração ou de substabelecimento ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, conforme praxe;
IV - Petição com documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar no prazo legal; se não, fazer os autos conclusos;
V - Laudo Pericial e eventuais complementos: no rito ordinário, conceder vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte reclamante; no rito sumaríssimo, o mesmo prazo será comum às partes;
VI - Peça contendo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhado de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal;
VII - Petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento ao seu titular;
VIII - Petição apresentando documento cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (como CTPS, TRCT, CD/SD, etc): intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição;
IX – Indicação tempestiva de bens à penhora pela parte executada, desde que obedecida à gradação legal prevista no artigo 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências:
a. de que o seu silêncio importará em concordância;
b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada;
X – Havendo expressa concordância do exeqüente com a indicação feita pela parte executada: expedir mandado para a respectiva penhora, observando-se o limite da dívida. O mesmo ocorrerá quando o exeqüente permanecer em silêncio (letra "a" do inciso anterior) ou deixar de indicar bens (previsão contida na letra "b" do inciso anterior);
XI - Impugnação aos cálculos, desde que tempestiva: intimar a parte contrária a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos à Contadoria do Juízo para manifestação;
XII - Embargos à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação: dar vista a parte contrária e a eventual terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão conclusos;
XIII - Em caso de ausência de lanço em Praça e Leilão: intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar meios efetivos para tanto, em 30 (trinta) dias;
XIV - Petição noticiando o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado:
a. intimar a parte contrária a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s). No silêncio, os autos deverão ser remetidos à Contadoria do Juízo;
b. vindo aos autos comprovante(s) do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao credor para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada;
XV - Requerimento de vista de autos arquivados: desarquivá-los, liberando-os com observância das normas legais aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Com a devolução dos autos, os mesmos devem ser restituídos ao arquivo ou, caso haja qualquer requerimento de providências, ser conclusos a(à) Juiz(íza), salvo:
a. se for para retirada de documentos que antes do arquivamento, já estavam disponíveis à respectiva parte, "v.g." CTPS, TRCT, guias, CD/SD, alvará judicial, certidão de crédito, dentre outros;
b. se o requerimento for para providência ordinatória, a qual será praticada pela secretaria da VT, sob a supervisão do Diretor, observando-se, para tanto as demais disposições desta Portaria;
XVI - Requerimento de vista dos autos: permitir carga por até 10 (dez) dias, desde que não interfira na tramitação processual, com observância das normas aplicáveis;
XVII - Petição requerendo certidão: expedir o documento, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza) ou quando o documento puder ser obtido por meio eletrônico, através do "sítio" do TRT;
XVIII - Petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: cumprir determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer conclusos os autos;
XIX - Petição via fac-símile: aguardar a apresentação dos originais, pelo prazo legal, exceto quando requeiram apreciação urgente, caso em que os autos devem ser conclusos;
XX - Petição recebida por meio eletrônico (e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos na Justiça do Trabalho): somente será processada pela Secretaria se atendidos os requisitos previstos nos artigos 27 a 32 do Provimento Geral Consolidado e das normas aplicáveis à matéria. O não recebimento, pela ausência das formalidades regulamentares, será informado à parte interessada;
XXI - Requerimento de desentranhamento de documentos de autos findos: atender (exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos de identificação pessoal e documentos constitutivos da empresa), desde que tenham sido juntados pelo próprio requerente, mediante certidão nos autos, observando-se o disposto no art. 780 da CLT. No caso de arquivamento por ausência do(a) reclamante (artigo 844 da CLT) o desentranhamento independe de traslado;
Parágrafo primeiro - Caso desafie pronunciamento do(a) Magistrado(a), os autos devem ser conclusos;
Parágrafo segundo – Os documentos que devam ser entregues à parte reclamada (exemplos: via de termo de rescisão e recibo da guia CD/SD) serão, por ocasião do arquivamento, juntados aos autos;
Parágrafo terceiro - Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: aqueles oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias;
Parágrafo quarto - A petição que contenha rasura(s) ou incorreção(ões) quanto ao número (número seqüencial ou ano do processo)- o número informado não corresponde às partes - será devolvida ao peticionário mediante certidão, da qual será fornecida cópia no ato da devolução.
Artigo 4º - A petição dirigida a autos que estejam tramitando no Egrégio Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho ou no Colendo Tribunal Superior do Trabalho - quando não se vislumbre a possibilidade de interferência na tramitação -, aguardará a respectiva devolução, ocasião em que será juntada.
Parágrafo único - Nas situações excepcionadas no caput, ou, ainda, nos autos que tenham sido remetidos a outros órgãos de Jurisdição, a petição será encaminhada ao órgão respectivo, independentemente de despacho do Juiz, mediante certidão que informe acerca da remessa efetivada.
Artigo 5º - Fica determinado, independentemente de despacho, o cumprimento ("CUMPRA-SE"), desde que observados os requisitos previstos no artigo 202 e §§ do CPC - em caso de omissão, se sanável, será solicitado o suprimento ao MM. Juízo deprecante - de medidas requeridas nas cartas precatórias recebidas, devendo a Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:
Parágrafo único – Quando não forem apresentados os quesitos do Juízo nas Cartas Precatórias Inquiritórias, oficiar o MM. Juízo deprecante solicitando o encaminhamento dos seus quesitos a serem formulados à(s) testemunha(s) arrolada(s), no prazo legal, visando dar cumprimento à referida carta, nos termos do art. 50 da Consolidação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Ofício Circular nº 31/2008/SCR-TRT 18;
I - As Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação à(s) testemunha(s) para comparecimento - com as mesmas advertências previstas na letra "a", inciso II, do artigo 3º -, ciência às partes - se houver informação do endereço -, bem como a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;
II - Efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja deprecação seja a citação do(a) devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), e considerando a orientação emanada do Provimento nº 6/2005 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo MM. Juízo deprecante; asseverando-se, no entanto, no ato de devolução que este Juízo permanece à disposição para eventual prosseguimento.
III - No caso de restar negativa diligência realizada por Oficial de Justiça, deverá a Secretaria:
a. remeter ao Juízo deprecante cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, informando que este Juízo aguardará novas diretrizes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que a carta precatória será devolvida com a observação de que este Juízo permanecerá à disposição para futuras diligências;
b. caso o Oficial de Justiça certifique que o destinatário da ordem deprecada não é encontrado no local indicado ou informe qualquer impossibilidade de cumprimento da medida, os autos deverão ser conclusos para deliberação;

IV - Tratando-se de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada nos itens anteriores (letra “a” e “b”) poderá ser feita com o envio dos autos ao MM. Juízo deprecante;
V - Após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, e não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;
Parágrafo único - Faculta-se a utilização da própria Carta Precatória (via assinada pelo MMº(ª). Juiz(íza) do Trabalho) para cumprimento da medida, desde que contenha todos os dados necessários, dispensando-se a expedição de mandado.
Artigo 6º - A Secretaria da Vara obterá informações, por meio a seu alcance (internet, telefone, etc.), acerca do andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado - aguardando-se a resposta por 60 (sessenta) dias;
Parágrafo único – No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a diligência tenha sido cumprida, a Secretaria deve mantê-la apensada aos autos até posterior deliberação do Juízo, certificando o respectivo apensamento nos autos.
Artigo 7º - Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos autos respectivos, incumbindo à Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:
I - Pedido de providências pelo Juízo deprecado: atender de imediato. Não sendo possível, emitir certidão relatando o motivo e fazer os autos conclusos;
II - Informações de instituições financeiras confirmando bloqueio de crédito, na eventualidade de o procedimento ter ocorrido fora do sistema BACENJUD: solicitar a transferência do valor, em 05 (cinco) dias, para a agência específica da CEF ou BB, à disposição deste Juízo, mediante comprovação nos autos;
III – Ofício comunicando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos: observar o disposto, a respeito, nas letras c e d do inciso II do artigo 16º desta Portaria;
IV - Solicitação, por outro órgão, de informações complementares: atender, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta em que se dependerá de deliberação da Juiz(íza);
V - Ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedido vista à parte a quem interessar a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
Artigo 8º - Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça, o mandado será expedido independentemente de prévio despacho;
Artigo 9º - Todos os editais serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, que os enviará à publicação.
Artigo 10 - Transitada em julgado a Sentença/o Acórdão ou homologado acordo entre as partes, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, tomar as providências indicadas, conforme o caso:
I. Expedição imediata de comunicações determinadas;
II. Intimação do(a) devedor(a) ao cumprimento de obrigação de fazer, observando-se eventual penalidade e o prazo assinalado no título executivo judicial ou, no silêncio, o prazo de 10 (dez) dias;
a. havendo necessidade, intimará o(a) reclamante a apresentar documento suficiente, no prazo de 10 (dez) dias;
b. na hipótese de a parte reclamada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se sua intimação, devendo a Secretaria substituí-lo, quando possível (exemplos: registrar dados na carteira de trabalho, preparar alvará para movimentação de conta vinculada do fundo de garantia, emitir certidão ou alvará que possibilite o requerimento de seguro-desemprego);
III. Remessa dos autos ao Setor de Cálculo, quando houver parcela condenatória a ser liquidada. Em caso de descumprimento parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado (ou de substituição de obrigação de outra natureza por indenização), só se fará a conta após ultrapassada a data de quitação da última parcela, exceto se houver antecipação das parcelas vincendas;
a. Sempre que da conta resultar crédito em favor do INSS será verificado se o(a) devedor(a) é optante pelo SIMPLES - anexando-se tal informação aos autos e adequando-se a conta, se necessário.
IV - Remeter os autos ao Setor de Cálculo sempre que chegar o momento próprio e proceder à atualização de conta já homologada sempre que necessário ou requerido pela parte, devendo ser incluídas as “custas executivas”.
V – Se a ação for julgada improcedente, recolhidas as custas processuais ou sendo estas isentas ou dispensadas, arquivar os autos;
VI – Tratando-se de Embargos de Terceiro, antes do arquivamento, dever-se-á certificar nos autos originários o desfecho do mesmo;
Artigo 11 - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:
I - Intimar a devolver os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer autorizado (advogado, perito, parte ou outro) que os mantenha em seu poder além do prazo assinalado. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos;
II - Reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;
III – Reiteração de ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, com a advertência de que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicação das sanções decorrentes;
IV - Renovação por mandado das citações/intimações postais devolvidas com informação de ausência ou recusa, observando-se a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência (art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, aguardar a audiência;
V – Na hipótese de citação devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário:
a. nos feitos sujeitos ao rito ordinário, intimar o interessado a fornecer os dados faltantes para repetir-se o ato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil para fazê-lo, deverá ser aguardada a audiência;
VI - Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedido vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-a de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 - o que fica autorizado;
VII - Requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento voluntário da obrigação;
VIII - Constatada, a qualquer tempo, situação de irregularidade da inscrição de advogado constituído nos autos, serão realizadas as consultas necessárias (internet, Sistema de consulta adotado pelo Tribunal) e juntados aos autos os extratos respectivos;
IX - Havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação por meio necessário - telefone, e-mail. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos.
X – Citação da parte demandada por meio de edital, sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o(a) devedor(a) tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local;
XI – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;
XII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;
XIII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em eventuais embargos declaratórios questionando exclusivamente os cálculos de liquidação das sentenças líquidas. Somente após a manifestação do calculista os autos serão conclusos ao Juiz;
XIV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;
XV – Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo, desde que decorrido o prazo recursal ou de interposição de embargos.
Artigo 12 - Não se adotará nenhuma providência relativamente às correspondências sem a entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa na hipótese do conteúdo restar prejudicado pela prática de algum ato processual;
Artigo 13º - Nas ações iniciais de execução fiscal recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.
Artigo 14º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o Subdiretor (Assistente de Diretor) e os Assistentes do Juiz, lotados nesta Vara do Trabalho de Luziânia, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Juiz ou decorrentes de conciliação.
Parágrafo único - Fica autorizada a liberação do valor diretamente à parte que possua procurador nos autos, quando houver autorização por escrito deste.
Artigo 15º - Decorrido o prazo conferido a parte executada para embargar a execução, deverá o(a) credor(a) ser intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o(a) credor(a) deve ser intimado(a) da penhora.
Artigo 16º - Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - Solicitação de bloqueio de crédito do(s) devedor(es) por meio do sistema BACENJUD, a ser efetivada por até 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados, exceto nos casos em que a execução seja processada em face de instituições bancárias, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça;
a. Será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF ou BB, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso;
b. Decorridos 05 (cinco) dias da solicitação de transferência, sem comprovação nos autos, será expedido ofício à CEF ou BB local, solicitando informações sobre a efetivação da operação.
c. Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução, o(a) devedor(a) será imediatamente intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária, para os fins do art. 884 da CLT;
d. Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, desde que o feito não esteja pendente de recurso ou não se tratar de execução provisória.
II - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sistemas RENAJUD, DETRAN/GO, SNCR/INCRA, ou outros convênios que porventura venham a ser firmados pela Justiça do Trabalho, no intuito de localizar veículos, imóveis rurais e/ou outros bens de propriedade da parte demandada.

a. A Secretaria procederá a imediata restrição judicial nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação;
b. Devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo, inclusive custas e emolumentos, serão canceladas pela Secretaria as referidas restrições judiciais, independente de despacho;
c. Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) devedor(a), por economia processual, sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário;
d. Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como os saldos devedores e o número de parcelas pagas;
e. Sendo encontrados apenas imóveis rurais cadastrados em nome do(a) devedor(a), será expedido inicialmente mandado ou carta precatória para penhora de semoventes e/ou maquinários agrícolas porventura encontrados na sede da propriedade rural, até o limite suficiente para a garantia da execução.
f. Inexistindo semoventes ou maquinários agrícolas na propriedade rural, será expedido ofício ao respectivo CRI, solicitando certidão atualizada do imóvel rural e de outros imóveis que porventura estejam registrados em nome do(a) devedor(a). Com a resposta, os autos serão conclusos ao Juiz.
III – Inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) devedor(a), e sendo este pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações.
IV – Sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II e III, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) devedor(a), até o limite da execução.
V - Persistindo a dívida supracitada ou na ausência de bem(ns), deverá ser intimado (a) o (a) exeqüente à, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos;
VI - Vencido o prazo previsto no § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, a execução terá prosseguimento na forma prevista neste artigo, permitida a repetição apenas quanto ao BACENJUD. Se negativas as diligências, deverá(ão) o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) ser intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.
Artigo 17º - A Secretaria, sempre que necessário, poderá, utilizando o(s) convênio(s) firmados pelo Tribunal, obter o nº do CPF/CNPJ das partes.
Artigo 18º - As intimações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do(a) intimado(a), com aposição da assinatura deste(a) e da data.
Artigo 19º – Inexistindo nos autos o contrato social da(a) empresa(s) executada(a), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria através do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região e a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Da mesma forma, serão obtidos os números do CPF/CNPJ do(s) devedor(es) através dos sistemas INFOJUD e INFOSEG, mediante certidão nos autos.
Artigo 20º – Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SERPRO/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.
Artigo 21º - Nos autos findos, o Diretor de Secretaria, o Subdiretor (Assistente de Diretor), os Assistentes do Juiz e os Chefes de Setor poderão certificará quanto à ausência de pendências, com expressa referência às custas processuais, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda. Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicação a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho, com referência a esta Portaria.
Artigo 22º - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou prescritos em Lei.
Artigo 23º - Qualquer ato praticado com base nesta Portaria deve ser objeto de certidão nos autos, com expressa referência à norma específica que o autorizou, contendo a data, o dia da semana, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável.
Artigo 24º - Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do Magistrado.
Artigo 25º - Nas ausências do Diretor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.
Artigo 26º - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.
Artigo 27º - Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.
Artigo 28º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2010 (2ª feira), revogando-se a Portaria 01/2007 desta Vara e eventuais disposições em contrário.
Luziânia-GO, 28 de julho de 2010, 4ª feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 892/893.
Não havendo concordância, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RT 0032500-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a devolução integral do prazo para a reclamada apresentar cálculos de liquidação, conforme requerido na petição de fls. 895/896.
Intime-se.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.534,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$9.849,49, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.534,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$9.849,49, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ademais, ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 270), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a 1° Reclamada (ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDAA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no importe de R$20.596,29, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, no importe de R$20.596,29, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ademais, ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 309), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusão.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da Reclamada de fls. 442/443, na qual requer a designação de audiência de tentativa de conciliação visando encerrar todas as pendências do processo.
Transcorrido in albis o prazo supra sem que haja manifestação do Reclamante, determino a inclusão do feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória com as devidas intimações das partes, bem como dos seus advogados.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que restaram insuficientes as medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACENJUD e RENAJUD, com o bloqueio e transferência da quantia de R$ 935,90, além da identificação de 2 veículos gravados com alienação fiduciária, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o complemento da execução.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS IRINEU
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.204,52, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Verifico que, a título de custas processuais, foi recolhido apenas o valor referente às custas de liquidação (R$ 16,09). Ademais, não foi apresentado o comprovante de envio da GFIP referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias.
Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias: comprovar o recolhimento da diferença das custas processuais, no valor de R$ 64,35, conforme cálculo de fl. 211, sob pena de execução; comprovar o envio da GFIP, conforme estipulado no despacho homologatório.
Considerando que a petição de fl. 226 revela concordância com o pagamento, libere-se o crédito líquido do reclamante.
Atendidas as intimações do segundo parágrafo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOEL RODRIGUES DOURADO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINÉSIO JUARES ZBOROWSKI
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO CENTRO-OESTE LTDA (JOÃO ALBERTO ZENI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o adiamento requerido pelo reclamante à fl. 230, ficando a nova audiência inicial designada para o dia 06/10/2010, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se com urgência.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: AINDAT 0095400-97.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. A reclamada opõe embargos à execução, às fls. 846/862.
Porém, de acordo com o art. 899 CLT, a execução provisória vai até a penhora, o que significa que os atos processuais na execução têm como limite a penhora de bens do devedor.
Destarte, os embargos à execução do executado são inoportunos, razão pela qual deixo de apreciá-los nesta oportunidade.
Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, através do depósito de fls. 844, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento em recurso de revista.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: AINDAT 0066500-70.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante, bem como seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar em Secretaria o Alvará Judicial nº 7417/2009 (R$ 247,92), ou informar dados bancários para transferência, sob pena de presumir-se o desinteresse na percepção dos valores.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-58.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUPERCIVAN MORAES
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº 3748/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-88.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Observa-se do acórdão de fls. 202 que, a despeito de conter a menção de ser ele líquido, os cálculos de liquidação correspondentes não o acompanharam.
Por esta razão, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para liquidação do acórdão.
Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para, querendo, apresentarem embargos de declaração, nos termos da Súmula 01, do TRT 18ª Região, sob pena de preclusão.
OBS: Fica Vossa Senhoria informada que os cálculos fls. 210/213, encontra-se publicados no sítio do TRT www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-77.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERICON SERIGRAFIA CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº 3731/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRACIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Reclamada, no dia 03/09/2010 às 11h30min, a ser realizada na 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - RUA AFONSO TARANTO, 105, NOVA RIBEIRÂNIA, SÃO PAULO-SP.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-41.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO SILVERIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G.T.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 26/27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 30 (trinta) dias da data desta homologação, o acordo é considerado cumprido. Custas pelo reclamante no importe de R$ 830,51, dispensadas na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias. Ato contínuo, intime-se os reclamados para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, comas cautelas de praxe. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-32.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA BRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da ATA DE AUDIÊNCIA, a seguir transcrito: Em 28 de julho de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 10h19min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a).Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 143,36, calculadas sobre R$ 7.168,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h19min. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-02.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 171, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em razão da readequação de pauta, antecipo a data de realização da audiência UNA, para o dia 09/08/2010 (2{ feira), às 14:00 horas.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-02.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 171, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em razão de readequação de pauta, antecipo a data de realização da audiência UNA, para o dia 09/08/10 (2ª feira), às 14:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RTOrd 0047300-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000008-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MUNIZ DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: FICA V. Sª INTIMADA DO BLOQUEIO EFETUADO EM CONTA. PRAZO E FINS LEGAIS.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL Nº 043/2010
Ref. Processo nº RTOrd 206/2010-6 e todos os demais listados abaixo.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.
PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 03/08/2010
PROCESSO 0206/2010-6 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JACIEL FRANCISCO MACHADO
RECDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
HORA 14:00 INS
PROCESSO 0234/2010-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: VALDIM SERAFIM DOS REIS
RECDO: LAURA MEDEIROS XAVIER (POUSADA PALMARES) + 01
HORA 14:30 UNA
PROCESSO 0235/2010-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: MAX RAMOS EVANGELISTA
RECDO: LAURA MEDEIROS XAVIER (POUSADA PALMARES) + 01
HORA 15:00 UNA
PROCESSO 0250/2010-6 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOÃO FERREIRA DE MOURA
RECDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
HORA 15:30 UNA
PROCESSO 0282/2010-1 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JANAINA MOREIRA DOS SANTOS
RECDO: PREST SERVES LTDA
HORA 15:50 UNA
PROCESSO 0284/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOSÉ TAVARES DE MELO
RECDO: PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA
HORA 16:10 UNA
PROCESSO 0285/2010-5 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JISLEIDE LOPES DA SILVA
RECDO: PREST SERVES LTDA
HORA 16:30 UNA
PROCESSO 0286/2010-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JOAQUIM NESTOR ANTONIO DIAS
RECDO: RODRIGO VALADARES ROSA
HORA 16:50 UNA
PROCESSO 0288/2010-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JEAN RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: ALENCAR & MATOS LTDA
HORA 17:10 UNA
PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 04/08/2010
PROCESSO 0688/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOSÉ GERALDO PEREIRA
RECDO: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
HORA 08:30 ENI
PROCESSO 0232/2010-4 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA ZICA
RECDO: REAL EXPRESSO LTDA
HORA 08:50 INS
PROCESSO 0289/2010-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
RECDO: FAZENDA BARREIRO + 02
HORA 09:10 UNA
PROCESSO 0290/2010-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: WILLIAN FERNANDES VIEIRA
RECDO: REAL EXPRESSO LTDA

HORA 09:30 UNA
PROCESSO 0291/2010-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ARIOVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA
RECDO: FAZENDA BARREIRO + 02
HORA 09:50 UNA
PROCESSO 0292/2010-7 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO
RECDO: FAZENDA ALELUIA + 01
HORA 10:10 UNA
PROCESSO 0542/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ADIVÁ BORGES DA SILVA
RECDO: ANJO RODRIGUES GALVÃO – ME + 01
HORA 10:30 ATC
Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 27 de julho de 2010.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RT 0114100-28.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para comprovar o pagamento da primeira parcela do débito previdenciário até o dia 10.08.2010, no importe de R$710,55 e as outras cinco parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), nos dias 10.09.2010, 11.10.2010, 10.11.2010, 10.12.2010 e 10.01.2011, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de 574,39``.

Notificação Nº: 8817/2010
Processo Nº: RT 0107700-27.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do deferimento da adjudicação e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARCOLINO
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOOD S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$170.403,64, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias. Não havendo pagamento, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RT 0106100-34.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do documento juntado pela CEF.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: RT 0077300-59.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RT 0041000-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RT 0080900-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as Executadas para se manifestarem, no prazo de 05 dias, quanto às despesas apresentadas pelo exequente, relacionadas ao armazenamento dos bens arrematados, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TAVARES JENOINA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 236, a seguir transcrito: ``Nada a deliberar em relação a petição de fls. 235, haja vista que os créditos trabalhista, previdenciário, imposto de renda e custas processuais já se encontram quitados e recolhidos, conforme documentos de fls. 229-231. Intimem-se as partes. Após, retornem-se estes autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 8832/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fl. 277, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$277,00, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8852/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fl. 277, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$277,00, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$225,87, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.
3- Não havendo pagamento, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8841/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SANTOS SALES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 99, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$74,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS ALVES NETO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 183, a seguir transcrito: ``(fls. 175/176), intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a guia GFIP, com código 650, a fim de adequar o recolhimento previdenciário aos termos da Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005, sob pena de ser adotada as medidas insertas às fls. 178``.

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos o documento original mencionado às fls.86/87(item 3).

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE (ASSINCORV) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO nos autos da Ação De Indenização Por Danos Patrimoniais e Morais - Processo 001987-69.2009.5.18.0101 e condeno USINA BOA VISTA a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos, além de honorários periciais e advocatícios.
Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Não há contribuição previdenciária e retenção de imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias. Sobre as horas in itinere e seus reflexos, deve a reclamada na liquidação recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região a incidir sobre as parcelas salariais. Intimem-se as partes e os peritos. Nada mais. Rio Verde, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Diante da revogação dos poderes constituídos ao Dr. Sergimar David Martins, pelo outorgante/autor Marivaldo de Jesus Silva, determino: a) a exclusão do nome do referido procurador do sistema SAJ; b) que a importância correspondente a segunda, terceira e quarta parcelas do acordo homologado às fls. 139/140, seja depositada em conta judicial, vinculada a estes autos e partes, nas datas aprazadas; c) a intimação da reclamada para que observe os termos desta decisão, como forma de cumprimento da obrigação de dar assumida às fls. 139/140, sob pena de não ser considerada como quitação, se de outra forma se efetivar. Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.08.2010, às 15h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RTOrd 0244400-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante/Executada para tomar ciência da penhora relativa a ordem de transfer~encia de fls. 73/74 (R$234,32).

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RTOrd 0246200-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Diante da revogação dos poderes constituídos ao Dr. Sergimar David Martins, pelo outorgante/autor Marivaldo de Jesus Silva, determino: a) a exclusão do nome do referido procurador do sistema SAJ; b) que a importância correspondente a segunda, terceira e quarta parcelas do acordo homologado às fls. 139/140, seja depositada em conta judicial, vinculada a estes autos e partes, nas datas aprazadas; c) a intimação da reclamada para que observe os termos desta decisão, como forma de cumprimento da obrigação de dar assumida às fls. 139/140, sob pena de não ser considerada como quitação, se de outra forma se efetivar. Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTSum 0255200-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): DESPACHANTE GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$177,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0257800-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDAL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M&E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Fica intimada a primeira reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RTOrd 0284000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA DE LACERDA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências dod dia 04.08.2010 às 16horas, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENE BORDINI
RECLAMADO(A): TERIEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 33, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$27,26, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para assinar a CTPS da autora.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando que a guia GPS coligida aos autos possui valor inferior ao em execução, fica intimada a executada para complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.959,43, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2010. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NOLACIO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do adiamento da audiência de prosseguimento da instrução para o dia 04/08/2010 às 13h21min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NAZIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fl. 99, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$254,02, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DAIANE DE ASSIS MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a reclamante.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Reitero a intimação à Executada para tomar ciência do despacho de fl. 61, a seguir transcrito: ``1. Considerando que: a) o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005); b) a guia GPS coligida aos autos não está legalmente identificada – sem menção ao número do processo e reclamante -, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.
2. Nada a deliberar em relação ao pleito da demandada (fls. 79-80), haja vista a inexistência de cálculos nestes autos.
3. Intime-se a executada desta decisão``.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para tomar ciência do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$89,71, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para tomar ciência do despacho de fl. 34, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$89,71, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 52, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$254,02, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8795/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar o recolhimento previdenciário mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99``.

Notificação Nº: 8833/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de oito dias.

Notificação Nº: 8835/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de oito dias.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTAIç 0001322-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por JURACI CUNHA DE ARAÚJO no processo nº 001322-71.2010-5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 20 minutos in itinere por dia trabalhado, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada no importe de R$10,64 apuradas sobre o valor da condenação de R$ 125,64, constante da planilha em anexo, parte integrante do presente decisum. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira.ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEONARDO ALVES RAMOS em face de REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$223,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8793/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDIVAR QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$43,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.153,54), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a acionante. Rio Verde, 26 de julho de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RTSum 0001697-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA AGOSTINHO CRUVINEL
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``A reclamante, sob alegação de que está acometida de doença ocupacional, pede a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente ao seu pleito de reintegração ao serviço da reclamada. Da análise detida do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações, pois os atestados médicos colacionados aos autos demonstram apenas que a reclamante esteve doente. Ademais, tendo o INSS indeferido o pedido de auxílio doença, conforme declarado, não restou demonstrada a alegada incapacidade laboral. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.08.2010, às 08:41, para audiência UNA. Notifique-se a demandada. Intime-se a reclamante. Rio Verde, 27 de julho de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar a acerca da alegação de descumprimento de acordo às fls. 756 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Foi designada praça para o dia 13/08/2010 às 13 horas. A Executada postulou o cancelamento da praça alegando que todas as execuções que se processam em conjunto neste feito foram quitadas, juntando as guias de depósito de fls. 445-450 e 454, e o termo de acordo de fls. 451-452. Os depósitos referem-se aos valores discriminados no despacho de fls. 380. Todavia, para o cancelamento da praça faz-se necessário a comprovação de que nada mais foi requerido pelos exequentes dos autos 171/2007, 196/2007, 793/2008, 794/2008, 1093/2007 e 1893/2007. Nesta data, em consulta ao SAJ, consta que em relação aos autos 176/2007, 794/2008 e 1893/2007 há prazo para que os Exequentes requeiram o que for de interesse deles. Assim, determino que a Secretaria certifique no presente feito a ocorrência em relação aos dois processos acima mencionados, vindo em seguida os autos conclusos para deliberação acerca da desconstituição da penhora de fls. 232.
Intime-se a Executada.´´

Notificação Nº: 11985/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Foi designada praça para o dia 13/08/2010 às 13 horas. A Executada postulou o cancelamento da praça alegando que todas as execuções que se processam em conjunto neste feito foram quitadas, juntando as guias de depósito de fls. 445-450 e 454, e o termo de acordo de fls. 451-452. Os depósitos referem-se aos valores discriminados no despacho de fls. 380. Todavia, para o cancelamento da praça faz-se necessário a comprovação de que nada mais foi requerido pelos exequentes dos autos 171/2007, 196/2007, 793/2008, 794/2008, 1093/2007 e 1893/2007. Nesta data, em consulta ao SAJ, consta que em relação aos autos 176/2007, 794/2008 e 1893/2007 há prazo para que os Exequentes requeiram o que for de interesse deles. Assim, determino que a Secretaria certifique no presente feito a ocorrência em relação aos dois processos acima mencionados, vindo em seguida os autos conclusos para deliberação acerca da desconstituição da penhora de fls. 232.
Intime-se a Executada.´´

Notificação Nº: 11986/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Foi designada praça para o dia 13/08/2010 às 13 horas. A Executada postulou o cancelamento da praça alegando que todas as execuções que se processam em conjunto neste feito foram quitadas, juntando as guias de depósito de fls. 445-450 e 454, e o termo de acordo de fls. 451-452. Os depósitos referem-se aos valores discriminados no despacho de fls. 380. Todavia, para o cancelamento da praça faz-se necessário a comprovação de que nada mais foi requerido pelos exequentes dos autos 171/2007, 196/2007, 793/2008, 794/2008, 1093/2007 e 1893/2007. Nesta data, em consulta ao SAJ, consta que em relação aos autos 176/2007, 794/2008 e 1893/2007 há prazo para que os Exequentes requeiram o que for de interesse deles. Assim, determino que a Secretaria certifique no presente feito a ocorrência em relação aos dois processos acima mencionados, vindo em seguida os autos conclusos para deliberação acerca da desconstituição da penhora de fls. 232.
Intime-se a Executada.´´

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do dispositivo da r. decisão: ´´Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios apresentados por CLEBER PEREIRA BESSA, em conformidade com a fundamentação acima. Retifiquem-se os cálculos, conforme decisão de fls. 665-666. A executada deverá cumprir as obrigações de fazer descritas nos itens "b" e "c", independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do dispositivo da r. decisão: ´´Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios apresentados por CLEBER PEREIRA BESSA, em conformidade com a fundamentação acima. Retifiquem-se os cálculos, conforme decisão de fls. 665-666. A executada deverá cumprir as obrigações de fazer descritas nos itens "b" e "c", independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado em 08 dias.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante em 08 dias.

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução, designo o dia 17/08/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 12068/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vossa Senhoria fica intimado a ter vista dos documentos de fls. 79 e 114-115.

OUTRO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE
Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTSum 0273900-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALEX PIRES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar acerca da Certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça às fls. 55 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber chave de conectividade fornecida pela empresa ré, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ANSELMO CARLOS DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ANSELMO CARLOS DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 11987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 11989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 11990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 295/304, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 295/304, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 295/304, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11976/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme exposto pela Contadoria, os cálculos elaborados às fls. 74-78 estão corretos, uma vez que foram elaborados de acordo com os

contracheques existentes nos autos e com as informações neles descritas. Por tal razão, reconheço a ocorrência de um manifesto equívoco por parte deste juízo e acolho o parecer da Contadoria, para rejeitar os embargos de declaração por inexistência de omissão, nos termos do art. 833 da CLT. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 11980/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12007/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso interposto pela 3ª Reclamada, BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso interposto pela 3ª Reclamada, BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12061/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso interposto pela 3ª Reclamada, BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: RTSum 0001479-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ OLIMPIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho: ´´As partes haviam se conciliado no dia 08/07/2010. Todavia, o termo não fora homologado e a sentença foi proferida em razão de que a petição não se encontrava nos autos. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL requereu a concessão do prazo de 20 dias para o pagamento das custas, no importe de R$23,94. Defiro o pedido. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença por meio de seu dispositivo , nos seguintes termos: ´´ III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à revidência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença por meio de seu dispositivo , nos seguintes termos: ´´ III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à revidência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no

prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).Até por isso,o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12074/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio do Dispositivo a seguir transcrito:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RTSum 0001595-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO DE SOUSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da redesignação da data de audiência inicial a realizar-se dia 17/08/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTSum 0001771-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/08/2010, para: 19/08/2010 às 15h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/08/2010, para: 19/08/2010 às 13h35, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12035/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VASCONCELOS MACENA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a UNA, anteriormente marcada para o dia 23/08/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 18/08/2010, às 15:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, Rito Ordinário, anteriormente marcada dia 23/08/2010, para: 17/08/2010 às 13h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001788-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/08/2010, para: 18/08/2010 às 13h15, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTSum 0001789-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 24/08/2010, para: 16/08/2010 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0150900-42.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: GEORGE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOSÉ VIEIRA BRAGA e AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA , ambos em lugar incerto e não sabido, da ocorrência de penhora e avaliação do imóvel situado à Rua Coronel Vicente Miguel em Silvânia/GO. Também fica intimado JOSÉ VIEIRA BRAGA da condição de depositário do referido imóvel.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de julho de dois mil e dez.
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RT 0072500-10.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO THOMAZ DOS REIS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JANY FERREIRA PACHECO ANDRADE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos certidão cartorária devidamente atualizada do imóvel que pretende adjudicar.
Apresentada a certidão, conclusos os autos.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando mais detidamente os autos, constatei que se trata de execução provisória, portanto torno sem efeito a certidão lavrada no dia 06/07/2010 e reconsidero o despacho que determinou a aplicação do art. 475-J, do CPC.
Incluo o presente feito na pauta de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO no dia 09/08/2010, às 13:50 horas, devendo as partes estarem presente.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RT 0144300-30.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Reputo equivocado o requerimento da executada, uma vez que os cálculos de fl. 46 já foram atualizados deduzindo o valor relativo à penhora efetivada via Bacenjud, no valor de R$ 615,41.
Aguarde-se o prazo relativo à intimação de fl. 59.
Intime-se.

Notificação Nº: 12781/2010
Processo Nº: RT 0148000-14.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O Reclamado deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Deixa-se de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral deste Regional.

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT). Em sendo apresentada a impugnação, será esta julgada concomitantemente aos Embargos opostos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RT 0032700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEDSON FARAH
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência de que foi negativa a diligência realizada pelo Juízo Deprecado no sentido de encontrar bens do devedor.
Decorrido o prazo supra, sem que o autor indique meios concretos para o prosseguimento da execução, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de um ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RT 0123300-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer as informações solicitadas conforme intimação de fl. 558, ou indicar novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, solicite a devolução da carta precatória e suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RT 0149600-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12757/2010
Processo Nº: RT 0149800-43.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição retro, intime-se o reclamante para, em 15 (quinze) dias, proceder a entrega dos exames solicitados, ficando advertido de que a sua inércia será interpretada como desistência da realização perícia.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY VIEIRA LEMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12795/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-44.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do Exequente, nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12807/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GRASIELA ALVARENGA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que foi negativo o resultado da hasta pública realizada no sentido de executar as contribuições previdenciárias e custas num total de R$265,18, logo deixo de dar prosseguimento à execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda, para determinar a expedição da certidão de crédito a favor do INSS, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Desconstitui-se a penhora destes autos, devendo a Secretaria dar ciência ao depositário.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR GUERREIRO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor da CNA, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de dias, retificar a data da saída na CTPS do Reclamante para constar a data de admissão 01/08/2006 e de saída 30/04/2010, data que cessou a concessão do benefício auxílio-doença.
Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da ordem, converter-se-á a obrigação de fazer em indenização substitutiva.
O Reclamante deverá apresentar a CTPS nesta Secretaria ou para o Reclamado, em cinco dias.
À Secretaria para expedir certidão narrativa para fins de percepção do seguro-desemprego, observando as datas do início e final do contrato de trabalho.
Cumpridas as determinações acima e comprovando nos autos os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor da CNA, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Como restou negativo o resultado da hasta pública, intime-se o credor para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de um ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.
Intime-se.

Notificação Nº: 12808/2010
Processo Nº: RTOrd 0032100-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se o bem penhorado no Juízo Deprecado foi arrematado.
Negativo o resultado, dê-se prosseguimento ao que foi determinado na RT-862-2006 (reunião da execução).

Notificação Nº: 12809/2010
Processo Nº: RTOrd 0071800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÍDIO TRIGUEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Como restou negativo resultado do leilão e a execução foi reunida na RT-758-2006, logo desconstitui-se a penhora realizada nestes autos devendo a Secretaria dar ciência ao depositário.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Como o feito ainda está pendente de julgamento de AI-RR, revogo o despacho que determinou a intimação da Reclamado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 02/08/2010, às 13:40 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar ao Juízo se o acordo foi integralmente adimplido.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á satisfeito não podendo nada mais reclamar.
Após, à Contadoria para atualizar os valores dos encargos devidos pelo Reclamado.

Notificação Nº: 12810/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A executada apresenta requerimento, fora do prazo legal, visando o parcelamento da execução nos termos do art. 475-A, para tanto, garante o Juízo com 30% do valor da execução.
Manteve-se o leilão designado, do qual resultou a arrematação dos bens, conforme atesta o auto de arrematação de fl. 160.
Pelo petitório de fl. 164/165, considerando a arrematação efetivada, a executada pleiteia a liberação do valor dado como garantia da execução nos termos art.

475-A do CPC. Indeferese, todavia, tal pretensão, uma vez que a execução até aqui se processou forçadamente, e somente em última hora a devedora se mostrou interessada em buscar uma saída para a questão.
Homologa-se a arrematação efetivada conforme auto de fl. 160.
Intimem-se, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais, bem como libere-se o crédito do reclamante e recolham-se os encargos devidos.

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:22 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:22 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RTSum 0126000-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FELIPE MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.235,25, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 274,58, já deduzido o valor do depósito recursal transferido para uma conta judicial vinculada ao processo (saldo em 27/07/2010 – R$ 4.960,67), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12811/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A executada apresenta requerimento, fora do prazo legal, visando o parcelamento da execução nos termos do art. 475-A, para tanto, garante o Juízo com 30% do valor da execução.
Considerando a intempestividade foi dado vistas ao exequente para que o mesmo se manifestasse quanto ao interesse em aceitar a proposta de parcelamento como se acordo na fase de execução fosse, todavia ficou inerte.
Manteve-se o leilão designado, do qual resultou a arrematação dos bens, conforme atesta o auto de arrematação de fl. 133.
Pelo petitório de fls. 138/139, considerando a arrematação efetivada, a executada pleiteia a liberação do valor dado como garantia da execução nos termos art. 475-A do CPC. Indeferese, todavia, tal pretensão, uma vez que a execução até aqui se processou forçadamente, e somente em última hora a devedora se mostrou interessada em buscar uma saída para a questão.
Contudo, defere-se o parcelamento do saldo remanescente, resultante da dedução do valor dado pela executada mais aquele proveniente da arrematação acima mencionada.
Homologa-se a arrematação efetivada conforme auto de fl. 133.
Intimem-se, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 12812/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES NUNES (ASSISTIDA POR VALDEMAR ALVES NUNES)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A executada apresenta requerimento, fora do prazo legal, visando o parcelamento da execução nos termos do art. 475-A, para tanto, garante o Juízo com 30% do valor da execução.
Considerando a intempestividade foi dado vistas ao exequente para que o mesmo se manifestasse quanto ao interesse em aceitar a proposta de parcelamento como se acordo na fase de execução fosse, todavia ficou inerte.
Manteve-se o leilão designado, do qual resultou a arrematação dos bens, conforme atesta o auto de arrematação de fl. 139.
Pelo petitório de fls. 144/145, considerando a arrematação efetivada, a executada pleiteia a liberação do valor dado como garantia da execução nos termos art. 475-A do CPC. Indeferese, todavia, tal pretensão, uma vez que a execução até aqui se processou forçadamente, e somente em última hora a devedora se mostrou interessada em buscar uma saída para a questão.
Contudo, defere-se o parcelamento do saldo remanescente, resultante da dedução do valor dado pela executada mais aquele proveniente da arrematação acima mencionada.
Homologa-se a arrematação efetivada conforme auto de fl. 139.
Intimem-se, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 12813/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A executada apresenta requerimento, fora do prazo legal, visando o parcelamento da execução nos termos do art. 475-A, para tanto, garante o Juízo com 30% do valor da execução.
Considerando a intempestividade, foi dada vista ao exequente para que o mesmo se manifestasse quanto ao interesse em aceitar a proposta de parcelamento como se acordo na fase de execução fosse, todavia ficou inerte. Manteve-se o leilão designado, do qual resultou a arrematação dos bens, conforme atesta o auto de arrematação de fl. 155.
Pelo petitório de fl. 160/161, considerando a arrematação efetivada, a executada pleiteia a liberação do valor dado como garantia da execução nos termos art. 475-A do CPC. Indeferese, todavia, tal pretensão, uma vez que a execução até aqui se processou forçadamente, e somente em última hora a devedora se mostrou interessada em buscar uma saída para a questão.
Contudo, defere-se o parcelamento do saldo remanescente, resultante da dedução do valor dado pela executada mais aquele proveniente da arrematação acima mencionada.
Homologa-se a arrematação efetivada conforme auto de fl. 155.
Intimem-se, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12712/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO".

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
ADVOGADO....: LÉO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação de que o local e desconhecido.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:24 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:02 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:02 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12800/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da petição apresentada pelo primeiro reclamado.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO eletronicamente.
Silenciando, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE NAZARÉ DA LUZ FILHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando, desse modo, o despacho de fl. 39.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Analisando o teor da ata de audiência percebe-se que não ficou expresso a questão da perícia.
Diante disso, aguarde a audiência já designada para o dia 06/09/2010, às 09:40 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000506-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor R$ 29.927,72, conforme sentença de fl. 235/244 , no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:02 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:10 horas.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:08 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:08 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:10 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:12 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:12 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho de fl. 301 e determina-se o cancelamento da transferência do valor de R$ 500,00 dos autos 1831/2009 para estes autos. Diligencie-se a Secretaria como for necessário.
Após voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12817/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da alegação do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Como houve atraso na disponibilização da contestação e dos documentos apresentados pelo Reclamado, defere-se a dilação do prazo para o Reclamante manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pelo Reclamado até o dia 30/07/2010.
Intime-se.
Após, aguarde a audiência de instrução.

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:14 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:16 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:18 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.

Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE SATELIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010 às 17:26 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTSum 0001672-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUCAS SABINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:04 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTSum 0001672-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUCAS SABINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:04 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUCAS SABINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:22 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA BORGES PINHEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:24 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010 às 17:28 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010 às 17:28 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001678-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GUNTILIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010 às 17:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:06 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:06 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVINO ALVES BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:08 horas.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVINO ALVES BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:08 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001845-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:30 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:04 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12715/2010
Processo Nº: RTSum 0001909-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:04 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 04/08/2010, às 17:06 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 17:06 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12774/2010
Processo Nº: RTOrd 0001915-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:25 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LEANDRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:00 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:12 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:12 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:14 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-83.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:14 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTSum 0001927-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:16 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12719/2010
Processo Nº: RTSum 0001927-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:16 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12703/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:18 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:18 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 03/08/2010, às 17:20 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 17:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: CartPrec 0002026-38.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
O procurador do Requerido alegou e provou que no mesmo dia tem audiência de instrução em Goiânia, diante disso defere-se o pedido de adiamento da audiência de oitiva de testemunha do dia 09/08/2010 para o dia 10/08/2010, às 11h15min.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data e horário da audiência para ciência das partes.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) na carta precatória.
Este despacho assinado tem valor de ofício perante ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0002052-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:05 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: RTSum 0002058-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:10 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 05/08/2010, às 14:15 horas.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar e trazer seu cliente para audiência.
Não havendo composição, ficará mantida a audiência anteriormente designada e as cominações legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se a empresa Cargill no polo passivo da presente reclamatória e, em seguida, notifique-a por meio de carta precatória posto que está estabelecida na jurisdição de Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:28 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTSum 0002253-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RTSum 0002254-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:32 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:34 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RTSum 0002256-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:36 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12676/2010
Processo Nº: RTSum 0002257-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:38 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIO JOAO DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RTOrd 0002260-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTSum 0002261-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 12766/2010
Processo Nº: RTOrd 0002328-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência à Reclamada do documento juntado aos autos pelo Reclamante.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTOrd 0002330-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para tomar ciência do documento juntado pelo advogado do Reclamante.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 12768/2010
Processo Nº: ConPag 0002368-49.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERVA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO
CONSIGNADO(A): FABIANO SEVERO SANTOS ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se, como requer a consignante, o prazo de 10 (dez) dias, para comprovar o depósito referente à consignação, bem como para adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do consignado, ficando advertido que, decorrendo, in albis, o prazo assinalado, resultará no indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RT 0041100-54.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DA CUNHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 475, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-10.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 165, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINY SOUSA CACIANO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEIDES SENA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às Parts: tomarem ciência do despacho de fls. 520, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001109-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM VIEIRA + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença de fls. 366/377, cuja conclusão transcrevo abaixo, ressaltando-se que o inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.
'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ JOAQUIM VIEIRA, MARIZA DE SOUZA GUIMARÃES CHAVES, MARIA ANTÔNIA MARTINS DE ARAÚJO, ANA LÚCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DIVINA VIEIRA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES DE MOURA SILVA, SÔNIA APARECIDA ANTÔNIA FONSECA, VILMA DA SILVA DOS SANTOS, NEUZA FERREIRA FRANÇA, GIZÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA VILELA, NOEMIA MAIA CERQUEIRA LOPES e RICHARDSON LEITE DE BESSA em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial e de carência de ação;
Segundo, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST);
Terceiro, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, deferindo aos(às) reclamantes, excluídos os que tiverem as reclamações arquivadas (SÔNIA APARECIDA ANTÔNIA FONSECA e NEUZA FERREIRA FRANÇA) a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos de suas admissões até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.
Quarto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal do(a), limitada a cominação a 30/30.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei, se for o caso.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$540,00, calculadas sobre R$27.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.
Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Uruaçu-GO, 22 de julho de 2010.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE CAETANO DA LUZ + 012
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença de fls. 490/502, cuja conclusão transcrevo abaixo, ressaltando-se que o inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.
'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ONOFRE CAETANO DA LUZ, RUZULINO FERREIRA DA SILVA, KEILA CÁTIA PEREIRA FRANÇA, JOSÉ FAGUNDES DE FREITAS, ANTÔNIO PEREIRA TOLEDO, TERESINHA ROCHA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DE SOUZA DOS SANTOS, ANTÔNIA PEREIRA ROCHA, CIRLEIDE SOUZA FERNANDES, ANA PEREIRA DE SOUZA, MARIA ELMA SOUZA PEREIRA, HELENITA DE MATOS BARBOSA E MARIA HOSANA DOS SANTOS CABRAL em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial e de carência de ação;
Segundo, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST);
Terceiro, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando o reclamado a pagar aos(às) reclamantes, excluídos os que tiverem as reclamações arquivadas (JOSÉ FAGUNDES DE FREITAS e TEREZINHA ROCHA DOS SANTOS), no prazo legal, os reflexos das horas extras nos 13º´s salários e nas férias + 1/3 por todo o período imprescrito e, ainda, deferir aos(às) reclamantes remanescentes a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos de suas admissões até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas e deferidas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes remanescentes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.

Quarto, deferir aos(às) reclamantes remanescentes e aos(às) que tiveram as reclamações arquivadas os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal do(a), limitada a cominação a 30/30.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.
Subam os autos, em remessa ex-offício ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o reexame obrigatório, em conformidade com o art. 475, I do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, caput do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, após vencido o prazo para recursos voluntários.
Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho conste na capa dos autos a identificação "REMESSA EX-OFFÍCIO" por ocasião da remessa dos autos à Instância Superior, em cumprimento ao Ofício-Circular TRT 18ª GP Nº 22/04, de 18 de novembro de 2004.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.'
Uruaçu-GO, 22 de julho de 2010.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSCILENE PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença de fls. 437/448, cuja conclusão transcrevo abaixo, ressaltando-se que o inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.
'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOCILENE PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO, SHIRLEY BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA FERREIRA DE BASTOS COSTA, EDNALIA LIMA BRETAS, HELENA LINO BRETAS CAMELO, MARIA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, MARIA PEIXOTO SÁ LEAL, DIVINA FERREIRA DE PAULA, REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA, ARLENE CLAUDIANO RODRIGUES, MARIA JOSÉ FERREIRA, GIRLENE RIBEIRO SPINDOLA, IRANI BATISTA DA SILVA E EZAELITA MARIA RIBEIRO ALENCAR em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial e de carência de ação;
Segundo, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST);
Terceiro, JULGAR PROCEDENTES os pedidos, deferindo aos(às) reclamantes a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos de suas admissões até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.
Quarto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal do(a), limitada a cominação a 30/30.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei, se for o caso.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.
Subam os autos, em remessa ex-offício ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o reexame obrigatório, em conformidade com o art. 475, I do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, caput do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, após vencido o prazo para recursos voluntários.
Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho conste na capa dos autos a identificação "REMESSA EX-OFFÍCIO" por ocasião da remessa dos autos à Instância Superior, em cumprimento ao Ofício-Circular TRT 18ª GP Nº 22/04, de 18 de novembro de 2004.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Nada mais.'
Uruaçu-GO, 22 de julho de 2010.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença de fls. 49/61, cuja conclusão transcrevo abaixo, ressaltando-se que o inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.
'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ BOTELHO PIMENTEL em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da petição inicial e de carência de ação;
Segundo, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente ao período período da admissão do reclamante a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST);
Terceiro, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, adicional de insalubridade e os reflexos das horas extras nos 13º´s salários e nas férias + 1/3 por todo o período imprescrito e, ainda, deferir ao reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos de sua admissão até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas e deferidas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que o reclamante comprove o preenchimento dos requisitos necessários ao saque.
Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do seu salário mensal, limitada a cominação a 30/30.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.
Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.'
Uruaçu-GO, 22 de julho de 2010.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: ConPag 0001241-16.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
CONSIGNADO(A): BERTOLINA PERIS FRANCO, ESPÓLIO DE: + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR CONSIGNADO, R$299,52, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELA SECRETARIA DESTA VT, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RT 0011500-52.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RT 0067600-27.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5305/2010
Processo Nº: RT 0014800-85.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AUBEDAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RT 0067200-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 22/09/2010, às 09:01 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 08/10/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 5303/2010
Processo Nº: CPEX 0085000-20.2008.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: FÁTIMA ROSELAINE DOS REIS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA
ADVOGADO....: LECIO CAVALCANTE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTES OZÓRIO INFRAN
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E C. MENDES LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTSum 0096700-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

OUTRO : NUBIA VANESSA DOS ANJOS
Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL VALE DO PARÁIBA - COMVAP
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PERITO:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

OUTRO : NUBIA VANESSA DOS ANJOS
Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILHO BATISTA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PERITO:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) EXECUTADO(A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT em face da penhora de bens do executado, conforme certidão de fls. 89/90. Intimação feita com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RTSum 0165900-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLUCIO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO MERCADO POPULAR DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o RECLAMANTE para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 167/170. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 243/246. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a parte RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 5323/2010.

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.620,86 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.680,36;
I.R.R.F.: R$ 116,99;
INSS (Parte Empregado): R$ 149,23;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 537,18;
Custas Processuais: R$ 109,68;
Custas de Liquidação: R$ 27,42;
Total da dívida: R$ 5.620,86.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.389,15 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.898,45;
I.R.R.F.: R$ 7,03;
INSS (Parte Empregado): R$ 86,58;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 290,04;
Custas Processuais: R$ 85,64;
Custas de Liquidação: R$ 21,41;
Total da dívida: R$ 4.389,15.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.701,54 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.115,78;
I.R.R.F.: R$ 22,40;
INSS (Parte Empregado): R$ 97,54;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 351,15;
Custas Processuais: R$ 91,74;
Custas de Liquidação: R$ 22,93;
Total da dívida: R$ 4.701,54.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 8.384,45

(atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.473,51;
I.R.R.F.: R$ 483,55;
INSS (Parte Empregado): R$ 316,61;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 906,28;
Custas Processuais: R$ 163,60;
Custas de Liquidação: R$ 40,90;
Total da dívida: R$ 8.384,45.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.999,33 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.690,81;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 56,48;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 203,28;
Custas Processuais: R$ 39,01;
Custas de Liquidação: R$ 9,75;
Total da dívida: R$ 1.999,33.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THAINÁ MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ARMARINHO E PAPELARIA 2 IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLÉIA NATAN LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 378/380, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CÉLIO BENTO DA SILVA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 378/380, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CÉLIO BENTO DA SILVA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 378/380, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CÉLIO BENTO DA SILVA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 389/391, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por OMAR BENTO DA SILVA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 389/391, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por OMAR BENTO DA SILVA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 389/391, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por OMAR BENTO DA SILVA em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN- EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 388/390, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SITRAN- EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 388/390, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
ADVOGADO....: VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 388/390, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU em face de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculada sobre o valor da causa R$25.000,00, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante REGINALDO ALVES COSTA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar/retificar a CTPS do reclamante no prazo de 2(dois) dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.512,86, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que no caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$29,28, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.464,13, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R$10.000,00."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, e sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA em face de AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VII, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, da CLT) consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 487,68 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5763/2010
PROCESSO: RT 0009500-79.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS SEVILLA, CPF: 096.416.961-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ JESUS SEVILLA, CPF: 096.416.961-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACENJUD noticiado às fls. 215 e 223 no importe de R$95,61, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ JESUS SEVILLA, CPF: 096.416.961-49, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5689/2010
PROCESSO : RT 0067200-76.2008.5.18.0241
EXEQUENTE: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO(A): OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GOMES VARJAO FILHO
Localização do(s) bem(ens): RUA 21, S/N. QUADRA 44, LOTES 04/05, ESPLANADA II, CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 22/09/2010 às 09h01min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 08/10/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06,

BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
- Cobertura plástica em lona XP50, modelo tensionado, com 8 colunas de sustentação, medindo 8mx8m, avaliado em R$ 8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5735/2010
PROCESSO: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA,CPF: 325.000.331-04
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.716,07, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Em tempo, fica a parte intimada de que o bloqueio de valores via BACENJUD noticiado às fls. 229/231 (R$ 7.639,95) foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
<ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5746/2010
PROCESSO: RTOrd 0072400-30.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
EXECUTADO(S): ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES ,
CPF/CNPJ:703.345.281-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.236,04, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5745/2010
PROCESSO: RTOrd 0072400-30.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
EXECUTADO(S): VANESSA OLIVERIO MARQUES , CPF/CNPJ:703.990.421-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANESSA OLIVERIO MARQUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.236,04, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANESSA OLIVERIO MARQUES , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5725/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000889-35.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: VERISMAR ANTONIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 18/08/2010 às 10:00 horas.
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. 'Pedidos: a) Aviso prévio indenizado, no importe de R$ 931,06; b) Saldo de salário do mês de abril [12 dias], no importe de R$ 300,00; c) Salário retido do mês de março/2010, no importe de R$ 750,00; d) 4/12 avos de 13º salário, no importe de R$ 310,36; e) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 775,90; f) FGTS sobre a remuneração de todo o período do pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, no importe de R$ devendo ser calculado com base na remuneração registrada nos contracheques, no importe de R$ 782,09; g) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 312,84; h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens “a” a “g”, no importe de R$ 2.081,13; i) diferença salarial em decorrência do desvio de função, no importe de R$ 1.625,00; j) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 931,06; k) 435,5 horas extras, com acréscimo de 50%, no importe de R$ 2.229,76; l) 63,5 horas extras, com acréscimo de 100%, no importe de R$ 433,07; m) Seja a reclamada condenada a liberar as guias CD/SD,sob pena de indenizar ao obreiro o valor correspondente ao benefício do Seguro Desemprego, no importe de R$ 1.800,00; n) indenização por danos materiais, equivalentes a R$ 25,00 por cada dia de atraso na devolução da CTPS, cujo valor ora apresentado refere-se até o dia 31/05/2010, no importe de R$ 1.975,00; o) indenização por danos morais, equivalentes a 5 salários do obreiro, no importe de R$ 3.750,00; p) Seja a reclamada intimada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, devendo constar como data de afastamento 12/05/2010, já considerada a projeção do aviso prévio, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei; q) Seja a reclamada compelida a liberar o TRCT, no código 01, bem como a chave de identificação, a fim de possibilitar ao reclamante o levantamento do FGTS que se encontra depositado, sob pena de ser liberado por meio de alvará judicial, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei; r) seja a 1ª reclamada intimada para apresentar os controles de freqüência do reclamante, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do Código de Processo Civil; s) seja compensado o valor de R$ 100,97, comprovadamente depositado a título de FGTS; Requer mais: t) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; u) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Valor da causa: R$ 18.886,30.'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5738/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001048-75.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: REGINALDO ABADIO COELHO GOMES
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 17/08/2010 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
'POSTO ISTO, requer seja reconhecido o vínculo empregatício a partir de 03/08/2009, bem como sejam os reclamados, sendo os 2º/5º de forma solidária ou subsidiária, condenados a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração indicada no campo 21 do TRCT anexo, ou seja: 642,63:
a) Aviso prévio indenizado, no importe de R$ 642,63;
b) saldo de salário do mês de abril [20 dias], no importe de R$ 340,00;
c) salário referente ao mês de março de 2010, no importe de R$ 510,00;
d) 6/12 avos de 13º salário proporcional, sendo 1/12 avo referente ao período laborado sem registro 5/12 avos referentes ao ano de 2010, no importe de R$ 321,30;
e) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 535,50;
f) FGTS relativo aos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro e 13º salário de 2009; janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2010, e, ainda, sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, no importe de R$ 565,51;
g) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 250,39;
h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens “a” a “g”, no importe de R$ 1.582,66;
i) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 642,63;
j) Multa do artigo 9º, da Lei 6708/79, no importe de R$ 510,00;
k) 21 horas extras, com acréscimo de 50%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R$ 72,66;
l) 21 horas extras, com acréscimo de 100%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R$ 97,02;
m) seja o 1º reclamado intimado para apresentar os controles de freqüência do obreiro, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC;
n) seja o 1º reclamado condenado a retificar a data de admissão na CTPS do obreiro, para fazer constar 03/08/2010;
o) seja expedido alvará judicial substitutivo às guias do seguro desemprego, eis que a 1ª reclamada está em lugar incerto e não sabido;
Requer mais:
p) a notificação dos reclamados, sendo o 1º por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;
q) os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.
Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissão. Dá-se à presente causa o valor de R$ 5.427,66 (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando os reclamados, sendo o segundo, terceiro, quarto e quinto reclamados, de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF
AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF
AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF
AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 DSAE 1913/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ao CERNE,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à executada, para, querendo manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 422/423, no prazo legal.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 DSAE 1995/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da promoção de fls. 516 por cinco dias.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-010-18-00-9 DSAE 9/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado,
Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 234/237 pelo prazo de dez dias.
Ressalta-se que somente será conhecida eventual im pugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 207/210.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 02340-2007-001-18-00-8 DSAE 112/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: VALDO MENDES FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTOrd 01794-2009-007-18-00-1 DSAE 132/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC.DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTOrd 01525-2009-007-18-00-5 DSAE 325/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-054-18-00-0 DSAE 335/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 DSAE 400/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 01806-2009-008-18-00-4 DSAE 428/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:A AGETOP,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à executada, para retirar o referido documento e, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5°, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.29 14:15:10 -03'00'